

CNT 14442-35



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

153

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

C. _____
 Localização: _____
 Caixa 052, Mç 03

CNT- 14 442/35

Re

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: BANCO DO BRASIL S/A. remete inquéritos
administrativos contra GUTENBERG JARDIM.

Arquivo -
DJT
D.P.
Arquivo
na SC.

Banco do Brasil

2

8

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1935.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Attendendo ao que dispõe o art. 95, § 4º, do decr. 54, de 12/9/34, junto remettemos a V. Excia. os autos dos dois inqueritos administrativos a que respondeu o funcionário da Agência deste Banco em São Paulo, snr. Guttenberg Jardim.

Conforme esse Collendo Conselho poderá verificar, o accusado confessou a falta grave de haver emittido cheques sem a necessaria provisãõ de fundos em sua conta corrente.

Attendendo a essa circumstancia e com fundamento na letra a) do art. 93, do citado decreto 54, esperamos que esse Collendo Conselho se dignará lavrar a demissãõ que se impõe ao funcionario culpado.

Prevalecendo-nos do ensejo, reiteramos a V. Excia. os protestos da nossa mais elevada estima e consideração.

Pelo BANCO DO BRASIL
O PRESIDENTE

Luiz de Figueiredo

Pro Snr. Bergamini de Penna para informar
19 de Dezembro de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

7/12/35

Recebido na 1.ª Secção em 10/12/35

7

PROTOCOLLO GERAL

Nº 14442

DATA 01/12/1935

SECRETARIA GERAL CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª C. OCA
	2.ª C. OCA
	3.ª C. OCA
	C. OCA
	FISCALIZAÇÃO
	E

AB

A U T U A Ç Ã O

BANCO DO BRASIL

Processo Administrativo

ACCUSADO:- Guttenberg Jardim

COMMISSÃO APURADORA

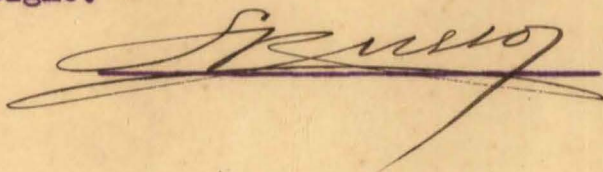
Martinho Tinetti.....Presidente

Francisco dos Santos Reverdosa...Vice-Presidente

Salvador Russo.....Secretario

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo e na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, autuo a portaria baixada em oito de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, pelo Exmo.Snr.Presidente do Banco do Brasil, a acta da reunião em que se deu inicio ao inquerito administrativo a que allude a mesma portaria etc. Eu, Salvador Russo, Secretario, escrevo e assigno.



Secretario

Banco do Brasil

4
2
[Handwritten signature]

PORTARIA

Tendo o funcionario snr. Guttenberg Jardim emittido um cheque contra a Agência deste Banco em São Paulo, sem possuir a necessaria provisãõ de fundos, o que constitue falta grave comprehendida na letra a) de artº 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de Julho de 1934, -

RESOLVO, de accõrdo com os termos do referido Decreto, determinar seja o mesmo submettido a inquérito administrativo, designando para constituirem a Commissãõ apuradora os funcionarios da Agência em São Paulo, snrs. Martinho Tinetti, Francisco dos Santos Reverdosa e Salvador Russo, respectivamente Presidente, vice-Presidente e Secretario.

84

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1935.

[Handwritten signature]
Presidente

Banco do Brasil

Endereço Telegrafico
"Satelite"

REF. PARA RESPOSTA

FUNCCIONALISMO

ECF.19/1158

5 ✓ 3
São Paulo, 12 de Outubro de 1935.

Illmo. Sr. Martinho Tinetti

Presente

INQUERITO ADMINISTRATIVO:- Levamos ao seu conhecimento, na qualidade de Presidente da Commissão Apuradora das faltas imputadas ao funcionario sr. Guttenberg Jardim, as circumstancias attinentes aos factos:-

Foi apresentado para pagamento em nossos "Guichets", em 1 do corrente, pelo sr. Weimar de Almeida, empregado do escriptorio de commissões e corretagens dos srs. Pinheiro & Alvim, desta praça, estabelecidos á rua da Quitanda n°.76, um cheque emittido pelo accusado, de rs. 396.000, n° 668156, sem que a conta do mesmo apresentasse a necessaria provisão de fundos.

O sr. Jardim, conferente effectivo deste Banco, trabalha nesta Agencia desde 16 de Setembro de 1934. A sua transferencia foi determinada por idêntico motivo e effectuada a titulo de penalidade. Durante o seu exerciciô aqui, até 27 de Setembro de 1935, data a partir da qual se acha suspenso de suas funcções, teve 47 faltas ao serviço.

O sr. Weimar de Almeida quando apresentou o cheque em apreço declarára ser portador do mesmo o sr. Armando Camargo. Entretanto, este senhor, interpellado, affirmou não lhe pertencer aquelle documento e nem, siquer, conhecer o sr. Jardim. Em face dessa affirmativa procurámos os srs. Alvim & Pinheiro, afim de elucidar o assumpto. Attendidos pelo socio sr. Oran-

6
4052

ge Ramos Pinheiro, tivemos, deste, a confirmação do que nos dissera o sr. Armando Camargo, accrescentando o sr. Orange que era destituida de fundamento a informação que partira do seu empregado, e que o alludido titulo pertence ao seu sócio sr. José Alvim da Palma. Disse ainda que a sua firma social não opéra em empréstimos e que o sr. Palma attendera particularmente ao sr. Guttenberg Jardim, porque este allegára necessidade urgente de ir ao Rio de Janeiro afim de assistir pessoa de sua familia que se achava enferma. Ajustada a transacção, déra o sr. Jardim aquelle titulo em garantia, o qual fôra apresentado porque nenhum pedido em contrario recebera do sacador. Apesar das declarações do sr. Orange e das informações colhidas pela nossa secção de Cadastro de que aquella firma só se dedica a negocios de comissões e corretagens, é irrecusavel o se dedicar tambem á agiotagem, porquanto, recentemente, esteve envolvida em identica operação effectuada com o ex-continuo desta Agencia sr. Paulo Junqueira, da qual resultou a demissão deste. O sr. Jardim não foi ouvido para prestar declarações, em vista de se achar ausente, sendo ignorado o seu paradeiro.

Além das partes interessadas, conhecem a falta commettida pelo sr. Guttenberg Jardim e poderão servir de testemunhas os seguintes funcionarios desta Agencia:

- João Baptista da Cunha Rocha, chefe da secção de Contas Correntes, residente á Alameda Ribeirão Preto, 9-A.
- Paulino José Fernandes Junior, ajudante da mesma secção, residente á Praça Marechal Deodoro, 13-3°.andar -

apartamento 26

- Orlando dos Santos Sarahyba e Otto Moreira Porto, encarregados da verificação de firmas na referida secção, residentes, respectivamente, á rua Manoel Lacerda Franco, 20, e Santo Amaro, 59;
- José Nepomuceno de Souza, um dos encarregados do expediente da mesma secção, residente á rua Castro Alves, 87 e
- Francisco Tarsia, em exercicio na Contadoria, residente á rua Xavier de Toledo, 8-A - 6°.andar.

Saudações

Banco do Brasil - São Paulo

Gerente

Contador

Banco do Brasil
Endereço Telegraphico
"Satellite"

O Snr. Guttenberg Jardim

REF. PARA RESPOSTA

CONTROLE

em conta-corrente com a Agencia do Banco do Brasil em
São Paulo

	DEBITO	CREDITO
1935		
Junho - 3 - Saldo		6\$400
28 - Deposito-(setecentos e noventa e tres mil e seiscentos rs.)		793\$600
Seu cheque 453666	800\$000	
Julho 11 - Imp.da differença de percentagem ref.ao semestre p.passado, conforme instrucções de nossa Matriz..... 1:218\$000		
Menos 5 faltas.... 33\$800		1:184\$200
15 - Transferido para credito de João Gonçalves de Carvalho,- conforme sua carta de hoje	500\$000	
Seu cheque 453667	300\$000	
Seu cheque 457589	330\$000	
Agosto 28 - Seu cheque 457590	50\$000	
30 - Deposito(seiscentos mil réis)		600\$000
- Seu cheque 668155	378\$000	
- Seu cheque 668158	200\$000	
Outubro 12- Saldo	26\$200	
	<u>2:584\$200</u>	<u>2:584\$200</u>
<u>Outubro 12- Saldo</u>		<u>26\$200</u>

São Paulo 12 de Outubro de 1935

792 9

Acta da reunião em que é installada a Comissão de Inquerito nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, em portaria de oito de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Aos doze dias do mês de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, reunidos os membros da Comissão de Inquerito, composta dos funcionarios Martinho Tinetti, Francisco dos Santos Reverdosa e Salvador Russo, respectivamente Presidente, vice-Presidente e Secretario, foram iniciados os trabalhos referentes ao inquerito administrativo para apurar a falta grave de que é accusado o funcionario Snr. Guttenberg Jardim, de haver emittido um cheque contra a Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, sem a necessaria provisão de fundos - conforme portaria baixada pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil, em oito de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

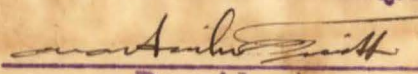
A Comissão resolveu designar a sala de suas sessões, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, á rua Alvares Penteado, nº 12(doze), terceiro andar, no dia vinte e cinco de Novembro proximo, ás dezeseis horas, para a audiencia do accusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do Syndicato da Classe.

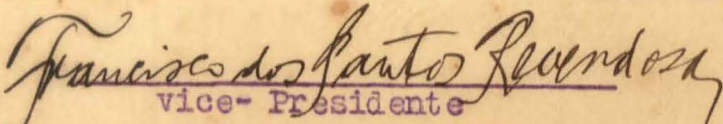
Resolveu, ainda, intimar por carta as testemunhas, Snrs. José Alvim Palma, João Baptista da Cunha Rocha, Paulino José Fernandes Junior, José Nepomuceno de Souza, Orlando dos Santos Sarahyba, Norberto dos Santos Pacheco e Francisco Tarsia, a comparecerem no local, dia e hora acima designados, para prestar depoimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que é por mim, Secretario, subscripta, e assignada com os demais membros da Comissão.

São Paulo, doze de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

A COMISSÃO DE INQUERITO


Presidente


vice-Presidente


Secretario

São Paulo, 12 de Outubro de 1935.

Illmo. Snr.

Guttenberg Jardim,

Rua Frederico Alvarenga, nº 11 - app. 1.

Capital

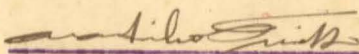
Presado senhor,

Tendo V.S. emittido um cheque contra a Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, sem possuir a necessaria provisão de fundos, o que constitue falta grave, capitulada na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de Julho de 1934, e em cumprimento á portaria do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil, de 8 do corrente, que nomeou esta Commissão para apurar a falta em inquerito administrativo, de accõrdo com os termos do citado decreto, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a referida Commissão, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 25 de Novembro proximo, ás 16 horas, podendo V.S. fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertence.

Foram arroladas as seguintes testemunhas:- Srs. José Alvim Palma, João Baptista da Cunha Rocha, Paulino José Fernandes Junior, José Nepomuceno de Souza, Orlando dos Santos Sarahyba, Norberto dos Santos Pacheco e Francisco Tarsia.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO



Presidente

São Paulo, 12 de Outubro de 1935.

Illmo. Snr.

José Alvim Palma,

Rua da Quitanda, 4

Capital.

Presado senhor,

Solicito de V.S. a fineza de comparecer á audiéncia que se realizará na sala em que funciona a Commissão de Inquerito Administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 25 de Novembro proximo, ás 16 horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 8 de Outubro corrente, do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Snr. Guttenberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615 de 9 de Julho de 1934.

Saudações

Pela COMMISSÃO DE INQUERITO

Arduíno Weiss

Presidente.

Dei ante.

S. Paulo, 25/10/35

José Alvim Palma

10/12
São Paulo, 12 de Outubro de 1935.

Illmo. Snr.

João Baptista da Cunha Rocha,
Alameda Ribeirão Preto, 9 A.
Capital.

Presado senhor,

Solicito de V.S. a fineza de comparecer á audiência que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 25 de Novembro proximo, ás 16 horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 8 do corrente, do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Snr. Guttenberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto nº.... 24.615, de 9 de Julho de 1934.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Antonio Smith
Presidente

Recibido
São Paulo 14-10-35
Comissão

11/13
A

São Paulo, 12 de Outubro de 1935.

Illmo. Snr.

Paulino José Fernandes Junior,

Praça Marechal Deodoro, 13 - 3º andar, app. 26.

Capital.

Prezado senhor,

Solicito de V.S. a fineza de comparecer á audiência que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 25 de Novembro proximo, ás 16 horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 8 do corrente, do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Snr. Guttemberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto nº.... 24.615, de 9 de Julho de 1934.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Antônio Smith
Presidente

Recebido
Paulino José Fernandes Junior
S. Paulo, 14-10-35

12 *[Handwritten signature]*

São Paulo, 12 de Outubro de 1935.

Illmo. Sr.

José Nepomuceno de Souza,
Rua Castro Alves, 517
Capital.

Presado senhor,

Solicito de V.S. a fineza de comparecer á audiéncia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 25 de Novembro proximo, ás 16 horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 8 do corrente, do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Sr. Guttenberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de Julho de 1934.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

[Handwritten signature]

Presidente

Sciute
Paul, 14/10/1935
José N. de Souza

São Paulo, 12 de Outubro de 1935.

Illmo. Sr.

Orlando dos Santos Sarahyba,

Rua Deputado Manoel Lacerda Franco, 20

Capital.

Presado senhor,

Solicito de V.S. a fineza de comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 25 de Novembro proximo, ás 16 horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 8 do corrente, do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Sr. Guttenberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de Julho de 1934.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Paulo de Souza

Presidente

Sciute
Atuals 14/10/35
Orlando dos Santos Sarahyba

14/10/35 16
São Paulo, 12 de Outubro de 1935.

Illmo. Snr.

Norberto dos Santos Pacheco,
Rua Siqueira Campos, 116
Capital.

Presado senhor,

Solicito de V.S. a fineza de comparecer á audiéncia que se realizará na sala em que funciona a Commissão de Inquerito Administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 25 de Novembro proximo, ás 16 horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 8 do corrente, do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Snr. Guttenberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto nº... 24.615 de 9 de Julho de 1934.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Antonio Smith

Presidente

Sciuti.
S. Paul, 14/X/35.
Pacheco.

15

São Paulo, 12 de Outubro de 1935.

Illmo. Snr.

Francisco Tarsia,

Rua Xavier de Toledo, 8 a - 6º andar,

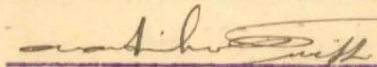
Capital.

Presado senhor,

Solicito de V.S. a fineza de comparecer á audiéncia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 25 de Novembro proximo, ás 16 horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 8 do corrente, do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Snr. Guttenberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de Julho de 1934.

Saudações

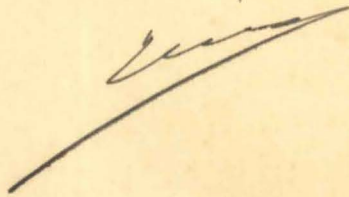
Pela COMISSÃO DE INQUERITO



Presidente

14 de Outubro de 1935

Sciante.

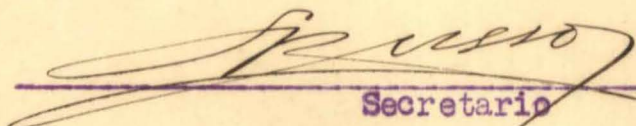


16

CERTIDÃO

Certifico que em virtude de não ter sido encontrado o acusado, foi pelo Sr. Presidente autorizada a publicação de um edital pela imprensa, por trez vezes, durante trinta dias no "O Estado de São Paulo" de accôrdo com o artigo 5º das Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho.

Em vinte e dois de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco.
Eu, Secretario, escrevi e assigno.



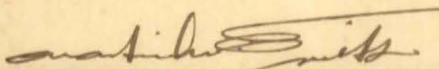
Secretario

EDITAL
BANCO DO BRASIL
INQUERITO ADMINISTRATIVO

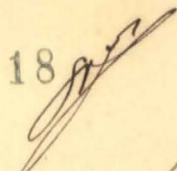

GUTTENBERG JARDIM
Aviso de intimação

Eu, Martinho Tinetti, Presidente da Comissão de Inquerito, designada para apurar a falta de que é indiciado o funcionario Guttenberg Jardim, comprehendida na letra a do artº 16 do Decreto nº.... 24.615, de 9 de Julho de 1934, pelo presente aviso de intimação, nos termos do artº 5 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933, intimo o referido accusado Guttenberg Jardim, para no dia 25 de Novembro proximo, estar presente ás 16 horas, no edificio da Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, na sala em que funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato da Classe a que pertence, afim de ser ouvido sobre os factos contra si allegados, e bem assim sobre os demais termos deste inquerito, até final.

São Paulo, 23 de Outubro de 1935.



Presidente da Comissão de Inquerito

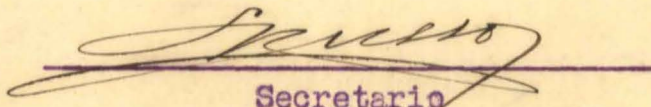
18  20 

CERTIDÃO

Certifico que foram entregues ás testemunhas, Srs. José Alvim Palma, João Baptista da Cunha Rocha, Paulino José Fernandes Junior, José Nepomuceno de Souza, Orlando dos Santos Sarahyba, Norberto dos Santos Pacheco e Francisco Tarsia, as intimações constantes destes autos, as quaes se deram por intimadas.

Em vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Eu, Secretario, escrevi e assigno.


Secretary

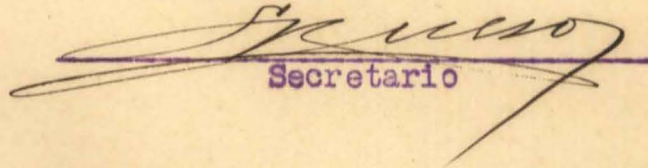
19

CERTIDÃO

Certifico que o edital intimando o accusado Snr. Guttenberg Jardim, foi publicado no "O Estado de São Paulo", nos dias vinte e treis de Outubro e sete e vinte e hum de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, conforme folhas destacadas de exemplares dos dias citados, juntas a estes autos.

Em vinte e hum de novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

Eu, Secretario, escrevi e assigno.


Secretario

Fraqueza Sexual

Os fracos de nervos, os esgotados, devem usar o TONICO NERVET — fortificante perfeito. Não prejudica o organismo. Em todas as drogas.

de accordo com o disposto no art. 54 dos Estatutos, convoco os srs. socios para a assemblea geral que se realisará no dia 29 do corrente, ás 20 horas e meia, na sede social á rua Libero Badaró n. 10.

A ordem do dia dessa assemblea é a seguinte:

a) estudo e aprovação do regulamento;

b) aprovação do orçamento para o corrente anno.

São Paulo, 22 de Outubro de 1935. — (a.) PELAGIO LOBO, secretario.

SANTOS
GARGANTA
da Santos
Medicina

o
antos
ia e Bordeaux.
11 e das 14
os de 9 ás 11.
Antonio. 070
Tel., 2-7003.

tuberculose fachado

issos. Ex-dire-
São José dos
rapia - Pneu-
Tratamen-
os X - Labo-
al Nascimento,
oz. Luiz Anto-
horas. Teleph.

EDITAES

BANCO DO BRASIL 20 INQUERITO ADMINISTRATIVO GUTTENBERG JARDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO

Eu, Martinho Tinetti, Presidente da Comissão de Inquerito, designada para apurar a falta de que é indeliado o funcionario Guttemberg Jardim, comprehendida na letra a do artigo 16 do decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, pelo presente aviso de intimação, nos termos do artigo 5 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933, intimo o referido accusado Guttemberg Jardim, para no dia 25 de Novembro proximo, estar presente ás 16 horas, no edificio da Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, á rua Alvares Penteado n. 12, 3.º andar, na sala em que funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Syndicato da Classe a que pertence, afim de ser ouvido sobre os factos contra si allegados, e bem assim sobre os demais termos deste inquerito, até final.

São Paulo, 23 de Outubro de 1935.
MARTINHO TINETTI, Presidente da Comissão de Inquerito.

OS



MAZZA

encos, as noras, os irmãos
penhorados a todos, in-
aram seu pranteado

MAZZA

dam para a missa de 7.º
nhan, 24, ás 9 horas, na
sando-se desde já gratos
ão e caridade.



Silva Prado

ral, Paulo e Mario Pra-
tos de

Silva Prado

acompanharam no dolo-
m para assistir á missa
ará na igreja de Santo
4 do corrente, ás 8 1/2



FERNANDO FLANDOLI

A esposa Amalia Flandoli, filho e demais parentes do fallecido convidam as pessoas de sua amizade para assistirem á missa do 1.º anniversario, que será celebrada, ás 9 horas e meia do dia 24, no altar-mór da igreja de Sto. Antonio, praça do Patriarcha, e desde já se confessam gratos.



JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

A familia Pereira dos Santos, ainda soh a dor da irreparavel perda que vem de soffrer, agradece penhorada a todos os que compareceram aos funeraes do pranteado

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

e convida aos seus amigos para assistirem á missa de sétimo dia que, por suffragio da alma do saudoso morto, manda realisar ás 9 horas do dia 25 do corrente mez, na Igreja de Santo Antonio do Pary, antecipado o seu profundo reconhecimento por este acto de religião e piedade christan.



JULIETA KERRY

Os irmãos de JULIETA KERRY, summamente reconhecidos a todos que os confortaram no transe por que acabam de passar, convidam a todos os parentes e -amigos para assistirem á missa de sétimo dia que, por intenção de sua alma, será celebrada amanha, ás 8 horas, na Igreja de Santo Antonio, agradecendo desde já aos que comparecerem a este acto de religião.

CONSERVE este numero:

PHONE 2 0370

Com este tara nem
pre e indicação e
quem poderá fazer
sua propaganda com
rapidez, eficiencia e
condições vantajosas
Em São Paulo -
No interior do Es-
tado - Na Rio de
Janeiro - Nos Es-
tados - Em todos os
jornais - revistas

• ECLETTICA publicidade
• 1 SENTO. 11 CAIXA 539
TELEPHONE 2-0370 - S. PAULO

SV
CO DE
TROLE
TH

dente
BOUÇAS

o pela
José
t. S. Pat

VI

vendo, em qualquer destes casos, ser previamente acertada, entre o Escritorio de Obras e o empreiteiro, a modificação a ser feita e o respectivo custo, de accordo com a lista de preços unitarios, que deverá acompanhar as propostas.

IX — Se o concorrente, cuja proposta foi aceita deixar de assignar o respectivo contrato dentro do prazo de oito (8) dias, após o convite feito para esse fim, perderá em favor da Santa Casa a importancia da caução inicial.

Secretaria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, 28 de Outubro de 1935.

HORACIO BELFORT SABINO — Irmão Escrivão.

BANCO DO BRASIL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

GUTTENBERG JARDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO

Eu, Martinho Tinetti, Presidente da Comissão e Inquerito, designada para apurar a falta de que é indiciado o funcionario Guttenberg Jardim, comprehendida na letra n do artigo 16 do decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, pelo presente aviso de intimação, nos termos do artigo 5 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933, intimo o referido accusado Guttenberg Jardim, para no dia 25 de Novembro proximo, estar presente ás 16 horas, no edificio da Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, á rua Alvares Penteado n. 12, 3.º andar, na sala em que funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Syndicato da Classe a que pertence, afim de ser ouvido sobre os factos contra si allegados, e bem assim sobre os demais termos deste inquerito, até final.

São Paulo, 23 de Outubro de 1935.
MARTINHO TINETTI, Presidente da Comissão de Inquerito.

BOLSA DE FUNDOS PUBLICOS DE SÃO PAULO

Venda de titulos por alvará

Decreto estadual n. 6.063, de 13-2-1935

O corretor João Teixeira Sobrinho, designado pela Camara Syndical da Bolsa de Fundos Publicos de São Paulo, em cumprimento ao alvará expedido em data de vinte e seis de Outubro p. passado, pelo mm. julz de di-

recto da terceira vara civil da comarca da capital, venderá, em leilão, no 2.º pregão do dia quatorze de Novembro de 1935, ás 15 horas e meia, nesta Bolsa de Fundos Publicos de São Paulo, quarenta (40) acções da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, nominativas e integradas.
São Paulo, 6 de Novembro de 1935.



JULIA LIMA MALDONADO

A familia enlutada agradece penhorada a todos que a confortaram e que acompanharam até á sua ultima morada os restos mortaes da saudosa extinta. Aproveitam ao mesmo tempo o ensejo para convidar as pessoas amigas para assistirem á missa de 7.º dia, que será rezada amanha, dia 8, ás 9 e 30, no altar de N. S. dos Passos na igreja de Santo Antonio (praça do Patriarcho). Profundamente agradecem.

SANTOS

ras, agradecem confortaram no dia 7.º dia, que ás 9 e 30, no altar de N. S. dos Passos na igreja de Santo Antonio (praça do Patriarcho). Profundamente agradecem.

E INTERESSA

"aga", á rua Xavier de Toledo, 23 oferece honhores colleccionadores e pessoas de apuro valor por preços irrisorios, sendo authenticos d. João V, d. Maria, Luiz Felipe, Reno e Luiz XV, a saber: arcas, papeleiras, camas consolos, mesas, oratorios, sofás, grandes mestres, destacando-se: Cacciari, Tha, Dall'Ara, Pirelli, A. Mello, Vissonti, gnificas peças decoradas a mão, sendo: acau, Cia. das Indias, Vieux-Limoge, Gi-ente e valiosa colleção de pratos para pa-vez com 8 figuras em relevo e todo cinze-artisticamente esculpurada; pratos por-etc., etc. Faça uma visita sem compromisso.

EMPRE NA LOTERIA?

RIQUEZA Aproveite-se com demora e consiga... com minha experiencia todos podem ganhar na loteria de seu endereço e 600 réis em sellos, para enviar-lhe... MILHARES de attestados provam as minhas pa-... PAKCHANG TONG — GRAL. MITRE 2241 — (REPUBLICA ARGENTINA)

LAMPADAS A ALCOOL



PECAM CATALOGO DO DEPOS. DA FABRICA E. OLDENDORF S. PAULO-CAIXA 1072 R. CAP. SALOMAO 18.101

Inglez

Professora com longa pratica, dá aulas em pequenas classes ou separadamente. Optimo methodo de ensino, conversação, etc. Preço modico. Rua Fagundes, 226. antigo. 26-A.

A ECLECTICA

Rua S. Bento, 11 — Phone 2-0370 — S. Paulo Phone. 3-5206 — R. C. 35 — Janeiro — Av. Rio Branco, 187

Stores

plato: \$6000

grande Revista da, que circula do Paiz, é a sua Publicação. Agente geral de S. Paulo e de... EMP. PRO... DE PUBLIC... Travessa do... Numero avulso... Assinatura... Rio de J... 6 (Estad... tidos, hoje... titulos: AL... 173 Idem a... 10 Idem a... 1:002\$: 16... issão, a 1:0... 180\$: 18 id... duas idem... 220\$. Idem — 62... 5 olo nom... 200\$, 1934. a... 500: 100 Idem... 7 olo, port... 1922: 33 e... 147\$: 36 da... 140\$: 21... 142\$: 35 em... 5 Idem, a 17... tec. n... 145: 125... 35 dec n... 30 Pref. n... 7 olo, a 68... — 130 Cia... 107 Banco... Idem a 39... nturas — 1... ial a 181\$:... lista a 19185... Pluminense... as por alvará... va America... LONDRE... RES, 6 (Cor... de comrad... to: s brasileiros: es: Fund. 5... ant. lbs. 7... 1914. 60.0... e 1931. 5 olo... Conv., 1910... 12.10.0: Em... 4.10.0: 14.0... as — District... o. 21.0.0: 21... 1927. 7 olo... Bahia, 1928... ará, 5 olo, 3... diversos: South Am... 4.0: Bank of... 17.6: 3.15... \$ 3.50: 8.0... lb. 0.1.3: 0... 7.5.0: 7... m. —; —; —; 1.16.10... Railway, ... 46.0.0: 46.0... 7.12: 8.0... o City, ... Mills & Gr... o Paulo R... 0.0.0: Weste... 102.0.0.



AFE

10 kilos, 16\$300, gal... 10 kilos, 11\$300, firme... 10 kilos, 9\$600, calmo.

Vertical text on the right edge of the page, including names and titles such as 'Medico', 'Mestre', 'Estado', 'Manha', 'Alcance', 'Estado', 'fa', 'reg', 'A adr', 'QUINT'.

BH

EDITAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Subscrição do empréstimo interno de rs. 800:000\$000, juros de 10 o/o, typo 95, para construção da rede de esgotos

O Escriptorio Levy Ltda., pelo seu corretor official, Caio Soares Pinto, communica ao publico que está incumbido de lançar o empréstimo interno de rs. 800:000\$ da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Os característicos do empréstimo são os seguintes: juros de 10 o/o ao anno, pagos semestralmente, typo 95, prazo de 20 annos com sorteios semestraes ao par.

A sua finalidade é a construção da rede de esgotos da cidade tendo como garantias a taxa respectiva e diversas outras representando uma somma largamente excedente á exigida pela annuidade do empréstimo.

A Municipalidade da prospera cidade de Presidente Prudente, não possui outras dividas, com excepção do empréstimo contrahido como o governo do Estado para o serviço de aguas e que tem por garantia exclusivamente a taxa desse serviço, sendo que a sua arrecadação deste anno, excederá o total do actual empréstimo, o que torna a presente emissão altamente attrahente pelos juros favoraveis que proporciona a solidez das garantias offerecidas.

Os pedidos de subscrição serão attendidos pela ordem chronologica, devendo ser feitos por carta ou pessoalmente ao Escriptorio Levy Ltda., rua Alvares Penteado, 20 - São Paulo e rua 15 de Novembro, 59 - Santos.

São Paulo, 16 de Novembro de 1935.

Escriptorio Levy Ltda.
(a) HERBERT V. LEVY

Corretor official (a) CAIO SOARES PINTO

UNIVERSIDADE DE S. PAULO FACULDADE DE DIREITO

Inscrição para promoção ou exame em primeira época
De ordem do exmo. sr. director, dr. Francisco Morato, e de accordo com o disposto no art. 114 do Regulamento desta Faculdade, faço publico que, de 21 a 30 do corrente, em todos os dias uteis, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição para promoção ou exames finais de todos os annos do Curso de Bacharelado, a qual obedecerá á seguinte ordem.

- 5.o anno — Dias 21, 22 e 23 de 9 ás 11 horas
- 1.o anno — Dias 21, 22 e 23 de 13 ás 15 horas
- 2.o anno — Dias 25, 26 e 27 de 9 ás 11 horas
- 3.o anno — Dias, 25, 26 e 27 de 13 ás 15 horas
- 4.o anno — Dias 28, 29 e 30 de 9 ás 11 horas

Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: a) requerimento, sellado com 2\$000 estadual e sello de Educação; b) certidão de frequencia e média das provas parciaes, sellada com 7\$500 estadual e sello de Educação; c) prova de quitação da taxa de matricula e dos emolumentos da certidão. Os candidatos encontrarão as formulas do requerimento, com as respectivas certidões, na Thesouraria da Faculdade, que attenderá rigorosamente á ordem acima fixada. A Thesouraria não fornecerá sellos. A inscrição, que obedecerá á ordem alphabetica dos nomes dos candidatos, poderá ser requerida e effectuada por procurador, com poderes especiaes, e, findo o seu prazo, candidato algum será a ella admittido, qualquer que seja a allegação adduzida. Só poderão concorrer á referida inscrição os alumnos que tenham satisfeito ás exigencias dos artigos 109,112 paragrapho unico e 113 do Regulamento da Faculdade. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 14 de Novembro de 1935.

FLAVIO MENDES, secretario

BANCO DO BRASIL

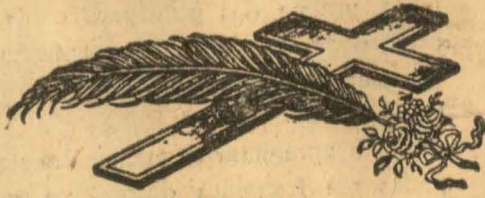
INQUERITO ADMINISTRATIVO GUTTENBERG JARDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO

Eu, Martinho Tinetti, Presidente da Comissão e Inquerito, designada para apurar a falta de que é indiciado o funcionario Guttenberg Jardim, comprehendida na letra a do artigo 16 do decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, pelo presente aviso de intimação, nos termos do artigo 5 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933, intimo e referido accusado Guttenberg Jardim, para no dia 25 de Novembro proximo, estar presente ás 16 horas, no edificio da Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, á rua Alvares Penteado n. 12, 3.o andar, na sala em que funcçiona a Comissão de Inquerito Administrativo, podendo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Syndicato da Classe a que pertence, afim de ser ouvido sobre os factos contra si allegados, e bem assinn sobre os demais termos deste inquerito, até final.

São Paulo, 23 de Outubro de 1935.
MARTINHO TINETTI, Presidente da Comissão de Inquerito.

ANNUNCIOS



MARIO CLEMENTE PINTO

A FAMILIA FRANCO CLEMENTE PINTO, agradece pehorada aos parentes e amigos que compartilharam de sua grande dôr pelo fallecimento de

MARIO

e os convida para assistir á missa de 7.º dia que fará realisar no proximo sabbado, dia 23 do corrente, ás 9 horas, na Basilica de São Bento. Por mais este acto de caridade e amizade, antecipadamente agradece.



EVARISTO IGNACIO DE MEDEIROS

A familia enlutada agradece aos parentes e amigos que se associaram á sua grande dôr, e os convida para assistirem á missa de 7.º dia, que fará rezar no dia 22, ás 8 horas e mais, na igreja de São Francisco.

Por mais este acto desde já agradece.



MARIANA DE MOURA BOANOVA

A familia da extincta agradece profundamente sensibilizada a todos aquelles que a confortaram no doloroso transe por que passou com o fallecimento da inesquecivel

MARIANA

e participa ás pessoas amigas e parentes que fará missa por seu pao de...

A

3.ª P

3.ª PR

de des

de ja

tinho

rior, a

metros

PRACA

CIO D

3.ª Pa

deado

Minist

W.

BA

Par

nova, c

visita, c

terrago.

Est

rage. m

A 3

Jabaque

Per

Var

no. das

Sen

Ven

ma. con

com 4

de esta

ra almo

clada.

Tr

LIMA.

Ven

fronte.

de e o

optimo

jantar.

mo jar

Tr

LIMA.

V

te, te

tar

rage

Coriol

P

se o

CASA

Vend

Tatuby

com 3

de visi

na. b

trabalh

medida

TOS.

Trat

cola, 2

COLO

V

35:000

1.º, sa

Fin

Bem

jardim

mts. S

buco

4 bell

optimo

estar.

e esc

lção.

comm

etc. I

23 *[Handwritten marks]*

A U D I E N C I A

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseis horas, aberta a audiencia pelo Sr. Presidente da Commissão de Inquerito, com a presença do Sr. vice-Presidente e de mim secretario, foi dito pelo Sr. Presidente que não tendo comparecido o funcionario Sr. Guttenberg Jardim, pessoalmente ou por seu procurador, apesar de ter sido devidamente intimado pela Imprensa, de accôrdo com as instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, afim de responder ao inquerito administrativo pelo qual deverá ser apurada a falta grave que lhe é imputada, de haver emittido um cheque contra a Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, sem possuir a necessaria provisãõ de fundos, infringindo, assim, o disposto na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615 de 9 de Julho de 1934, ordenava que se proseguisse o inquerito e fossem ouvidas as testemunhas retro arroladas. Ordenava tambem que se incluísse no processo, uma carta do accusado, datada de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, na qual o mesmo presta o seu depoimento. Pelo que eu, Secretario, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo Presidente, pelo vice-Presidente e por mim subscripto.

São Paulo, vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

A COMISSÃO DE INQUERITO

[Signature] Presidente

[Signature] Vice-Presidente

[Signature] Secretario.

24
26

Afim de justificar-me perante a Administração do Banco do Brasil pela emissão do cheque de Rs. 396\$000, entregue a Alvim & Pinheiro, agiotas com escriptorio á rua da Quitanda n. 4, 5º andar, sala 10, cabe-me fazer á Commissão de Inquerito as seguintes declarações:-

O cheque em questão é oriundo de um emprestimo de Rs. 1:000\$000, aos juros de 5% ao mez, pagos mensalmente, cuja realização data de varios mezes, sendo que no ultimo vencimento, feita uma amortização de Rs. 400\$000, consegui a substituição do documento inicial por 2 outros, a 30 e 60 dias, com a inclusão dos respectivos juros. O primeiro delles foi apresentado ao Banco e debitado em minha conta, e o segundo é o que dá margem ao presente inquerito.-

A assignatura desse documento não importa, absolutamente, em má fé de minha parte, tendo-se em vista que os agiotas têm conhecimento da falta de fundos na conta corrente, facto esse que constitue mesmo, para elles, a garantia do negocio, sabedores como são das penas impostas pelo Banco aos funcionarios que têm a desdita de incidirem nesse erro.-

Analysada pelo lado moral, a emissão do cheque, nessas condições, corresponde a uma simples promessa de pagamento, ficando, quasi sempre com a data em branco.

Com o fito de explicar as causas que me levaram a fazer, ainda, taes emprestimos e procurar attenuar a falta que dahi me advém, rogo aos collegas que compõem a Commissão de Inquerito me acompanhem no relato que passo a fazer, de factos inherentes á minha vida de funcionario, exposição essa que não importa absolutamente em queixa ou ressentimento em relação aos actos dos administradores do Banco, mas feita, tão sómente, para evitar um julgamento precipitado das faltas a mim imputadas.-

Já ha, approximadamente, 13 annos venho empregando minha actividade como funcionario do Banco e, nesse lapso de tempo, que

representa a maior parte de minha mocidade , sempre zelei pelos seus interesses com verdadeira paixão, emprestando-lhe o melhor de meu esforço e capacidade de trabalho, como o poderão comprovar todos os superiores sob cuja orientação tenho trabalhado.-

Tendo exercido varios cargos de confiança, como sejam o de secretario da Gerencia e da Directoria da Carteira Commercial, fui commissionedo, durante mais ou menos 2 annos, no cargo de Ajudante de Secção da Matriz, com vencimentos mensaes de Rs. 5:000\$000, aproximadamente. Por esse tempo encontrava-me bastante endividado, em virtude da enorme desproporção entre os antigos vencimentos e as despesas decorrentes da manutenção de numerosa familia, com 6 filhos, já em idade escolar, atacados frequentemente de molestias tratadas por meio de emprestimos solicitados ao Fundo de Beneficencia, com varios internamentos na Casa de Saúde Pedro Ernesto, cujas contas, só num anno, ultrapassaram a Rs. 5:000\$000.- Melhorada a minha situação , com o augmento de vencimentos, passei a resgatar a divida, empregando, para isso, todos os recursos de que dispunha.-

Marchavam as cousas nesse pé, e já me encontrava quasi que em estado de desafoço, quando rebentou a revolução de 1930. Vencedora esta, um dos primeiros actos da nova administração do Banco foi a minha reversão ao cargo effectivo - Conferente da Matriz - com a redução de metade dos vencimentos, acto esse que não posso deixar de qualificar de injusto, em vista das praxes sempre adoptadas pelo Banco em casos semelhantes.- Emanaram dahi as verdadeiras causas da minha actual situação. Com a vida disposta dentro de orçamento muito maior e com um saldo de dividas a pagar, foi necessaria milagrosa "gymnastica" para attender, dessa data em diante, aos encargos de subsistencia e educação da familia, accrescidos de exigencias e forte pressão dos restantes credores.-

Nessas condições, fui coagido a deixar-me prender nas malhas da agiotagem, resultando disso um augmento assustador da divida, em virtude das collosaes taxas de juros exigidas pelos exploradores da desgraça alheia.-

Em 1933, não podendo mais resistir aos horrores dessa situação, appellei para o Banco, afim de me ser concedido um emprestimo para resgate desses debitos, sendo attendido em principios do anno seguinte, sob condição de ser transferido para a Agencia de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso.-

Na impossibilidade de ser acompanhado pela familia, pois, além dos filhos, já homens, estarem cursando escolas secundarias, não podia dispensar o pequeno ordenado a que faz jús minha esposa no Instituto de Educação, encontrei-me, mezes após, a braços com serias difficuldades, obrigado a attender a duas despesas e contando, para isso, com insignificantes vencimentos, devidos aos descontos em folha, para pagamento do emprestimo.-

Com as despesas normaes assim augmentadas, acompanhadas, logo a seguir, por outras decorrentes de novas molestias em pessoas da familia, dentre as quaes 2 filhos em tratamento fóra do Rio de Janeiro, por exigencia medica, um com affecção pulmonar e outro soffrendo de fraqueza ossea, para os quaes fui obrigado a fornecer, durante mezes, Rs.600\$000-sómente para diarias, vi-me na dura contingencia de recorrer, ainda uma vez, aos agiotas, facto que agora teve seu epilogo com a apresentação do cheque em fóco (o funcionalismo do Banco só consegue emprestimos sob essa modalidade), para o qual não consegui dar cobertura.-

Peço-lhes permissão, entretanto, para notar que, posto de margem, desde de 1930, pela Administração do Banco, collocado na posição desagradavel de "decahido", passando a contar com a animosidade até de antigos collegas, meus amigos, e num estado de depressão moral que sómente poderá ser comprehendida pelos que por elle sóem passar, jamais senti arrefecer meu animo pelo trabalho em pról dos interesses do Banco, acatando com a maxima submissão as ordens de collegas hierarchicamente inferiores, em funções diversas de meu cargo effectivo.- A veracidade dessa affirmacção poderá ser comprovada pela propria Agencia de São Paulo, onde me encontro ha um anno e meio.-

Trabalhando na Secção de Reajustamento Economico, soube collocar-me no numero dos funcionarios de maior capacidade productiva, com o estudo de varias centenas de processos, cujos pareceres, até esta da-

278/29

data, têm sido plenamente acatados pela Camara de Reajustamento Economico.-

Conscio, entretanto, das responsabilidades decorrentes da falta que motivou minha suspensão do serviço por 90 dias, não posso deixar de apelar para o espirito justiceiro e humanitario da actual Directoria do Banco do Brasil, no sentido de me ser facultada mais uma oportunidade e afim de que não seja privado, já em idade avançada, dos meios necessarios para provêr a subsistencia da familia.-

São Paulo, 25 de Novembro de 1931-
Guttemberg Cardini.

28 *[signature]* 30

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. JOÃO BAPTISTA DA CUNHA ROCHA.

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseis horas, achando-se ausente o accusado, Snr. Guttenberg Jardim, compareceu perante esta Commissão de Inquerito a testemunha Snr. João Baptista da Cunha Rocha, brasileiro, com quarenta annos de idade, casado, residente á Alameda Ribeirão Preto, numero nove a, funcionario do Banco do Brasil, com dezeseite annos de serviço, o qual interrogado pelo Snr. Presidente, e promettendo só dizer a verdade, declarou que no dia primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, foi apresentado na Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, pelo Snr. Weymar Almeida, um cheque da importancia de trezentos e noventa e seis mil reis, emittido pelo funcionario do mesmo Banco, Snr. Guttenberg Jardim, sob numero seiscentos e sessenta e oito mil cento e cincoenta e seis, para resgate. Tendo sido verificado que o emittente não possuia fundos sufficientes em poder do Banco, o referido cheque foi recusado e devolvido ao portador, tendo este declarado que o cheque pertencia ao snr. Armando Camargo que o incumbira de apresenta-lo ao Banco.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, e por mim subscripto.

Em vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

[Signature]

Depoente

[Signature]

Presidente

[Signature]

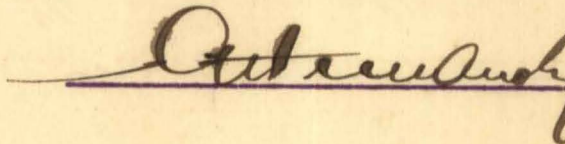
Secretario

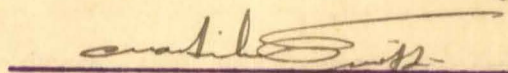
AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. PAULINO JOSÉ FERNANDES JUNIOR.

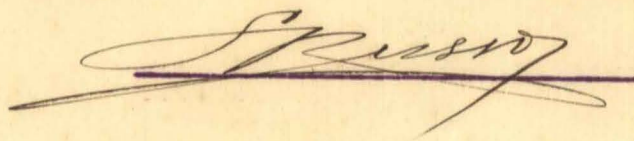
Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseis horas, e na ausencia do accusado, Snr. Guttenberg Jardim, compareceu perante esta Commissão de Inquerito a testemunha, Snr. Paulino José Fernandes Junior, brasileiro, com trinta e dois annos de idade, casado, residente á Praça Marechal Deodoro, numero treze, nesta Capital, funcionario do Banco do Brasil, com onze annos de serviço, o qual interrogado pelo Snr. Presidente, e prometten do só dizer a verdade, declarou que no dia primeiro de Outubro proximo passado, foi apresentado para pagamento na Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, o cheque numero seiscentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e seis, de Reis tresentos e noventa e seis mil reis, emit tido pelo funcionario do mesmo Banco, Snr. Guttenberg Jardim. Tendo o depoente, na qualidade de substituto do Chefe da Secção de Contas Cor rentes, verificado que o emittente não possuia fundos sufficientes em poder do Banco, para resgate do referido cheque, levou o facto ao co nhecimento do Gerente, que determinou a devolução do mesmo.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai ag signado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, e por mim subscrip to.

Em vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

 Depoente

 Presidente

 Secretario

30 *gr* 32

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. JOSÉ NEPOMUCENO DE SOUZA.

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseis horas e na ausencia do accusado, Snr. Gutenberg Jardim, compareceu perante esta Commissão de Inquerito a testemunha Snr. José Nepomuceno de Spuza, brasileiro, com quarenta e dois annos de idade, casado, residente á rua Castro Alves, numero quinhentos e dezeseite, nesta Capital, funcionario do Banco do Brasil, com quinze annos de serviço, o qual interrogado pelo Snr. Presidente, e promettendo só dizer a verdade, declarou que sendo encarregado do expediente da Secção de Contas Correntes da Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, attendeu em primeiro de Outubro ultimo, um cliente do Banco, portador de um cheque de trescentos e noventa e seis mil reis, de emissão do funcionario Snr. Gutenberg Jardim, tendo após a entrega da referida chapa, encaminhado dito cheque aos encarregados da Secção de firmas, para verificação.

Declarou, mais, que no mesmo dia, teve oportunidade de devolver o referido cheque ao portador, contra a entrega da respectiva chapa, allegando que o emittente não possuia fundos sufficientes em poder do Banco.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, e por mim subscripto.

Em vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

José Nepomuceno de Souza Depoente
Antônio G. Silva Presidente
J. P. Soares Secretario

316/33

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. ORLANDO DOS SANTOS SARAHYBA.

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseis hora e na ausencia do accusado, Sr. Guttenberg Jardim, compareceu perante esta Commissão de Inquerito a testemunha Sr. Orlando dos Santos Sarahyba, brasileiro, com trinta e seis annos de idade, casado, residente á rua Deputado Manoel Lacerda Franco, numero vinte, funcionario do Banco do Brasil, com nove annos e oito mezes de serviço, o qual interrogado pelo Sr. Presidente, e, prometendo só dizer a verdade, declarou que pela Secção de Firmas, onde serve no Banco do Brasil, passou um cheque emittido pelo funcionario Sr. Guttenberg Jardim, sob numero seiscentos e sessenta e oito mil cento e cincoenta e seis da importancia de tresentos e noventa e seis mil reis, que depois de verificada a autenticidade do mesmo foi encaminhado para o encarregado da conta para o respectivo lançamento. Soube, mais tarde, que o cheque em apreço foi devolvido ao portador em virtude do emittente não possuir a necessaria provisão de fundos para o seu resgate.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado, E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, e por mim subscripto.

Em vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

Orlando dos Santos Sarahyba Depoente
Antonio Silva Presidente
Francisco Secretario

32 *[Handwritten signature]* 34

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. NORBERTO DOS SANTOS PACHECO.

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseis horas, na ausencia do accusado, Snr. Guttenberg Jardim, compareceu perante esta Commissão de Inquerito a testemunha, Snr. Norberto dos Santos Pacheco, brasileiro, com trinta e hum annos de idade, solteiro, residente á rua Siqueira Campos, numero cento e dezeseis, funcionario do Banco do Brasil, com treis annos de serviço, o qual interrogado pelo Snr. Presidente, e promettendo só dizer a verdade, declarou que sendo o correntista encarregado da escripturação das contas "Depositos Populares" - Funcionarios - , veio ás suas mãos o cheque numero 668.156 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e cincoenta e seis) emittido pelo funcionario Snr. Guttenberg Jardim, e verificando que a conta do mesmo não apresentava saldo sufficiente para attender ao pagamento do referido cheque, fez ás demais secções do Banco consulta afim de verificar se existia algum credito a fazer na conta do emittente. Diante das informações que lhe foram prestadas pelas secções de que nada constava, levou ao conhecimento do Chefe da Secção de Contas Correntes, para que esse cheque fosse devolvido ao portador, por falta de fundos.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, e por mim subscripto.

Em vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

[Handwritten signature] Depoente

[Handwritten signature] Presidente

[Handwritten signature] Secretario.

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR.FRANCISCO TARSIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseis horas e na ausencia do accusado Snr.Guttenberg Jardim, compareceu perante esta Commissão de Inquerito a testemunha Snr. Francisco Tarsia, brasileiro, com trinta e cinco annos de idade, solteiro, residente á rua Xavier de Toledo, numero oito a, sexto andar, nesta Capital, funcionario do Banco do Brasil, com onze annos de serviço, o qual interrogado pelo Snr. Presidente, e promettendo só dizer a verdade, declarou que no dia primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, por ordem do Gerente da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, procurou o Dr. Gervantes Jardim, irmão do accusado, afim de scientificar-lhe da apresentação de um cheque da importancia de trescentos e noventa e seis mil reis, emittido pelo Snr.Guttenberg Jardim que fôra apresentado ao Banco para pagamento, sendo que o mesmo foi devolvido por falta de fundos; tendo o mesmo lhe declarado que não sabia do paradeiro de seu irmão e que não podia tomar providencia alguma sobre o caso.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão e por mim subscripto.

Em vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

Francisco Tarsia Depoente

Antônio Giff Presidente

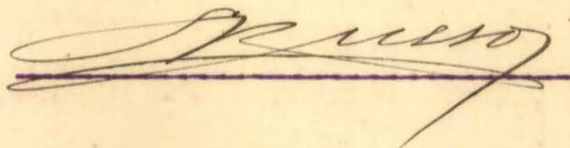
[Signature] Secretario

CERTIDÃO

Certifico que não compareceram á audiência marcada para hoje ás dezeseis horas, o accusado Shr. Guttenberg Jardim e a testemunha Sr. José Alvim Palma, intimadas para depôrem neste processo.

Em vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

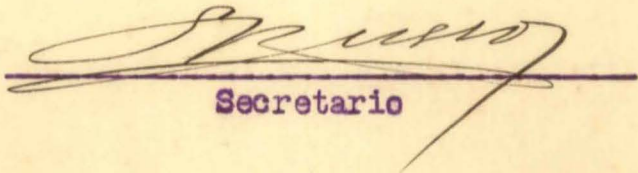
Eu, Secretario, escrevi e asigno.

 Secretario

X

CERTIDÃO

Certifico que decorreram os cinco dias marcados para apresentação da defesa, na forma do artigo 8 das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho. Aos trinta dias de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco. E, eu, Secretario, escrevi e assigno.



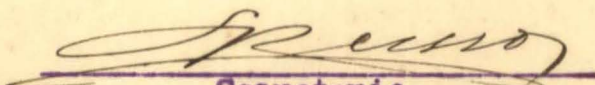
Secretario

CONCLUSÃO

Aos trinta dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, faço conclusos estes autos ao Snr. Presidente da Comissão de Inquerito, a elles juntos os respectivos documentos.

E, eu, Secretario, escrevi e assigno.

São Paulo, trinta de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.


Secretario

379/39

/

RELATORIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE É INDICIADO O FUNCIO-
NARIO SNR. GUTTENBERG JARDIM

Nos termos do artigo 10 das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, vimos relatar os trabalhos do processo administrativo em que é indiciado o funcionario do Banco do Brasil, Snr. Guttenberg Jardim, accusado de ter emittido um cheque sem a necessaria provisãõ de fundos, contra a agencia do citado Banco, em São Paulo, o que constitue falta grave capitulada na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615 de 9 de Julho de 1934.

Assim é que, foi dado inicio aos trabalhos em 12 de Outubro de 1935, pela Commissãõ apuradora, constituida por portaria de 8 do mesmo mez, do Exmo. Snr. Presidente do Banco, sendo incontinentemente lavrada a acta da installaçãõ.

Em face do artigo 5, das Instruções, e por não ter sido encontrado o accusado, foi publicado no "O Estado de São Paulo", jornal de maior circulaçãõ do Estado, o edital de intimaçãõ, por treis vezes, durante o espaço de trinta dias.

Resolveu logo depois a Commissãõ intimar, por carta, as testemunhas arroladas, dando-se todas por intimadas.

Reuniu-se novamente a Commissãõ no dia, hora e local designados para a audiencia do accusado e das testemunhas, deixando de comparecer o accusado, bem como a testemunha, Snr. José Alvim Palma.

Na ausencia do accusado, foram ouvidas as testemunhas presentes, Snrs. João Baptista da Cunha Rocha, Paulino José Fernandes Junior, José Nepomuceno de Souza, Orlandos dos Santos Sarahyba, Norberto dos Santos Pacheco e Francisco Tarsia.

Decorrido o prazo de cinco dias para a apresentaçãõ da defesa, na forma do artigo 8 das Instruções, e não tendo o accusado apresentado, nenhuma defesa, foi dado por concluido o inquerito.

- - - 0 - - -

Muito embora não comparecesse á audiencia, o accusado, Snr. Guttenberg Jardim, endereçou a esta Commissãõ uma carta, datada de 25 de Novembro corrente, pela qual procura justificar-se da falta que

[Handwritten signatures]

lhe é imputada a qual se acha junto aos autos (doc. de fls. 24 a 27).

Nella declara o Snr. Jardim que, "tendo emittido um cheque, de rs. 396.000 (tresentos e noventa e seis mil reis) contra a agencia do Banco do Brasil em São Paulo, sem possuir a necessaria provisão de fundos, e negociando-o com os Snrs. Alvim & Pinheiro, não agiu em absoluto de má fé, dado que os agiotas têm conhecimento da falta de fundos na conta corrente do funcionario, facto esse que constitue para elles a garantia do negocio, sabedores que são das penas impostas pelo Banco aos funcionarios que incidem nesse erro.

Procura attenuar a sua falta, sob allegação de enorme despesas com a manutenção de numerosa familia e de constantes doencas nas pessoas de seus filhos, resultando dahi o desequilibrio financeiro de sua vida, cuja situação mais se agravara quando, em 1930, fôra revertido ao seu cargo effectivo - Conferente da Matriz - com a redução de metade de seus vencimentos, pois exercia anteriormente, o cargo de Ajudante de Secção da Matriz.

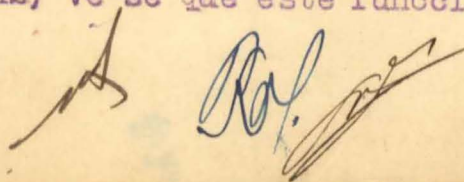
Entregara-se, dest'arte, por absoluta necessidade, aos agiotas, resultando uma situação mais grave ainda, que peorara com a sua transferencia para a agencia de Campo Grande, em 1933, para onde teve que seguir só, por não poder dispensar os vencimentos de sua senhora, como funcionaria do Instituto de Educação, sendo assim, obrigado a attender a duas despesas.

Deixa consignado que, em 1933, o Banco fez-lhe um emprestimo para resgate de seus debitos para com os agiotas.

Entretanto, fôra obrigado novamente a recorrer aos mesmos, em virtude de não ter conseguido equilibrar as suas despesas.

Por ultimo, declara-se responsavel pela falta que motivou sua suspensão dos serviços do Banco, por 90 dias, e que deu causa a este Inquerito, e appela para a Exma. Directoria do Banco no sentido de lhe ser dado mais uma oportunidade para rehabilitar-se."

Pela fé de officio do Snr. Guttenberg Jardim, (doc. de fls. 40 a 42) vê-se que este funcionario já é reincidente em falta dessa



natureza, pois que, em 1933, a Exma. Directoria do Banco, julgando-o susceptivel de rehabilitação, resolveu adeantar-lhe os recursos necessarios ao resgate dos cheques emittidos irregularmente.

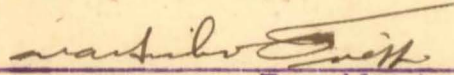
De nada valeu ao accusado esse auxilio, pois, decorridos apenas dois annos, continúa, como dantes, em situação de completo de sequilibrio financeiro e, o que é mais grave, recorrendo a meios em consequencia dos quaes já fôra anteriormente punido pela Exma. Directoria do Banco.

Da certeza de que o cheque em causa fôra apresentado a pagamento, no "guichet" do Banco do Brasil, e devolvido sob allegação de não possuir o emittente fundos em seu poder, dizem bem os depoimentos das testemunhas presentes á audiencia (docs. de fls. 27 a 32).

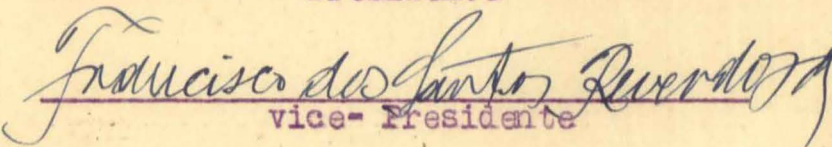
Ainda, pelo extracto da conta corrente do funcionario Guttenberg Jardim com o Banco do Brasil em São Paulo (doc. de fls.6), verifica-se a insufficiencia de fundos para attender ao pagamento do cheque em causa.

São Paulo, 30 de Novembro de 1935.

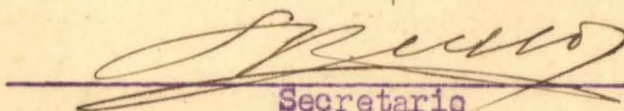
A COMISSÃO DE INQUERITO



 Presidente



 vice-Presidente



 Secretario

/// Attendendo a pedido da Comissão Interna de Inqueri-
tos, de dez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, CER
TIFICAMOS que o funcionario deste Banco, snr. Guttenberg Jar-
dim, nomeado em dezanove de junho de mil novecentos e vinte e
tres escripturario precario e em commissão, tomou posse do
cargo em dezanove de julho de mil novecentos e vinte e tres,
nesta Matriz, contando, á data fixada para sua suspensão vin-
te e sete de setembro de mil novecentos e trinta e cinco- cer-
ca de onze annos e quatro mezes de serviço effectivo; que até
o anno de mil novecentos e trinta e um, excepção feita de um
reparo sobre a sua assiduidade, nenhuma falha foi notada quan-
to á sua actuação funcional, tendo elle sempre merecido de
seus superiores hierarchicos as mais lisongeiras referencias;
que, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e trinta e
dois, foi-lhe imposta pena de suspensão por trinta dias, pela
emissão do cheque numero novecentos e noventa e nove mil qui-
nhentos e noventa e cinco, de rs. tres contos quinhentos e
dez mil réis, sem a necessaria provisão de fundos, destacado
do talão pertencente a José Carlos Barreto, funcionario já
fallecido, na epocha; que nova pena de suspensão lhe foi im-
posta de vinte e quatro de março de mil novecentos e trinta e
tres a doze de abril de mil novecentos e trinta e tres, por
não ter attendido á recommendação que lhe fôra feita para que
explicasse convenientemente a emissão irregular do cheque nu-
mero novecentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e
cinco; que, de accôrdo com resolução de vinte e seis de setem

- segue -

bro de mil novecentos e trinta e tres da Exma. Directoria, foi o snr. Jardim affastado em vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e tres dos serviços do Banco, até que a Comissão Interna de Inqueritos, examinasse as circumstancias que o levaram a emittir varios cheques contra este Banco, sem a necessaria provisao de fundos. Este afastamento teve logar sem prejuizo de seus vencimentos; que, em sessão de dez de novembro de mil novecentos e trinta e tres, a Exma. Directoria, tendo em vista as conclusões da Comissão Interna de Inqueritos, e por julga-lo susceptivel de reabilitação, resolveu adeantar ao snr. Jardim os recursos necessarios para o resgate dos cheques emittidos irregularmente, determinando tambem sua remoção para uma agencia do interior; que, em primeiro de abril de mil novecentos e trinta e quatro completou elle o segundo quinquennio com quarenta e oito dias de licenças, cento e cincoenta e oito dias de faltas e cincoenta dias de suspensão; que em quatorze de junho de mil novecentos e trinta e quatro foi deliberada a sua transferencia para a agencia de S. Paulo; que devido ás occorrencias acima e ao facto de ser constantemente interrompido por credores, sua productividade como funcionario diminuiu notavelmente nesta Matriz, - nos ultimos tempos em que aqui servira; que as informações que a seu respeito nos foram prestadas em quatorze de setembro de mil novecentos e trinta e quatro pela agencia de S. Paulo consignaram sensivel melhora de actuação, classifi

- segue -

Banco do Brasil
Endereço Telegraphico
"Satellite"

Certificado solicitado pela Comissão Interna de Inque-
tos em 10-10-1935 - fl. 3.

42

cando-o como bom funcionario, classificação que o Inspector
Ruy Bacellar entendeu devêra ser melhorada, tendo em vista
a competencia demonstrada nos serviços da Secção de Reajusta-
mento Economico. Rio de Janeiro, vinte e um de outubro de mil
novecentos e trinta e cinco. //

Maria Luiza de Souza Dantas
escripturaria.

Visto.

[Signature]
Gerente.



A U T U A Ç Ã O

BANCO DO BRASIL

Processo Administrativo

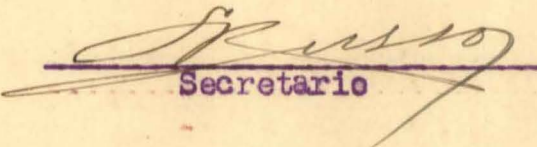
ACCUSADO:- Gattenberg Jardim

COMISSÃO APURADORA

Martinho Tinetti.....Presidente
Francisco dos Santos Reverdosa.....vice-Presidente
Salvador Russo.....Secretario

AUTUAÇÃO

Aos dezeseis dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo e na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, autuo a portaria baixada em doze de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil, a acta da reunião em que se deu inicio ao inquerito administrativo a que allude a mesma portaria etc. Eu, Salvador Russo, Secretario, escrevo e assigno.


Secretario

Banco do Brasil

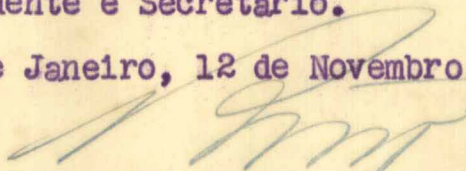
PORTARIA

47
2

Tende o funcionario snr. Guttenberg Jardim reincidido na falta grave - de emittir cheque contra a Agência deste Banco em São Paulo, sem possuir a necessaria provisao de fundos, falta essa comprehendida na letra a) do artigo 16, do Decreto n° 24.615, de 9 de Julho de 1934, e que, ainda recentemente, determinou a abertura de um inquerito administrativo, a que o mesmo vem respondendo,

RESOLVO, de accôrdo com os termos do referido Decreto, determinar seja o alludido funcionario submettido a novo inquerito administrativo, sem prejuizo do que foi anteriormente instaurado, designando para constituirem a Commissao apuradora os serventuarios da Agência em São Paulo, snrs. Martinho Tinetti, Francisco dos Santos Reverdosa e Salvador Russo, respectivamente Presidente, Vice Presidente e Secretario.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1935.


Pelo Presidente

Banco do Brasil
Endereço Telegraphico
"Satellite"

48
São Paulo, 16 de Novembro de 1935

Illmo. Sr.
Martinho Tinetti

Presente

REF. PARA RESPOSTA
FUNCIONALISMO

Presado Sr.

INQUERITO ADMINISTRATIVO:- De ordem de nossa Matriz, em carta de 13 do corrente, levamos ao seu conhecimento, na qualidade de Presidente da Comissão Apuradora das faltas imputadas ao funcionario sr. Guttenberg Jardim e das quaes é reincidente, as circumstancias attinentes aos factos:-

Foram apresentados para pagamento em nossos "guichets" os cheques abaixo mencionados, emittidos pelo accusado sem que a sua conta apresentasse a necessaria provisao de fundos, conforme se verifica do extracto de conta annexo:- em 8 de Outubro p. passado, pelo sr. Arthur Santos, um de Rs..... I:200\$000, n° 668.157, datado em 30 de Setembro de 1935; em 14 do mesmo mez, pelos srs. J. Nigri & Cia., estabelecidos á rua 25 de Março n. 183, por intermedio do sr. Julio Tenenbaum, um outro de Rs. 390\$000, n° 668.154, datado em 14 de Outubro de 1935; e, por ultimo, em 29 do citado mez, pela Sra.D. Carolina França, mais um outro de Rs. 500\$000, avulso, datado em 30 de Setembro de 1934.

O sr. Jardim, conferente effectivo deste Banco, trabalha nesta Agencia desde 16 de Setembro de 1934. A sua transferencia da Matriz foi determinada por identico motivo e effectuada a titulo de penalidade. Durante o seu exercicio aqui, até 27 de Setembro p. findo, data a partir da qual se acha suspenso de suas funcções, teve 47 faltas ao serviço.

O sr. Arthur Santos e D. Carolina França se dedicam a negocios de agiotagem, sendo por nós desconhecidas,

(Continúa)

BANCO DO BRASIL - SÃO PAULO a

Illmo. Sr. Martinho Tinetti - Presente

nesse particular, as actividades dos srs. J. Nigri & Cia. Dos cheques em causa apenas um - o de rs. 1:200\$000 apresentado pelo sr. Arthur Santos - foi levado a protesto. Annexamos á presente a intimação que nos foi dirigida pelo 3º Tabellião de Protestos e que constitúe uma das provas materiaes do delicto.

Além das partes interessadas, conhecem as faltas cometidas pelo sr. Guttenberg Jardim e poderão servir de testemunhas os seguintes funcionarios desta Agencia:-

- João Baptista da Cunha Rocha, chefe da Secção de C/Correntes, residente á Al. Ribeirão Preto, 9-A;
- Orlando dos Santos Sarahyba e Otto Moreira Porto, encarregados da verificação de firmas na referida Secção, residentes, respectivamente, ás ruas Manoel Lacerda Franco, 20 e Santo Amaro, 59;
- José Nepomuceno de Souza, um dos encarregados do expediente da mesma Secção, residente á Rua Castro Alves, 87 e, finalmente,
- Norberto dos Santos Pacheco, correntista, residente á Rua Siqueira Campos, 18.

Tendo esta Agencia, em virtude de vir o referido funcionario respondendo a Inquerito Administrativo, consulta - do nossa Séde sobre se se fazia mistér colher maiores informes, e como até a presente data não obtivemos resposta, cumpre-nos esclarecer a essa commissão que ainda não ouvimos os portadores dos referidos documentos, bem como o culpado, em vista do que não podemos ajuizar do gráu de sua culpabilidade nos presentes casos. Nada temos mais que adduzir.

Saudações

Banco do Brasil - São Paulo

Annexo -

Gerente

Contador

50

Banco do Brasil
Endereço Telegraphico
"Satellite"

5
[Handwritten signature]

O Snr. Guttemberg Jardim - em conta-corrente
com a Agencia do BANCO DO BRASIL - São Paulo

REF. PARA RESPOSTA
CONTROLE

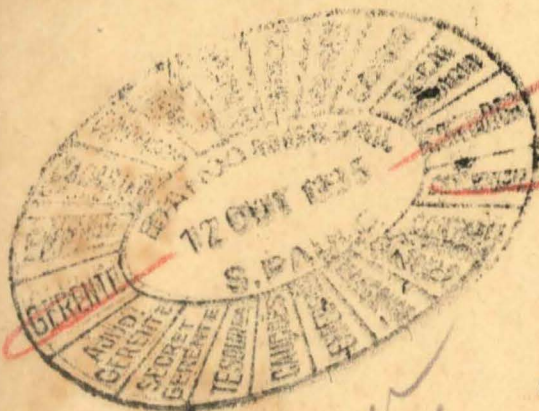
		DEBITO	CREDITO
1935			
Junho - 3	- Saldo		6\$400
28	- Deposito-(setecentos e noventa e tres mil e seiscentos réis) Cheque 453666	800\$000	793\$600
Julho 11	- Import.de diferença de porcentagem ref.ao sem.p.p.conf.instrucções de n/Matriz 1:218\$000 Menos 5 faltas <u>33\$800</u>		1:184\$200
15	- Transferido para credito de João Gonçalves de Carvalho, conforme sua carta desta data	500\$000	
	Cheque 453667	300\$000	
	Cheque 457589	330\$000	
Agosto 28	Cheque 457590	50\$000	
30	- Deposito-(seiscentos milréis) Cheque 668155	378\$000	600\$000
	" 8	200\$000	
Novembro 16-	Saldo	26\$200	
		<u>2:584\$200</u>	<u>2:584\$200</u>
Novembro 16	-Saldo		<u>26\$200</u>

[Handwritten signature]

São Paulo, 16 de Novembro de 1935.

[Handwritten signature]
AJ. CONTADOR

3.º TABELIÃO DE PROTESTOS
DR. EDVARD CARMILLO
RUA 15 DE NOVEMBRO, 18-SOBRELOJA
SÃO PAULO



*Rep. 44
12/10/35*

6 *57*

São Paulo, 12 de outubro de 1935

Exmo. snr. gerente do Banco do Brasil

Saudações

Tendo sido apresentado neste cartorio pelo snr. Arthur Santos afim de ser protestado por falta de pagamento, o cheque junto do valor de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil reis), de nº 668157, sacado contra esse banco por G. Jardim, é fineza dar as razões porque o mesmo deixou de ser pago.

De V.S.amgo.obgdo.

pelo tabellião

Paulo...
~~ajudante habilitado~~

8.º Tabellião de Protestos
DR. EDVARD CARMILLO
R. 15 Novembro 18 - sobreloja

Banco do Brasil

Endereço Telegrafico

"Satélite"

VB.19/1280

REF. PARA RESPOSTA

FUNCCIONALISMO

São Paulo, 22 de Novembro de 1943

Illmo. Sr.

Martinho Tinetti

PRESENTE

Presado Sr.

INQUERITO ADMINISTRATIVO:- Em additamento á nossa carta de 16 do corrente, vimos communicar-lhe que dos cheques nella mencionados, emittidos pelo sr. Gutttemberg Jardim sem que a sua conta apresentasse a necessaria provisào de fundos, foi levado a prote^gto o de rs. 390\$000, n° 668.154, conforme se verifica da intima⁻ção que nos foi dirigida pelo 4° Tabellião de Protestos e que anne⁻xamos á presente.

Annexo.

Saudações

Banco do Brasil - São Paulo

Gerente

Contador

53

DR. BRASÍLIO MACHADO NETO
4.º Tabellião de Protestos
Rua 15 de Novembro, 44-Sob. - Sala 2
SÃO PAULO

8
[Handwritten signature]

*Particula e
vultos a o/cuntes*

S. Paulo, 31 de outubro de 1935

Illmos. Snrs. GERENTE DO BANCO DO BRASIL.

CAPITAL

Prezados Senhores

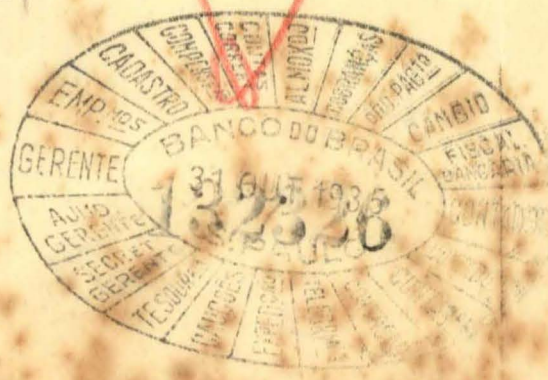
Levo ao conhecimento de VV. SS., que se
acha em meu cartorio para ser protestado, s/ Cheque N.º
668154 da importancia de 390\$000 , sacado
em 14 / 10 / 35 , por G. Jardim .

Solicitando o obsequio de informarem com urgen-
cia a razão porque o mesmo não foi pago, subscrevo-me.

De VV. SS.
Am. Att. e Obr.

[Handwritten signature]

*Despacho 9.00
em 31/10/35*



Banco do Brasil

Endereço Telegrafico

"Satelite"

REF. PARA RESPOSTA

FUNCCIONALISMO

VB. 19/1303

São Paulo, 27 de Novembro de 1935

Illmo. Sr.

Martinho Tinetti

Presente

Presado Sr.

INQUERITO ADMINISTRATIVO:- Em additamento á nossa carta de 16 do corrente, vimos comunicar-lhe que foi apresentado pelo sr. A. Pio de Oliveira ao cartorio do 3º Tabellião de Protestos, afim de ser protestado por falta de pagamento, um cheque avulso de rs. 800\$000, emittido contra este Banco pelo sr. Guttenberg Jardim, conforme intimação do referido Tabellião, de 25 do corrente, a qual juntamos á presente.

Annexo-

Saudações

Banco do Brasil - São Paulo

Gerente

Contador

3.º TABELIÃO DE PROTESTOS
DR. EDVARD CARMILLO
RUA 15 DE NOVEMBRO, 18-SOBRELOJA
SÃO PAULO

55
10

São Paulo, 25 de novembro de 1935

Exmo. snr. gerente do Banco do Brasil

Saudações

Tendo sido apresentado neste cartorio pelo
snr. A. Pio de Oliveira afim de ser protestado por
falta de pagamento, o cheque junto do valor de rs.
800\$000 (oitocentos mil reis), sem numero, sacado
contra esse banco por Guttenberg Jardim, é fineza
dar as razões porque o mesmo deixou de ser pago.

De V.S. amgo. obgdo.

pelo tabellião

José Loureiro
ajudante habilitado.

8.º Tabelião de Protestos
DR. EDVARD CARMILLO
SÃO PAULO
R. 15 Novembro, 18 - sobreloja



Handwritten notes in blue ink:
25-11-35
[Signature]

São Paulo, 22 de Outubro de 1935



Illmo. Sr. Dr. Leonardo Truda

D.D. Prsidente do Banco do Brasil- Rio.

Presado Sr. Saudações.

funcionário

Tendo sido apresentado nesta Agencia do Banco do Brasil, um cheque nº 668157 na importancia de Rs.(1:200\$000)um conto e duzentos mil réis, emittido pelo funcionario sr. G. Jardim á meu favôr. E por não fundos para o mesmo, foi em seguida protestado, cuja despeza importa em rs.40\$800. E como está ausente o sr,G. Jardim,e nada se sabe a cerca do seu paradeiro, venho por essas linhas faser o meu appelo a V.Exa.,na certesa de que terá o coso uma solução satisfatoria. Entretanto, ficarei muito penharado a V.Exa., se for possivel interditar o saldo do alludido funcionario, descontando as quantias acima.

Sem outro assumpto, sou de V. Exa. amigo e admirador muito gratto,

Arthur Santos

(Praça da Sé, 26 3ª sala 63.)
São Paulo.

ANOTADO
INFORMAÇÕES
m

Transcrever na ficha
de informações.

12 *[Handwritten signature]*

Acta da reunião em que é installada a Comissão de Inquerito nomeada pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil, em portaria de 12 de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco. 57

Aos dezeseis dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, reunidos os membros da Comissão de Inquerito, composta dos funcionarios Martinho Tinetti, Francisco dos Santos Reverdosa e Salvador Russo, respectivamente Presidente, vice-Presidente e Secretario, foram iniciados os trabalhos referentes ao inquerito administrativo para apurar a falta grave de que é accusado o funcionario Snr. Guttenberg Jardim, de haver reincidido na emissão de cheques contra a Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, sem a necessaria provisão de fundos - conforme portaria baixada pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil, em doze de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

A Comissão resolveu designar a sala de suas sessões, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, á rua Alvares Penteado, numero doze, terceiro andar, nesta cidade, no dia vinte e sete de Novembro corrente, ás dezeseis horas, para a audiencia do accusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do Sindicato da classe.

Resolveu, ainda, intimar por carta as testemunhas Snr. Arthur Santos, J. Nigri & Cia., D. Carolina França, João Baptista da Cunha Rocha, Orlando dos Santos Sarahyba, José Nepomuceno de Souza e Norberto dos Santos Pacheco. a comparecerem no local, dia e hora acima designados, para prestar depoimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que é subscripta por mim, Secretario, e assignada com os demais membros da Comissão.

São Paulo, dezeseis de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

A COMISSÃO DE INQUERITO

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
vice-Presidente

[Handwritten signature]
Secretario

São Paulo, 16 de novembro de 1935

Illmo. Sr.

Guttenberg Jardim,
Rua Martinico Prado, nº 69,
Capital.

Presado senhor,

Tendo V. S. reincidido na falta grave - de emittir cheques contra a Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, sem possuir a necessaria provisão de fundos - falta essa comprehendida na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615 de 9 de Julho de 1934, e em cumprimento á portaria do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, de 12 do corrente, que nomeou esta Commissão para apurar a falta em inquerito administrativo, de accôrdo com os termos do citado decreto, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a referida Commissão, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil nesta Capital, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 27 de Novembro corrente, ás 16 horas, podendo V.S. fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertence.

Foram arroladas as seguintes testemunhas:- Srs. Arthur Santos, J. Nigri & Cia., D. Carolina França, João Baptista da Cunha Rocha, Orlando dos Santos Sarahyba, José Nepomuceno de Souza e Norberto dos Santos Pacheco.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Quatibonetti
Presidente

Sciuto
S. Paulo, 22/11/35
G. Jardim

14 59
São Paulo, 16 de Novembro de 1935.

Illmo. Snr.

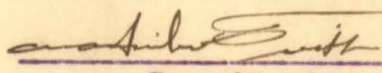
Arthur Santos,
Praça da Sé, 26 - 3º andar,
Capital.

Presado senhor,

Solicito de V.S. a fineza de comparecer á audiéncia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 27 de Novembro corrente, ás dezeseis horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 12 do corrente, do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Snr. Guttenberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto numero 24.615 de 9 de Julho de 1934.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO


Presidente

*Sciénte
c. Paulo, 25-11-35
Arthur Santos*

São Paulo, 16 de novembro de 1935.

Illmo. Snr. Gerente da firma

J. Nigri & Cia.

Rua 25 de Março, nº 183

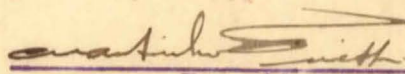
Capital.

Presado senhor,

Solicito de V.S. a fineza de comparecer á audiéncia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 27 de Novembro corrente, ás 16 horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 12 do corrente, do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Snr. Guttenberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615 de 9 de Julho de 1934.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO



Presidente

S. Paulo 25/11/35 -

J. Nigri:cy

16 67
São Paulo, 16 de Novembro de 1935.

Exma. Snra.

D. Carolina França,

Rua Santa Adelaide, nº 11.

Capital.

Presada senhora,

Solicito de V. Excia. a fineza de comparecer á audiência que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvarés Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 27 de Novembro corrente, ás 16 horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 12 do corrente, do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Snr. Guttenberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615 de 9 de Julho de 1934.

Saudações

Pela Comissão de Inquerito

Beinte

Carolina França

Presidente

São Paulo 23 de Novembro 1935

Carolina França

São Paulo, 16 de Novembro de 1935.

Illmo. Snr.

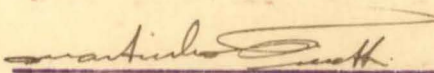
João Baptista da Cunha Rocha,
Alameda Ribeirão Preto, 9 A.
Capital.

Presado senhor,

Solicito de V.S. a fineza de comparecer á audiéncia que se realizará na sala em que funciona a Commissão de Inquerito Administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, número 12, 3º andar, no dia 27 de Novembro corrente, ás 16 horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 12 do corrente, do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Snr. Guttenberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615 de 9 de Julho de 1934.

Saudações

Pela COMMISSÃO DE INQUERITO


Presidente

*Recebido
São Paulo 23-11-35
Arquivo*

São Paulo, 16 de Novembro de 1935.

Illmo. Snr.

Orlando dos Santos Sarahyba,

Rua Deputado Manoel Lacerda Franco, 20

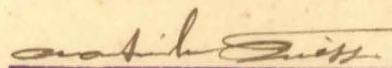
Capital.

Presado senhor,

Solicito de V. S. a fineza de comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 27 do corrente mês, ás 16 horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 12 do corrente, do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Snr. Guttenberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de Julho de 1934.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO



Presidente

Aciente.

S. Paulo, 23/11/35

C. A. A. P. G.

19

São Paulo, 16 de novembro de 1935.

Illmo. Snr.

José Nepomuceno de Souza,
Rua Castro Alves, 517,
Capital.

Prezado senhor,

Solicito de V. S. a fineza de comparecer á audiência que se realizará na sala em que funcçiona a Comissão de Inquerito administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, nº 12, 3º andar, no dia 27 do corrente mês, ás 16 horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 12 do corrente, do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Snr. Guttenberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de Julho de 1934.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Antônio Smith
Presidente

Sciint
Paulo, 23/11/35
José Nepomuceno

São Paulo, 16 de Novembro de 1935.

Illmo. Smr.

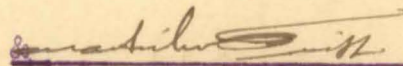
Norberto dos Santos Pacheco,
Rua Siqueira Campos, 116,
Capital.

Presado senhor,

Solicito de V.S. a fineza de comparecer á audiéncia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito Administrativo, localizada no edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, á rua Alvares Penteado, numero 12, 3º andar, no dia 27 do corrente mês, ás 16 horas, afim de depôr no processo instaurado nos termos da portaria de 12 do corrente, do Exmo. Smr. Presidente do Banco do Brasil e em que é indiciado o funcionario Smr. Guttenberg Jardim, por se achar incurso na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615 de 9 de Julho de 1934.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO


Presidente

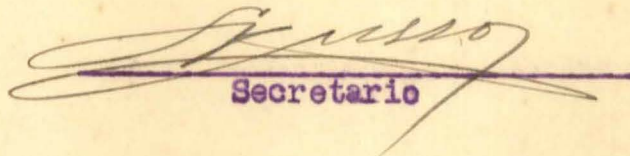
Saculã.
S. Paulo, 23/XI/35.
Machury

CERTIDÃO

Certifico que foram entregues ao accusado, Snr. Guttenberg Jardim, bem como ás testemunhas, Snrs. Arthur Santos, J, Nigri & Cia., D. Carolina França, João Baptista da Cunha Rocha, Orlando dos Santos Sarahyba, José Nepomuceno de Souza e Norberto dos Santos Pacheco, as intimações constantes destes autos, os quaes se deram por intimados.

Em vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

Eu, Secretario, escrevi e assigno.


Secretario

A U D I E N C I A

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseis horas, aberta a audiencia pelo Snr. Presidente da Commissão de Inquerito, com a presença do Snr. vice-Presidente e de mim secretario, foi dito pelo Snr. Presidente que não tendo comparecido o funcionario Snr. Guttenberg Jardim, pessoalmente ou por seu procurador, apesar de ter sido devidamente intimado, afim de responder ao inquerito administrativo pelo qual deverá ser apurada a falta grave que lhe é imputada, de haver reincidido na emissão de cheques contra a Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, sem possuir a necessaria provisào de fundos, infringindo, assim, o disposto na letra a) do artigo 16 do Decreto nº 24.615 de 9 de Julho de 1934, ordenava que se proseguisse o inquerito e fossem ouvidas as testemunhas retro arroladas. Ordenava tambem que se incluísse no processo, uma carta do accusado, datada de vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, na qual o mesmo presta o seu depoimento. Pelo que eu, Secretario, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo Presidente, pelo vice-Presidente e por mim subscripto.

São Paulo, vinte e sete de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

A COMISSÃO DE INQUERITO

Francisco de Paula Remondino Presidente

Francisco dos Santos Remondino vice-Presidente

J. P. Russo Secretario

O Cheque que objectiva o presente inquerito, no valôr de Rs. 1:200\$000, foi ha mezes emittido por mim, sem data, á ordem de Arthur Santos, agiota com escriptorio no Largo da Sé n. 26, 3º andar, correspondendo elle a um emprestimo feito aos juros de 7% ao mez.-

Conforme já tive occasião de dizer na justificação apresentada ao Banco em 25 deste, a emissão de tal documento não implica absolutamente em má fé de minha parte, porquanto o Snr. Arthur Santos, na occasião de ser proposto o emprestimo, tinha pleno conhecimento da falta de fundos para sua cobertura, facto esse que constitue a garantia do negocio. Esse agiota é bastante conhecido da maioria do funcionalismo do Banco, como individuo desalmado, cuja unica preocupação é o dinheiro, sem vislumbre de sentimento humano, que a opprime e explora, cobrando-lhe juros fabulosos, que variam de 6 a 10% ao mez.- Basta, pois, o testemunho de qualquer funcionario que o conheça, para não restar duvida sobre a natureza da transacção ha-vida.-

Em minha justificação acima referida, datada de 25 do corrente, fiz exposição minuciosa sobre os motivos que me levaram a contrahir taes emprestimos e a ella rogo se reportarem os distinctos collegas que compõem a Commissão de Inquerito.-

Los Pauls, 27 de Novembro de 1931
Gustavberg Laurin.

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. JOÃO BAPTISTA DA CUNHA ROCHA.

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseis horas e na ausencia do accusado, Snr. Guttenberg Jardim, compareceu perante esta Commissão de Inquerito a testemunha Snr. João Baptista da Cunha Rocha, brasileiro, com quarenta annos de idade, casado, residente á Alameda Ribeirão Preto, numero nove a, nesta Capital, funcionario do Banco do Brasil, com dezeseite annos de serviço, o qual interrogado pelo Snr. Presidente, e prometendo só dizer a verdade, declarou que no dia oito de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco foi apresentado para pagamento, pelo Snr. Arthur Santos, o cheque numero seiscentos e sessenta e oito mil, cento e cincoenta e sete de Hum conto e duzentos mil reis, emittido pelo funcionario Snr. Guttenberg Jardim, tendo sido o seu resgate recusado em virtude do emittente não possuir fundos sufficientes, em deposito no Banco. (Soube mais tarde que o cheque em questão foi protestado por falta de pagamento.)

Declarou, ainda, que no dia 14 (quatorze) do mesmo mês de Outubro foi apresentado para resgate, pela firma J. Nigri & Cia., desta Capital, por intermedio do Snr. Julio Tanenbaum, o cheque numero seiscentos e sessenta e oito mil, cento e cincoenta e quatro de trescentos e noventa mil reis, tambem emittido pelo funcionario Snr. Guttenberg Jardim, que deixou de ser pago pelo mesmo motivo do anterior. Tendo o Banco do Brasil, em trinta e hum de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, recebido communição do quarto tabellião de protestos que o cheque em apreço tinha sido apresentado para protesto, foi pelo mesmo allegado que o emittente não possuia, em poder do Banco, fundos sufficientes para resgate do cheque.

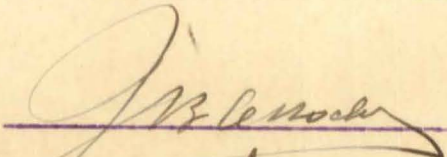
Declarou, tambem, que em vinte e nove de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco foi apresentado para pagamento um cheque avulso, de emissão do funcionario Snr. Guttenberg Jardim, da importancia de quinhentos mil reis, sendo portadora do mesmo a Snra. D. Carolina

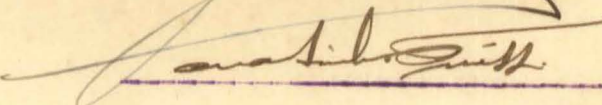
França, que como os anteriores foi recusado por falta de fundos.

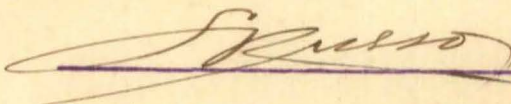
Declarou, finalmente, que em data de vinte e cinco do corrente, foi apresentado pelo portador do aviso da mesma data do Terceiro Tabellião de Protestos, um cheque avulso de oitocentos mil reis, ao portador, de emissão do funcionario Snr. Guttenberg Jardim, no qual communicava que o cheque fôra entregue pelo Snr. Alexandrino Pio de Oliveira para ser protestado. Não tendo sido apresentado esse cheque para pagamento, levou o facto ao conhecimento do Tabellião, communicando-lhe que o emittente não possui fundos sufficientes para o pagamento desse cheque.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, e por mim subscripto.

Em vinte e sete de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.


 _____ Depoente


 _____ Presidente


 _____ Secretario

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. ORLANDO DOS SANTOS SARAHYBA.

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseis horas e na ausencia do accusado, Snr. Guttenberg Jardim, compareceu perante esta Commissão de Inquerito a testemunha Snr. Orlando dos Santos Sarahyba, brasileiro, com trinta e seis annos de idade, casado, residente á rua Deputado Manoel Lacerda Franco, numero vinte, nesta Capital, funcionario do Banco do Brasil, com nove annos e oito mezes de serviço, o qual interrogado pelo Snr. Presidente, e promettendo só dizer a verdade, declarou que pela Secção de firmas, onde serve no Banco do Brasil, passaram os cheques numeros seiscentos e sessenta e oito mil, cento e cincoenta e sete, - seiscentos e sessenta e oito mil, cento e cincoenta e quatro e um cheque avulso sem numero, respectivamente das importancias de Hum conto e duzentos mil reis, trescentos e noventa mil reis e quinhentos mil reis, todos emittidos pelo funcionario Snr. Guttenberg Jardim, os quaes depois de verificados quanto a autenticidade da firma, foram encaminhados ao encarregado da conta "Depositos Populares" - Funcionarios - para os respectivos lançamentos. Soube mais tarde, que os referidos cheques não foram resgatados em virtude da conta do Snr. Guttenberg Jardim não apresentar saldo sufficiente para o resgate de qualquer um desses cheques.

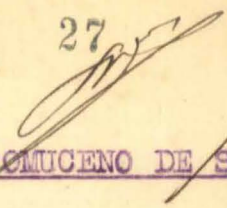
Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão e por mim subscripto.

Em vinte e sete de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

Orlando dos Santos Sarahyba Depoente

Antônio de Souza Presidente

J. R. de Souza Secretario.

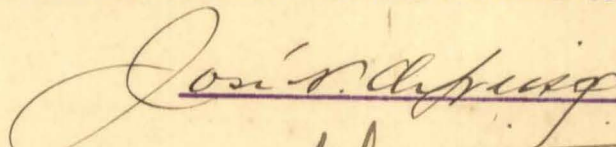
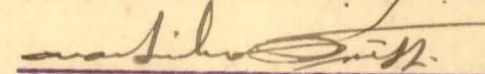
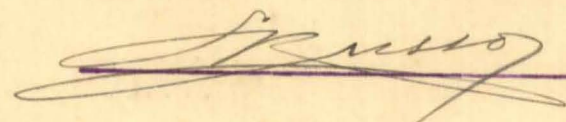
27  72

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. JOSÉ NEPOMUCENO DE SOUZA.

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseis horas e na ausencia do accusado, Snr.. Guttenberg Jardim, compareceu perante esta Commissão de Inquerito a testemunha Snr. José Nepomuceno de Souza, brasileiro, com quarenta e dois annos de idade, casado, residente á ruas Castro Alves, numero quinhentos e dezeseite, nesta Capital, funcionario do Banco do Brasil, com quinze annos de serviço, o qual interrogado pelo Snr. Presidente, e promettendo só dizer a verdade, declarou que sendo encarregado do expediente da Secção de Contas Correntes, no Banco do Brasil em São Paulo, attendeu diversos clientes portadores de cheques emittidos pelo funcionario Snr. Guttenberg Jardim, tendo depois verificado que os de numeros seiscentos e sessenta e oito mil cento e cincoenta e sete e seiscentos e sessenta e oito mil cento e cincoenta e quatro de Hum conto e duzentos mil reis e tresentos e noventa mil reis, respectivamente, assim como, um cheque avulso de quinhentos mil reis, foram devolvidos aos respectivos portadores, Snrs. Arthur Santos. J. Nigri & Cia e D. Carolina França, sob a allegação de que o emittente não possuia, no Banco, fundos sufficientes para o resgate dos mesmos.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo Depoente, pelo Presidente da Commissão, e por mim subscripto.

Em vinte e sete de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco

 Depoente
 Presidente
 Secretario.

AUDIÊNCIA DA TESTEMUNHA SNR. NORBERTO DOS SANTOS PACHECO.

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseis horas, e na ausencia do accusado Snr. Guttenberg Jardim, compareceu perante esta Commissão de Inquerito a testemunha Snr. Norberto dos Santos Pacheco, brasileiro, com trinta e hum annos de idade, solteiro, residente á rua Siqueira Campos, numero cento e dezeseis, nesta Capital, funcionario do Banco do Brasil, com treis annos de serviço, o qual interrogado pelo Snr. Presidente, e promettendo só dizer a verdade, declarou que sendo o correntista encarregado da escripturação das contas "Depositos Populares"- Funcionarios - veio ás suas mãos os cheques numeros seiscentos e sessenta e oito mil, cento e cincoenta e sete e seiscentos e sessenta e oito mil, cento e cincoenta e quatro respectivamente de Rs. Hum conto e duzentos mil reis e trescentos e noventa mil reis, assim como dois cheques avulsos, sem numeros, sendo um de quinhentos mil reis e outro de oitocentos mil reis, os quatro emittidos pelo funcionario Snr. Guttenberg Jardim e tendo verificado que a conta do mesmo não apresentava saldo sufficiente para resgate de qualquer um dos cheques, fez ás demais Secções consultas afim de ver se existia algum credito a favor desse funcionario. Diante das informações prestadas pelas Secções consultadas de que nada constava, levou o facto ao conhecimento do Chefe da Secção de Contas Correntes, afim de que os cheques fossem devolvidos aos respectivos portadores, por falta de fundos.

Declarou ,mais, que os cheques supra citados, foram apresentados para pagamento, nos dias oito, quatorze e vinte e nove de Outubro p. passado e em 25, (vinte e cinco) de Novembro correntes, respectivamente, sendo seus portadores os Snrs. Arthur Santos, J. Nigni & Cia. D. Carolina França e Alexandrino Pio de Oliveira.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, e por mim subscripto.

Em vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

Depoente Norberto dos Santos Pacheco Presidente [assinatura]

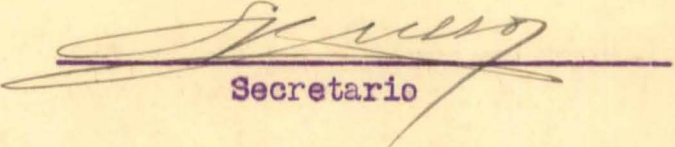
Secretario. [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que não compareceram á audiência marcada para hoje ás dezeseis horas, o accusado Snr. Guttenberg Jardim e as testemunhas Snrs. Arthur Santos, J. Nigri & Cia. e D. Carolina França, intimadas para depôrem neste processo.

Em vinte e sete de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

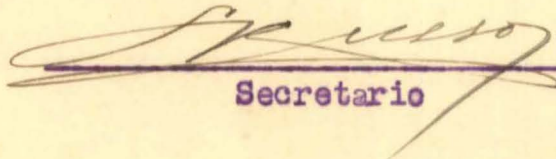
Eu, Secretario, escrevi e assigno.



Secretario

CERTIDÃO

Certifico que decorreram os cinco dias marcados para apresentação da defesa, na forma do artigo 8 das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho. Aos dois dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, Secretario, escrevi e assigno.


Secretary

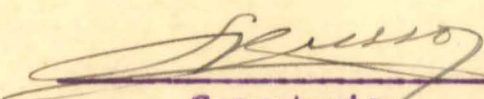
31 46

CONCLUSÃO

Aos dois dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, faço conclusos estes autos ao Sr. Presidente da Comissão de Inquerito, a elles juntos os respectivos documentos.

E, Eu, Secretario, escrevi e assigno.

São Paulo, dois de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco.



Secretario

RELATORIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE É INDICIADO O FUNCIO-
NARIO SNR. GUTTENBERG JARDIM

De conformidade com as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho e, como Presidente da Comissão apuradora da falta imputada ao funcionario Snr. Guttenberg Jardim, de haver emittido cheques sem a necessaria provisao de fundos, contra a agencia do Banco do Brasil em São Paulo, falta de character grave, da qual é reincidente, comprehendida na letra a do artigo 16 do Decreto nº 24.615 de 9 de Julho de 1934, compete-me relatar os trabalhos desse processo, o que era faço, desobrigando-me assim dessa tarefa.-

Reuniu-se a Comissão apuradora, pela primeira vez, em 16 de Novembro de 1935 - quatro dias após a sua constituição - dando inicio aos trabalhos.

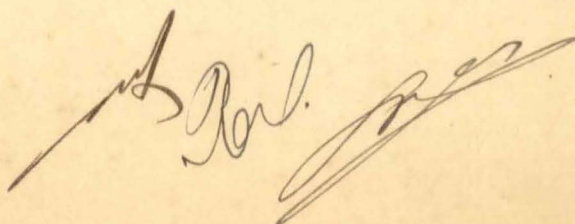
Resolveu intimar, logo depois, por carta, o accusado e as testemunhas arroladas, dando-se todos por intimados.

No dia, hora e local designados para a audiencia do accusado, novamente reuniu-se a Comissão, não tendo comparecido o accusado, nem as testemunhas, Snrs. Arthur Santos, J. Nigri & Cia. e Carolina França, tendo o Presidente deliberado que se proseguisse o inquerito, sendo ouvidas as testemunhas presentes, separadamente.

Decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação da defeza e não tendo sido nenhuma defeza apresentada pelo accusado, foi dado por concluido o Inquerito.

- - - 0 - - -


O accusado, Snr. Guttenberg Jardim, embora intimado por carta, não compareceu á audiencia, marcada para 27 de Novembro, en-
dereçando a esta Comissão uma carta, daquella data (doc.de fls.23),
pela qual, reportando-se á de 25 do mesmo mez, anexa ao processo
recentemente instaurado contra o mesmo para apuração de uma falta



de igual natureza, confirma o que já dissera nesta ultima carta, procurando ainda desta vez justificar-se da falta que lhe é imputada.

Allude o Snr. Jardim na carta anexa a este processo (doc.de fls. 23) apenas a um cheque de Rs.1:200\$000(um conto e duzentos mil reis), que emittiu, sem data, contra a agencia do Banco do Brasil em São Paulo - sem possuir a necessaria provisào de fundos - e que, ha mezes, negociou-o com o Snr. Arthur Santos, declarando, porem, que não agiu, em absoluto de má fé, pois os agiotas, têm conhecimento da falta de fundos na conta corrente do funcionario, facto esse que constitue para elles a garantia do negocio, sabedores que são das penas impostas pelo Banco aos funcionarios que incidem nesse erro.

No entretanto, como é de nosso conhecimento, e consta do teor da accusação (fls.3 e 4), além desse cheque, de nº 668157, datado de 30 de Setembro de 1935, protestado conforme intimação do tabellião, (doc. de fls.6) emittiu mais o Snr. Guttenberg Jardim os seguintes, contra a agencia do Banco do Brasil em São Paulo, sem possuir a necessaria provisào de fundos: nº 668.154, datado de 14-10-35, de Rs. 390\$000, apresentado a pagamento pelos Snrs. J. Nigri & Cia.(protestado, conforme intimação do tabellião de protestos, doc. de fls.8); cheque avulso, datado de 30-9-35, de Rs. 500\$000, apresentado a pagamento por Carolina França; e cheque avulso, de Rs. 800\$000, apresentado a pagamento por A.Pio de Oliveira(protestado, conf, intimação do tabellião de protestos, - doc. de fls.10). Referidos cheques, apresentados a pagamento, foram devolvidos pelo Banco do Brasil por não possuir o emittente fundos em seu poder, como se documenta pelo extracto de conta do accusado, (doc. de fls.5), bem como pelo depoimento das testemunhas, Snrs. João Baptista da Cunha Rocha e Norberto dos Santos Pa



checo (doc. de fls. 24,25 e 28).

Além dos documentos alludidos, foram ainda levados a protesto, por falta de pagamento, duas promissórias, de Rs.1:200\$, e 500\$000, em que figura o accusado como avalista e emittente, respectivamente (vide fé de officio, doc. de fls. 36 a 39)

Em carta de 25 de Novembro recem findo, á qual o accusado se reporta, procura o mesmo attenuar a sua falta, "sob allegação de enormes despezas com a manutenção de numerosa familia e de constantes doencas nas pessoas de seus filhos, resultando dahi o desequilibrio financeiro de sua vida, cuja situação mais se agravara quando, em 1930, fôra revertido ao seu cargo effectivo - Conferente da Matriz - com a redução de metade de seus vencimentos, pois exercia anteriormente, o cargo de ajudante de secção da Matriz. Entregára-se dest'arte, por absoluta necessidade, aos agiotas, resultando uma situação mais grave ainda, que peorára com a sua transferencia para a agencia de Campo Grande, em 1933, para onde teve que seguir só, por não poder dispensar os vencimentos de sua senhora, como funcionaria do Instituto de Educação, sendo, assim, obrigado a attender a duas despezas. Deixa ainda consignado na alludica carta que, em 1933, o Banco fez-lhe um emprestimo para resgate de seus debitos para com os agiotas, mas, fôra obrigado novamente a recorrer aos mesmos, em virtude de não ter conseguido equilibrar as suas despezas".

Pela fé de officio do Sr. Guttenberg Jardim (doc. de fls. 36/9) vê-se que este funcionario já é reincidente em falta dessa natureza, de emissão de cheques sem fundos, pois que, em 1933, a Exma. Directoria do Banco, julgando-o susceptivel de rehabilitação, resolveu adiantar-lhe os recursos necessarios ao resgate de cheques emitidos irregularmente; além de que, recentemente, isto é, em 25 de Novembro ultimo, respondera a inquerito administrativo por ter novamente incidido em igual erro.

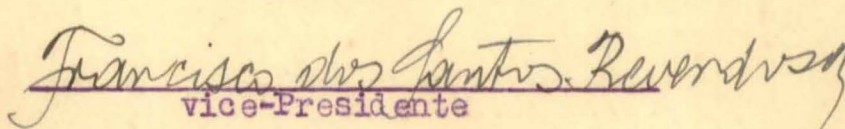
Isto posto e como deixamos consignado linhas atraz, o accusado, embora não se tenha referido a outros cheques, allude ao de rs. 1:200\$000, que emittira sem possuir a necessaria provisão de fundos, não fugindo assim á responsabilidade da falta que lhe é imputada, pelo contrario - CONFESSANDO-A.

São Paulo, 2 de Dezembro de 1935.

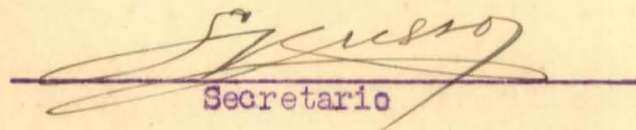
A COMISSÃO DE INQUERITO



Presidente



vice-Presidente



Secretario

CERTIFICADO

87 ✓
36

/// Attendendo pedido da Comissão Interna de Inqueritos de dezeseis de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, CERTIFICAMOS que o funcionario snr. Guttenberg Jardim, nomeado em dezanove de junho de mil novecentos e vinte e tres escripturario precario e em comissão, tomou pösse do cargo em dezanove de julho de mil novecentos e vinte e tres, nesta Matriz, contando pois, á data fixada para a sua suspensão -vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e cinco- cêrca de onze annos e quatro mezes de serviço effectivo; que, até o anno de mil novecentos e trinta e um, excepção feita de um reparo sobre sua assiduidade, nenhuma falta foi notada quanto á sua actuação funcional, tendo elle sempre merecido de seus superiores hierarchicos as mais lisongeiras referencias; que, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e trinta e dois, foi-lhe imposta pena de suspensão por trinta dias, pela emissão do cheque numero novecentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e cinco, de rs. tres contos quinhentos e dez mil réis, sem a necessaria provisão de fundos, destacado do talão pertencente a José Carlos Barreto, funcionario já fallecido, na época; que nova pena de suspensão lhe foi imposta de vinte e quatro de março de mil novecentos e trinta e tres a doze de abril de mil novecentos e trinta e tres, por não ter attendido á recommendação que lhe fôra feita para que explicasse conve-

-segue-

37

nientemente a emissão irregular do cheque numero novecentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e cinco; que, de accôrdo com a resolução de vinte e seis de setembro de mil novecentos e trinta e tres da Exma. Directoria, foi o snr. Guttemberg Jardim afastado em vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e tres dos serviços do Banco, até que a Commissão Interna de Inqueritos, examinando as circumstancias que o levaram a emittir varios cheques contra este Banco, sem a devida provisãõ de fundos, ultimasse a apuração necessaria; que em sessão de dez de novembro de mil novecentos e trinta e tres a Exma. Directoria tendo em vista as conclusões da Commissão Interna de Inqueritos, e por julga-lo susceptivel de rehabilitação, resolveu adiantar ao snr. Jardim os recursos necessarios para o resgate dos cheques emittidos irregularmente, determinando tambem a sua remocão para uma agencia do interior; que, em primeiro de abril de mil novecentos e trinta e quatro, completou elle o segundo quinquennio com quarenta e oito dias de licenças, - cento e cincoenta e oito dias de faltas e cincoenta dias de suspensões; que, em quatorze de junho de mil novecentos e trinta e quatro foi deliberada a sua transferencia para a agencia de São Paulo; que devido ás occorrencias acima e ao facto de ser constantemente interrompido por credores, sua productividade como funcionario diminuiu notavelmente nesta Matriz, nos ultimos tempos em que aqui servira; que as informações que a seu respeito foram prestadas em quatorze de setembro de mil novecentos e trinta e quatro pela agen-

-segue-

cia em São Paulo, consignaram sensivel melhora de actuação, classificando-o como bom funcionario, classificação que o Inspector Ruy Bacellar entendeu devêra ser melhorada, tendo em vista a competencia demonstrada nos serviços da Secção de Reajustamento Economico; que em carta de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e cinco communicou-nos a agencia de São Paulo a apresentação do cheque numero seiscentos e sessenta e oito mil cento e cinquenta e seis de emissão do snr. Guttemberg Jardim, de rs. trezentos e noventa e seis mil réis, sem que em sua conta houvesse a necessaria provisão de fundos; que, em virtude do facto acima o Exmo. Snr. Presidente resolveu em oito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco suspender o snr. Jardim por noventa dias, a partir de vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e cinco - data em que se ausentou da agencia - e instaurar inquerito para a apuração devida do occorrido, designando para constituirem a commissão apuradora os funcionarios Martinho Tinetti, Francisco dos Santos Reverdosa e Salvador Russo, respectivamente como Presidente, Vice-Presidente e Secretario, nos termos do Decreto numero vinte e quatro mil seiscentos e quinze de nove de julho de mil novecentos e trinta e quatro; que em telefonema de quatorze de outubro de mil novecentos e trinta e cinco a agencia de São Paulo communicou ter sido apresentado para pagamento outro cheque emittido pelo snr. Jardim sem a necessaria provisão de fundos, na importancia de trezentos e noventa mil réis; que, em carta de vinte e dois

-segue-

de outubro de mil novecentos e trinta e cinco communicou-
nos a agencia de São Paulo constar dos Boletins da Asso-
ciação Commercial daquella cidade, de dezoito e dezenove
de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, o protesto
de uma promissória de rs. um conto e duzentos mil reis, de
seu aval e o de outra de rs. quinhentos mil reis de sua
emissão - ambas protestadas por falta de pagamento; que
obteve em sua carreira as seguintes promoções: a quarto
escripturario em vinte e tres de outubro de mil novecen-
tos e vinte e quatro; a terceiro em trinta e um de dezem-
bro de mil novecentos e vinte e cinco por merecimento e
antiguidade; a Conferente, por merecimento, em primeiro
de janeiro de mil novecentos e vinte e nove; tendo ainda
exercido, em character interino, o cargo de Ajudante de
Secção nesta Matriz. Rio de Janeiro, vinte e um de novem-
bro de mil novecentos e trinta e cinco/// A escripturaria -

Maria Luiza de Souza Paulas

Visto.

P. Salgueiro
Gerente.

- Injúriação -

Dando cumprimento ao que dispõe o art. 95 do dec. 14, de 1934, a Directoria do Banco do Brasil submette á apreciação e necessario julgamento deste E. Conselho os seis inquéritos administrativos a que responderem o proccisorario fut-tenberg Jardim, que exerce as funcões de representante effectivo na agencia da capital de São Paulo - accusado de haver emitido diversos cheques contra dita agencia sem possuir em sua conta corrente, nem era do seu conhecimento, o necessario fundo para provimento, constituindo tal acto, falta grave prevista na lei de bancarios.

Reun examinadas todas as peças que constituem os 2 processos enviados - o primeiro de pp. 2 usque 44, e o segundo de pp. 46 usque 84 - sabe-me dizer, em synthese, o que se segue:

A Commissão de inquérito elaborou regulamentar as normas traçadas, quanto á forma processual, para a organizaçãõ dos inquéritos. A respeito a este Conselho, todavia, não se fez dentro do prazo estipulado na



lei, pois, Lavento a Comissão e-
mittido, respectivamente, o parecer
em 30 de novembro e 2 de dezu-
bro p.p., somente em 5 deste últi-
mo mez, é que a Directoria remetteu
os inquéritos a Secretaria deste Conselho.

O accusado, embora inti-
mado por carta - p. 10 - e editaes -
p. 23 a p. 25 - não se apresentou
à Comissão para prestar o seu
depoimento, havendo, entretanto, op-
ferecido a despesa escripta, datada
de São Paulo, como se vê - p. 24.

Tanto no primeiro, como no
segundo inquérito, segundo me parece,
ficou puramente provada a
falta grossa arquiada, devendo resaltar
que, pelo exame da fé de officio
constantes dos autos, se apura ser
o indiciado leincidente na pratica
da falta que se lhe attribue, tanto
assim que a Directoria do Banco já
procurem proporcionar, em tempo,
ao accusado oportunidades para
reabilitar-se, porém, nada conseguin-
do.

Calou-nos, sobretudo, no
desenvolvimento do estudo dos processos, as
razões adduzidas em a despesa de
p. , que também foram invocadas
para o segundo inquérito; todavia,
grossa é concluir que o resultado
do inquérito, é contra Fülleberg,

fue não soube cumprir, com exação,
os seus deveres de funcionario.

Por motivo de ordem financeira -
dificuldades de dinheiro, familia numerosa,
doença e divida - é o que allega o ac-
usado em sua defesa. Todavia, pesa-
mos dizer, essas razões não intibem o
acusado na responsabilidade do seu
acto, porque me perpetamente ca-
racterizada a falta porz que he é atti-
tuída.

As autoridades superiores,
porém, na sua alta sabedoria, melhor
decidirá sobre a materia dos actos, caben-
do-me aqui fazer sentir que o atozço
na presente informação foi em vir-
tude do excessivo accumulo de serviço
a meu cargo.

Lu, 21 - X - 1935
Muelo Bergamini
aux. 1.º of.

Recelido em 2-1-36

A consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1936
Heodre de Almeida Follá
Director da 1.ª Secção

8/1/36

Recel. Jab. 9-1-36.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 18 de Janeiro de 1936

[Signature]
Director da Secretaria

Pec. na Prop. em 21-1-936

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1936

Procurador Geral

A falta grave atribuída ao acusado está provada.

Opino, pois, seja o Dacus autorizado a demitti-lo conforme pretende.

Rio - 29 - II - 36

Antônio Filadelfo
Procurador Adjunto do Procurador Geral

2/3/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Em 9 de Março de 1936

Director da Secretaria em exercício

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. S. Parahetontente

Rio, 30 de 3 de 1936

SW Favilla Lima

Secretario da Sessão

fls. 84

1.ª Secção respectiva, na forma
do Regulamento em vigor.

em 24 de Abril de 1936

A. W. Faveletunes
Substituto Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 24-4-36

1^A CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

G. N. T. 18

fls. 88

1^o SECÇÃO)

PROCESSO N. 17.772

1935

ASSUNTO

Banco do Brasil remette inquirição
administrativa instaurada contra
Guttenberg Jardim

RELATOR

Fontenelle

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30/3/36

DATA DA SESSÃO

20-4

RESULTADO DO JULGAMENTO

Approva-se a inquirição e auto-
riza-se a demissão.



fls. 89

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

Proc.14.442/935.

ACCORDÃO

.....Secção

Ag/SSBF.

19.36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Guttenberg Jardim, accusado de falta grave capitulada na letra a do art. 16 do Dec. nº 24.615, de 9 de Julho de 1934:

CONSIDERANDO que o referido funcionario, que exerce as funcções de conferente effectivo na agencia de São Paulo, é accusado de haver emittido contra esta agencia diversos cheques, sem possuir em sua conta corrente a necessaria provisão de fundos, o que constitue falta grave;

CONSIDERANDO que o inquerito observou regularmente as normas processuaes estabelecidas em Lei, havendo o accusado oferecido suas razões de defesa;

CONSIDERANDO que, em relação á falta attribuida, ficou a mesma, pelas provas produzidas, perfeitamente caracterizada, justificando-se, dessa forma, a demissão pedida pelo Banco;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para o fim de autorizar a demissão de Guttenberg Jardim dos serviços do Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1936.

Gavarrão Presidente

P. Fontenele Relator

Fui presente: *J. ...* Procurador Geral

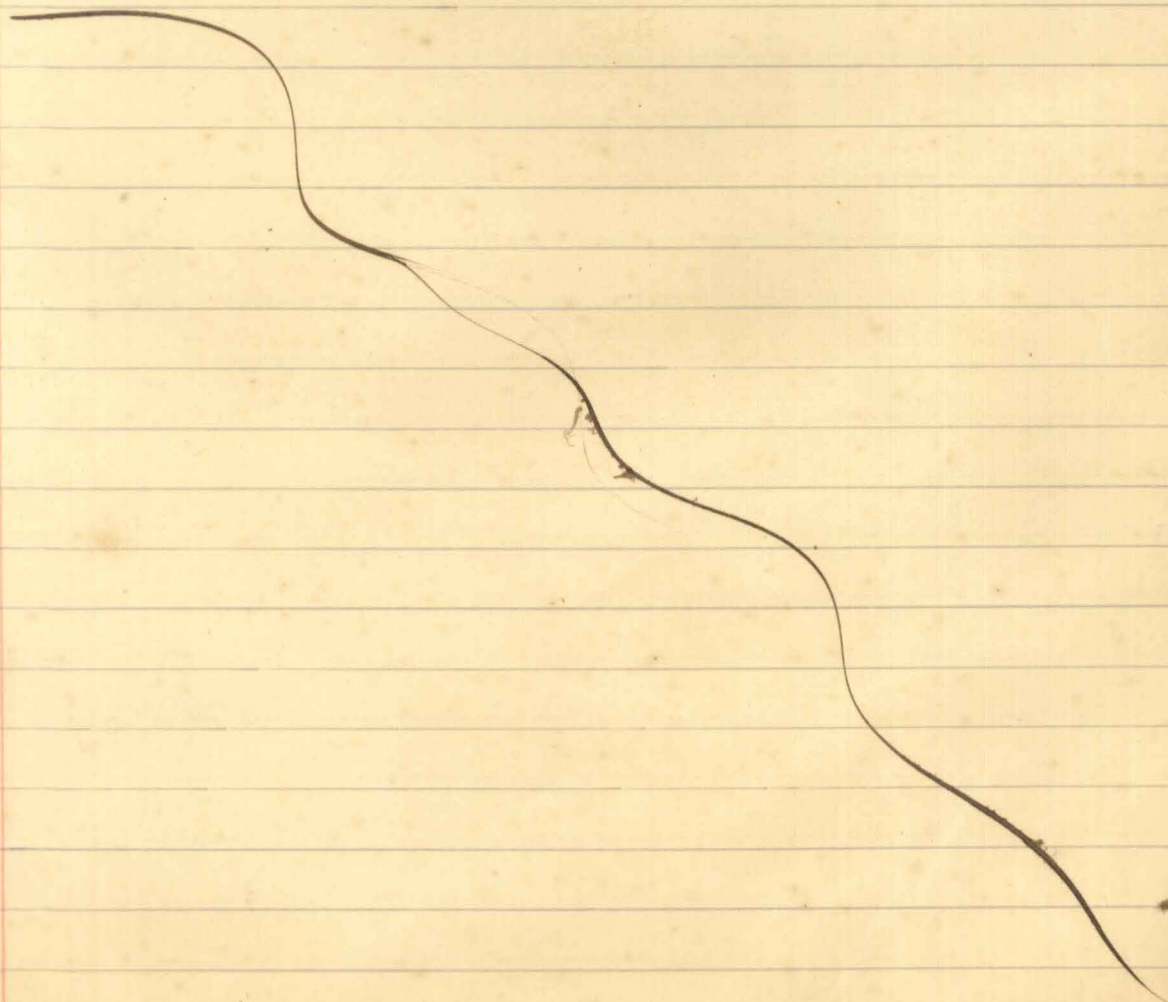
Publicado no Diario Official em 11 de junho de 1936

Tavares Barros
P. Fontenele
Secreel

Neste data, transmitti ao Banco do Brasil, por copia, a decisao pro surda pro este conselho, nos res pectivos autos.

Rio 22/6/1936

Epimacius de Araujo
3º official



1-875

EA/SSBF.

Sr. Director do Banco do Brasil

Rua 1ª de Março

N'esta

Para vosso conhecimento, transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia authenticada do accordão proferido por este Conselho, nos autos do processo em que esse Banco remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Guttenberg Jardim, accusado de falta grave capitulada na letra a do art. 16 do Dec. nº 24.615, de 9 de Julho de 1934.

[Handwritten signature]
Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

11

Proc. 14.443/333

Julho

14/333P.

1-875

Director do Banco do Brasil

Rua 12 de Março

N.º 1234

Para vossa conhecimento, transmitto-vos, de
 ordem do Sr. Presidente, copia autenticada do accordo
 proferido por este Conselho, nos autos do processo em
 que esse Banco tem a insurreccao administrativa instau-
 rada em virtude do art. 18 do Dec. 18 de Dec.

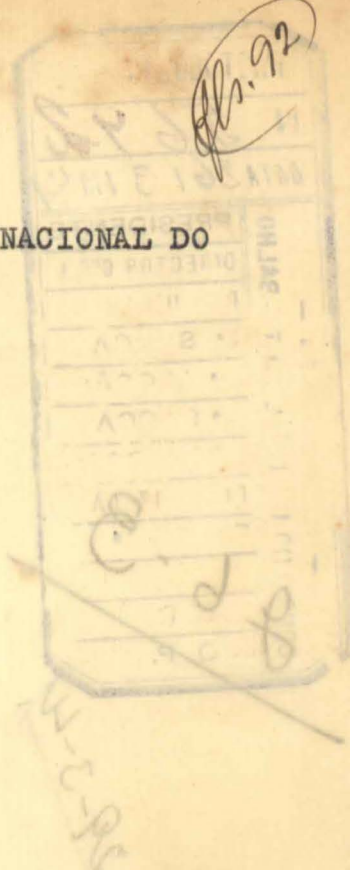
Junto, nesta data,
 o C.N.T. 5692/41
 31.3.1941
Amilcar
 @ "G"

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

EXM^o. SNR. PRESIDENTE DO EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO.



GUTTENBERG JARDIM, nos autos de inquerito
administrativo, sob numero 14.442, ^{de 1936,} decidido pela 1a. Ca-
mara do Conselho Nacional do Trabalho, não se conformando
com essa decisão, pede venia a V.Excia. para apresentar os
inclusos embargos, afim de que seja a materia novamente exa-
minada pelos julgadores desse Colendo Conselho.

Nestes termos,

E.Deferimento.

Rio, 26 de Março 1941

Benedicto d. Guedes Barro

cd. 2416

fls. 93

Por embargos ao Acordão, de fls. 89
diz GUTTEMBERG JARDIM contra o Banco
do Brasil, o seguinte:

1) - Em 14 de junho de 1934, o EMBARGANTE, na qualidade de conferente do Banco, foi mandado por este, para servir em sua agencia em São Paulo.

2) - Em principios de outubro de 1935, acusado de haver incidido em falta grave por haver emitido um cheque, em favor de terceiro, sem ter no Banco a necessaria provisão de fundos, foi o EMBARGANTE suspenso por 90 dias.

3) - Em 8 de outubro, o Banco, consoante o decreto n. 24.615, de 9 de junho de 1934, nomeou uma comissão de inquerito, naquela agencia, para apurar sobre o caso, a responsabilidade do EMBARGANTE.

4) - Instalada a Comissão no dia 12 de outubro, o seu presidente fez convidar o EMBARGANTE, pela carta a fls. 10, para comparecer á audiencia respectiva, que deveria realizar-se, no local nela indicado, a 25 de novembro, ás 14 horas, isto é - daí a um mês e 14 dias.

5) - Concluido o inquerito, a Comissão remeteu-o ao Banco (officio a fls. 2), o qual, por sua vês, o encaminhou a este Egregio Conselho.

6) - Por Acordão de 20 de abril de 1936, o Egregio Conselho, por sua 1ª. Camara, julgou procedente o inquerito, e autorisou a demissão do EMBARGANTE.

PRELIMINARMENTE: -

7) - O decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, no § 9 do art. 4, prescreve:

" Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos acordãos das Camaras, deverão ser apresentados á Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no Diario Oficial, SALVO CASO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADA ".

8) - Ora, o Acordão embargado, proferido a 20 de abril de 1936, foi publicado no DIARIO OFICIAL, de 4 de junho do mesmo ano.

9) - Portanto, prima facie, esse Acordão não estaria mais sujeito a embargos. A verdade, porém, é que o EMBARGANTE só agora teve dele conhecimento. Isto posto, cabe aos fatos elucidar a verdade de sua alegação:

a) - Logo que o EMBARGANTE foi suspenso de suas funções no Banco, - desesperado da situação em que se via, foi, a principio, para o interior do Estado de São Paulo, em busca de trabalho, onde esteve durante dois meses, e, como ali não o encontrasse, vol-

tou a esta capital. Logo de chegada foi informado de que o Banco o havia demitido. (V. decreto n° 54, art. 99 de 12 de setembro de 1934).

Não pôs dúvida na informação, porque era assim que o Banco procedia: - toda vês que um seu funcionario, sem provisão de fundos, emitia um cheque contra ele em favor de terceiro, suspendia-o, mandava abrir inquerito, e, encerrado este, demittia-o.

b) - Certo, pois, de sua demissão, o EMBARGANTE, logo após, foi para Goyaz, com o mesmo objetivo de adquirir trabalho.

c) - De volta, três mês depois, ao saber aqui que seu filho Renato, que se achava internado no Sanatorio Nossa Senhora Auxiliadora, em Campos do Jordão, estava passando mal, foi para lá, e, em sua companhia, permaneceu, de abril a dezembro de 1936 (doc. n° 1).

10) - Com as melhoras, porém, de seu filho, o EMBARGANTE veio para esta capital; e, ora aqui, ora no interior do país, nunca mais teve noticia do inquerito, nem de outro desfecho do mesmo, a não ser o de sua demissão do Banco, em janeiro de 1936.

11) - Informado agora (ha pouco mais de mês);
- de que o referido inquerito foi remetido a este Egregio Conselho;
- de que só após a decisão do Conselho julgando procedente o inquerito, é que o EMBARGANTE foi demitido do Banco -
é de esperar que sejam admitidos os presentes embargos, para que ainda venha a ser reparada a injustiça de que foi vítima com a sua demissão do Banco.

DE MERITIS:-

12) - Sem indagar de qualquer nulidade do processo do inquerito, que serviu de base á decisão embargada, o EMBARGANTE quer tratar aqui de dois aspétoes da causa, a saber:

- a) - da impossibilidade ocasional, de ter tido conhecimento do Venerando Acordão embargado; e
- b) - da erronea apreciação da falta por ele cometida, in specie, para ser considerada falta grave.

13) - QUANTO AO FÁTO DA LETRA - a - do artigo anterior, os docs. ns. 1, 2, 3 e 4 comprovam a exposição do item - c - do artigo 9 destes embargos.

14) - Assim, provado como está que o EMBARGANTE, achando-se fóra desta capital, em Campos de Jordão, no Estado de São Paulo, no periodo - de 5 de abril a 25 de dezembro de 1936 - ao lado de um filho gravemente enfermo (doc. n. 1 e

chapas radiograficas juntas, de 24 de março, de 16 de maio e de 25 de setembro - todas de 1936), não lhe era possível, de fato, ter conhecimento de que no Diario Oficial, de 4 de junho de 1936, fôra publicado um Acordão deste Egregio Conselho, sobre o aludido inquerito. Tal circunstancia, para o efeito da equidade, que deve sempre estar presente nas decisões da justiça administrativa, é, na especie, bastante ponderavel e merecedora de equiparação á do caso juridico de força maior a que se refere a disposição do § 9 do art. 4º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

15) - É esta uma interpretação que se coaduna com a nova orientação doutrinal que vai iluminando o direito, no sentido de sobrepôr a realidade concreta ás formulas presumtivas e genericas do mesmo, e amparar sempre, antes de tudo, a parte que, perante um órgão de justiça, administrativa ou civil - pleiteie interesse honesto, justo, virtualmente juridico.

12) 16) - QUANTO AO FÁTO DA LETRA - c - do mesmo artigo 9 destes embargos, é certo que emitir alguém um cheque, em favor de terceiro contra um banco, sem ter nele provisão de fundos, constitue, em tése, um áto criminoso. Presume-se, até prova em contrario, que o emitente usou de má fé contra o terceiro. Mas isto, em tése, porque, é hoje publico e notorio que os agiotas, após a proibição formal de conseguirem, nas repartições públicas, mediante procuração em causa propria ou com poderes irrevogaveis, o recebimento dos ordenados dos respectivos funcionarios, por cuje meio se pagavam ^{de} empréstimos a eles concedidos, aos juros de 5 ou 10 por cento ao mês, passaram a exigir-lhes, como garan-

98

tia da operação, a emissão de cheques contra bancos.

17) - Estavam certos, assim, de que os infelizes funcionários - recebidos os seus vencimentos, tratariam logo de resgatar os cheques, receiosos de incorrer em responsabilidade criminal. Essa nova modalidade de garantia foi-lhes muito proveitosa; daí a sua generalização a todos quantos pretendessem a obtenção de empréstimos através de seus cofres.

18) - Para gaúdio desses exploradores da necessidade alheia, muita injustiça foi cometida, e injustiça de intima e estreita feição social, porque não raro, ou quiçá, às mais das vesês, afetava a propria sociedade na sua cella mater - a familia -.

19) - De fáto, a demissão de um funcionário do seu emprego ou cargo, de cujos proventos tira, para a familia, o necessario sustento, importa para ela numa situação de desalento, talvez mais funésta e grave do que para o demitido.

20) - O Conselho Nacional do Trabalho, instituido para conhecer das questões entre empregadores e empregados, ou como instancia primaria, ou como instancia de recursos, e cuja finalidade é conter e evitar a prática da injustiça por parte dos primeiros contra os segundos, adotou, para norma de ação, relativamente á emissão de cheques, feita por estes contra instituições bancarias a que

servem, sem ter nelas provisão de fundos, uma jurisprudência que se póde definir assim:

a) - REGRA - os que emitirem cheques em favor de terceiros, não tendo nelas provisão de fundos, incorrerão em falta grave e serão demitidos.

b) - EXCEÇÃO - os que, nas mesmas condições, emitirem cheques em favor de agiotas, desde que provem essa circunstancia, não serão passíveis de demissão.

Tal jurisprudência é, efetivamente, de notavel alcance social e juridico.

21) - Quanto á REGRA - ninguém tem duvida sobre a razão dela. Presume-se, como acima ficou dito, a má fé do emitente do cheque. O bom senso reflete e a lei o consagra: - o empregado de uma instituição de crédito que emite contra ela um cheque, em favor de terceiro, sem ter na mesma provisão de fundos, age, presumidamente, de má fé. O seu fim seria iludir o terceiro.

22) - Quanto á EXCEÇÃO já a razão é diversa:

Primeiro - porque o decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933, no art. 13, considera manifestamente a agiotagem, como um crime.

Segundo - porque o agiota, ainda que o empre-

gado não lhe haja feito declaração alguma sobre a sua situação financeira no banco (o que jamais sucede), sabe, por circunstancia ineludível, que o mesmo não possui ne-
le fundos disponíveis. E sabe-o, porque, se o empregado os possuísse não iria tomar-lhe, de empréstimo, a importância disfarçada no cheque. O cheque, em tal caso, figura tão sómente como instrumento de coação para obrigar o devedor a pagar a dívida no prazo verbalmente conven-
cionado.

23) - Assim, - demitir o empregado de um banco por ter emitido, em aflitiva emergência, um cheque, em favor de um agiota, é estimular neste o sentimento da ambição deshumana e insofrida, que a lei condena e reprime.

24) - Não ha ninguem de senso normal, que repousando sua vida no goso das garantias de uma situação social ou economica bem definida, as queira perder, concientemente, pela prática, voluntaria e livre, de atos reprovaveis.

25) - E é isto assim, e assim se compreende, porque entre os problemas da vida, o primeiro a ser solucionado é o que traz a incognita dos meios de viver. Buscada e achada a incognita - assegurada a sua situação economica - o

gest 101

individuo procura mantel-a com o zelo indispensavel. Ocasões ha, entretanto, em que a crueldade da sorte põe em "cheque" esse zelo. Uma delas, é quando deixa nas mãos de terceiros um documento de divida de que o portador possa dele usar com maldade.

26) - É por ventura presumivel que o empregado de um banco quando emite, simuladamente, um cheque contra ele, sem ter no mesmo provisão de fundos, em favor de um agiota, tenha o proposito de o não resgatar na data convencionada ? Não, absolutamente.

27) - Pode suceder, porém, que nessa data, ou nas imediações dela, caia sobre o seu lar o imprevisto de uma grave enfermidade em pessoa de sua familia. Que fazer ? - Ou pagar a divida, e ficar sem recursos para acudir ao tratamento do enfermo, ou adiar o pagamento, quaisquer que sejam as consequencias dessa falta.

28) - Então, já não é mais a razão economica que fica em jogo. São as razões do coração que, na frase de Thomaz Carlyle, a razão não compreende. O banco é dirigido por homens. Estes têm coração e têm alma. Devem ser, sem duvida, escrupulosos e severos, mas igualmente justos, dando aos que o servem recompensas e aplicando penas, em proporção racional, tendo em vista as circunstancias determinantes de cada caso concreto.

29) - Ora, o EMBARGANTE, em virtude dos fatos nar-
rados em sua carta - a fls. 26, dirigida á comissão de in-
querito, deixou patente as razões da angustia em que pas-
sou a viver, por motivo das quais teve de deixar nas mãos
de um agiota documentos de divida.

30) - Era justo que o Banco, sem o exame das cir-
cunstancias do fâto, demitisse o EMBARGANTE, que já con-
tava mais de 11 anos de serviços no mesmo ? Certamente
que não.

31) - Consoante o art. 89 do decreto n. 54, de 12
de setembro de 1934:

" Ao empregado em banco ou casa bancaria, a
partir da data da publicação do decreto n°
24.615, de 9 de julho de 1934, é assegurado
o direito de efetividade no respectivo empre-
go, desde que conte dois ou mais anos de ser-
viços prestados ao mesmo estabelecimento, e,
salvo o caso de falencia ou extinção do es-
tabelecimento, só poderá ser demitido por
falta grave, regularmente apurada em inqueri-
to administrativo ".

32) - Assegurado, portanto, ao empregado de banco
(ou de casa bancaria), o direito á efetividade, nos seus
serviços, só POR FALTA GRAVE poderá ser dele demitido.

33) - Mas - que é falta grave no sentido do decre-

to ? O art. 93 define-a, enumerando, taxativamente, os casos, sic:

- a) - QUALQUER ÁTO DE IMPROBIDADE que torne o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento;
- b) - a embriaguez habitual ou em serviço;
- c) - o mau procedimento, ou desídia habitual, no desempenho das respectivas funções;
- d) - violação de segredo, do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse;
- e) - atos reiterados de indisciplina, ou ato grave de insubordinação;
- f) - abandono do serviço, sem causa justificada, por prazo superior a 15 dias;
- g) - atos lesivos da honra e boa fama praticados no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- h) - prática constante de jogos de azar ".

34) - Ora, que fato praticou o EMBARGANTE para que o Banco, reputando-o - falta grave - o suspendesse de suas funções por 90 dias, determinasse a abertura de um inquerito, e, findo este, propuzesse ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho a sua demissão ? - A Portaria, a fls. 4, dil-o, expressamente:

" Tendo o funcionario Sr. Guttemberg Jardim EMI-
TIDO UM CHEQUE contra a Agencia deste Banco em S.Paulo, sem possuir a necessaria provisao

de fundos, o que constitue falta grave compreendida na letra a do art. 16 do decreto n. 24.615, de 19 de julho de 1934 -

" Resolvo, de acordo com os termos do referido Decreto, determinar seja o mesmo submetido a inquerito ".

35) - Havendo, pois, a Portaria capitulado na letra - a - do art. 93 do decreto a emissão do cheque, é manifesto que a considerou como ato de improbidade do EMBARGANTE. Entretanto, examinadas e ponderadas as circunstancias que a determinaram, verifica-se que não houve da parte dele nenhum proposito dessa natureza.

36) - Improbidade, objetivamente - é um ato de má fé praticado contra alguém por quem dele pretenda tirar proveito, para si ou para outrem.

- Tratava-se, na especie, do restante de um empréstimo de 1:000\$000, ao juro de 5% ao mês, que fôra garantido por um cheque, À VISITA, contra o Banco, mas cujo pagamento, por prévia combinação entre o EMBARGANTE e a firma agiota, seria feito parceladamente.

- Por ocasião de cada pagamento, emitia o EMBARGANTE novo cheque, nas condições do anterior.

- O ultimo teria de ser o do cheque em questão.

- Porque o EMBARGANTE não tivesse podido resgatal-o no tempo convencionado, a firma agiota cometeu a perfidia de apresental-o á Agencia do Banco em São Paulo.

37) - Onde estava, portanto, no ato do EMBARGANTE, emitindo o cheque incriminado, um proposito de má fé ?

- Da ocorrência o que se conclue é que, da sua parte, tal proposito jamais existiu, ~~em~~,consequentemente, nenhum ato de improbidade praticou ele:

- nem contra a firma agiota.

- nem contra o Banco.

- Não o praticou contra a firma, porque esta concientemente sabia que esse cheque era, na realidade, um simples titulo de empréstimo, no qual se continha o juro de 5% ao mês. Nem era crível que se o EMBARGANTE tivesse fundos no Banco para o pagamento do cheque, á vista, fosse tomar á firma um empréstimo... ao juro de 5% ao mês.

- Não houve tambem nenhuma improbidade contra o Banco. Nem era cabível que, pela emissão do cheque, se presumisse que o EMBARGANTE houvesse usado de má fé contra ele. Se, portanto, na transação, alguém procedeu de má fé, esse alguém foi a firma - dona do cheque. Agindo como agiu, e certa de que nenhum proveito direto ou imediato lograria, o seu proposito foi somente intimidar a outros empregados do Banco, que, como o EMBARGANTE, houvessem emitido cheques contra o mesmo, para que não tivessem duvida de que passariam pelas mesmas forças caudinas, se no vencimento convencional dos empréstimos, não corressem a resgatal-os.

fls. 105

38) - Ora, que no Inquerito ficou, quantum satis, provado:

- a) - que o cheque em questão foi emitido em favor da firma ALVIM & PINHEIRO, então com escritório em São Paulo, á rua da Quitanda n. 4 - 5º andar, sala n. 10; e
- b) - que essa firma vivia de agiotagem, são asserções indiscutíveis.

39) - E senão veja-se: - o EMBARGANTE na sua carta, a fls. 26, relatando a origem do cheque, logo de inicio, declarou:

" Afim de justificar-me perante a Administração do Banco do Brasil, pela emissão do cheque de Rs. 396\$000, entregue a ALVIM & PINHEIRO, AGIOTAS com escritório á rua da Quitanda n. 4, 5º andar, sala 10, cabe-me fazer á Comissão de Inquerito as seguintes declarações:

" O Cheque em questão é oriundo de um empréstimo de 1:000\$000, aos juros de 5% ao mês, pagos mensalmente, cuja realização data de varios mesês, sendo que no ultimo vencimento, feita uma amortisação de Rs. 400\$000, consegui a substituição do documento inicial por 2 outros, a 30 e 60 dias, com a inclusão dos respectivos juros. O primeiro deles foi apresentado ao Banco e debitado em minha conta, e o segundo é o que dá margem ao presente inquerito.

A assinatura desse documento não importa, absolutamente, em má fé de minha parte, tendo-se em vista que os agiotas têm conhecimento da falta de fundos na conta corrente, facto esse que constitue mesmo, para eles, a garantia do negocio, sabedores como são das penas impostas pelo Banco aos funcionarios que têm a desdita de incidirem nesse erro. Analisada pelo lado moral, a emissão do cheque, nessas condições, corresponde a uma simples promessa de pagamento, ficando, quasi sempre com a data em branco ".

40) - Da mesma forma, o Relatorio dessa Comissão, a fls. constata:

" Apesar das declarações do Orange e das informações - colhidas pela nossa Secção de Cadastro de que aquela firma só se dedica a negocios de comissão e corretagem, é IRRE-CUSAVEL O DE SE DEDICAR TAMBEM A AGIOTAGEM, porquanto, recentemente, esteve envolvida em identica operação efetuada com o ex-continuo desta Agencia, Sr. Paulo Junqueira, da qual resultou a demissão deste ".

41) - Junte-se a isto o que revela o Relatorio sobre o artificio de que usou a firma para ocultar que o cheque em causa foi emitido em favor dela, insinuando a um seu

empregado, que o apresentou na Agencia do Banco, a dizer que a sua emissão fôra feita em favor de Armando Camargo.

42) - Chamado esse senhor a prestar declarações no Inquerito, o mesmo declarou que o cheque não era seu, e que nem conhecia a pessoa que o inculcou como seu dono.

43) - Tudo, pois, concorre para deixar patente que o cheque foi emitido em favor da firma agiota ALVIM & PINHEIRO.

44) - Por outro lado, é principio inconteste de direito que a confissão, na parte que não é contrariada pelos fatos e por suas circunstancias, deve ser havida como verdadeira.

- Ora, qual foi fato, qual foi a circunstancia no processo do Inquerito que contrariou a confissão do EMBARGANTE na sua carta ? - Nenhum. Nenhuma.

45) - Logo, o que na carta exarou o EMBARGANTE, reputa-se a expressão da verdade; - verdade que aí não é somente compreendida; é até mesmo sentido pela sinceridade com que foi exposta.

46) - Onde está, pois, repita-se - a má fé do EMBARGANTE, emitindo o cheque ?

- Onde a sua improbidade para que, depois de mais de 11 anos de serviços prestados ao Banco, até em comissões honrosas e proveitosas ao mesmo, fosse dele demitido, acusado de incidencia nessa falta grave ?

47) - Consequentemente, apurado que o cheque em questão foi emitido em favor de uma firma de agiotas, era natural que esse cheque não fosse havido como tal, mas apenas como uma simples promessa de pagamento, na expressão do EMBARGANTE.

48) - É que, ainda então, nem o Banco, nem a Justiça, nem este Egregio Conselho haviam examinado com o necessário alcance ético - social a exploradora atuação dos impenitentes agiotas contra os que, em aflitivas circunstâncias economicas, os procuravam para obtenção de empréstimos pecuniarios, submetendo-se ás suas torturantes exigencias.

49) - Em boa hora, porém, perante os Tribunaes e perante este Egregio Conselho, verificou-se um movimento de boa Justiça, senão de revolta, contra a cruel iniquidade dessa classe de exploradores.

50) - Desde então este Colendo Conselho não mais considerou, como falta grave, a emissão de cheques em favor de agiotas, uma vês provada essa qualidade criminosa de seus diretos possuidores ou portadores.

51) - Não é só. Segundo a Portaria, a fls. 4, o fato, em virtude do qual foi o EMBARGANTE submetido a inquerito, foi este, somente este:

- o ter emitido um cheque contra o Banco, sem ter nele previsão de fundos.

É isto tambem o que consta da áta da instalação do Inquerito a fls.

gls/109

52) - Nem era possível que de outro fato se ocupasse o respectivo processo, em face do que dispõe o decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, no art. 95:

" Acusado de falta grave o empregado, providenciará o empregador, ou seu representante para a abertura imediata do inquerito, em que DEVERÃO ser observados os seguintes requisitos:

a) - acusação, redigida com clareza, apontando o fato ou fatos atribuídos ao acusado " .

.....

53) - Desde, pois, que a abertura do inquerito teve apenas por objeto o esclarecimento e a apuração de um só fato - o do cheque indicado na Portaria, - nenhum outro poderia ser incluído no mesmo.

54) - No entanto, sem embargo da prescrição legal, tentou-se, também apurar a existência de outro cheque... sem que nenhum deles fosse trazido ao processo, nem que sobre o segundo houvesse - "na acusação redigida com clareza" - a menor referência.

55) - Entretanto, é de velha hermenêutica que quando a acusação, perante a justiça, criminal ou administrativa, se baseia em documento, é essencial a exibição dele. A prova testemunhal, em tal caso, serve apenas de elemento subsidiário para melhor elucidação dos fatos.

56) - Como quer que seja, a alegação aqui do EMBARGANTE sobre a falta de exibição do cheque, constante da Portaria, cuja emissão confessou na carta, a fls. 26, é feita apenas com este duplo objetivo - o de assinalar que a Comissão não agira com a devida isenção de animo, por cuja razão acabou por enfeixar no mesmo processo outra acusação contra o EMBARGANTE, convertendo em dois o inquerito instaurado; como também o de estranhar que aquela carta, verdadeira, leal e sincera, de nada valeu perante os sentimentos de equidade e de justiça da então direção do Banco.

Em face, pois, do exposto, pede e espera o EMBARGANTE:

- 1) - que seja recebida a preliminar levantada nos embargos;
- 2) - que, em seguida, julgados procedentes os embargos, seja reformado o Venerando Acórdão embargado, e se determine a reintegração do EMBARGANTE no Banco com todos os proventos decorrentes dela, desde a data de sua injusta demissão.

Rio, 26 de Março 1941

Benedicto de Figueiredo Barro
od-2416



DELEGACIA DE POLICIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO N. 51

Doc. n. 1

O Dr. Enzo Julio Tripoli, Delegado de Policia desta Prefeitura Sanitaria de Campos do Jordão etc.,

ATESTA que o Snr. Guttemberg Jardim de nacionalidade brasileiro nato, estado civil casado, com 48 anos de idade, de profissão funcionario Bancario, natural de Batataes Estado de S. Paulo, filho de Renato Jardim e de Dona Luiza Bastos Jardim esteve residindo nesta localidade no periodo de 5 de Abril a 25 de Dezembro de 1936 acompanhando seu filho doente Renato Alves Jardim

Pelo que mandei passar o presente em uma só via para um só fim. Dado e passado nesta Delegacia de Policia de Campos do Jordão, aos 4 dias de Fevereiro de 1941

O Delegado de Policia,

Enzo Julio Tripoli

Selado com 10000 Estaduaes e 1200 federaes

FIRMA NO TABELIÃO BRUNO RUA MARCONI, 100 - S. PAULO



BRUNO

TABELIÃO BRUNO

— 16.º OFÍCIO —
RUA MARCONI, 100 - SÃO PAULO

Reconheço a firma especial
publica esta de
Pacheco Brandi

São Paulo, 13 de fev. de 1941

Em testamento de verdade
Waldemar Brandi
16.º TABELIÃO



TESTADO N. 81

O Dr. Enzo Júlio Tripoli
Delegado de Polícia de
a Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão etc.



ATESTA que o Sr. Guttemberg Jardim
de nacionalidade brasileiro nato
com 48 anos de idade, de profissão funcionário Bancário, natural de
Bataias Estado de S. Paulo, filho de Renato Jardim
e de Dona Luiza Bataias Jardim esteve residindo
nesta localidade no período de 5 de Abril a 25 de Dezembro de 1938 acompanhando
seu filho doente Renato Alves Jardim

Pelo que mandei passar o presente em uma só via para um só fim. Dado
e passado nesta Delegacia de Polícia de Campos do Jordão, aos 4 dias
de Fevereiro de 1941

O Delegado de Polícia

Enzo Júlio Tripoli

Selo com 10000 Estaduaes e 1800 federaes

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DISTRITO DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Ribeirão Preto

Certidão de Nascimento

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL :

Jarbas Vieira de Souza

118

Certifico que no livro N. 80. de assentamentos de nascimentos a fls. 63v sob o N. 709 está registrada no dia dois de Outubro de 1916 uma criança do sexo masculino, cor branca, nascida no dia VINTE E NOVE de SETEMBRO de mil NOVECENTOS E DEZESEIS (1916). NESTA CIDADE com o nome de " RENATO " filho legitimo de GUTTENBERG GONÇALVES BASTOS JARDIM e de dona NAIR WERNECK ALVES JARDIM casados nesta cidade e naturais: -ele de Batatais, deste Estado e ela do Estado do Rio de Janeiro.

Avós paternos: RENATO JARDIM.

e dona LUIZA BASTOS JARDIM.

Avós maternos: JOSÉ THOMAZ ALVES.

e dona HERCILIA WERNECK ALVES.

Observações Foi declarante o proprio pai. Testemunhas: Antonio de Moura Pinto e José Grota Filho.

O referido é verdade e dou fé.

Cartorio de Paz de Ribeirão Preto, 15 de Março de 1941

O Oficial do Registro Civil: *subota*



Antonio Durval Alves Fontes

Emulmentos desta certidão B. e C. 11\$200 (onze mil e duzentos reais) Oficial Subota

SELADA COM 1\$000 FEDERAL E \$200 EDUCAÇÃO E SAUDE Firma no Tabelião F. Hermes Rio - Rosario, 145 Reconhecer no Tab. Firmo Rua da Quitanda, 19 - S. Paulo Firma no Tab. Falleiros S. Paulo - R. Wenceslau Braz, 4 Firma no Tab. Heitor Luz Rua Buenos Ayres, 49 - Rio Firma no Cartorio Giudice 7.º Tab. - Rua Wenceslau Braz, 26 Palacete do Carmo Firma no Primeiro Tabelião Rua do Carmo, 15 - São Paulo Firma no Tab. Ubaldino R. José Bonifacio, 292 - S. Paulo Reconhecer no Tab. Veiga Rua de S. Bento, 41 - S. Paulo

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
RIO DE JANEIRO

113



CARTORIO DR. RAUL SÁ
16.º OFÍCIO
TABELIÃO
DR. RAUL SÁ FILHO
SUBSTITUTO
DR. CLEMENCEAU L. DE A. MARQUES
83 - RUA ROSARIO - 83
Tel. 23-2534
ARQUIVO EM CASA FORTE
RIO DE JANEIRO

Livro 168 Fols. 58v

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração bastante que faz

GUTTENBERG JARDIM

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta e um..... e aos vinte nove..... dias do de Janeiro....., nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, comparece U..... como outorgante em cartorio Guttenberg Jardim, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade-

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e estas por mim tabelião do que dou fé, e perante elas, disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador os advogados Drs BENEDICTO DE AZEVEDO BARROS, casa-
do, com escritorio a Rua do Ouvidor nº 54, 3º andar e Carlos Edmundo Amalio da Silva Filho, solteiro, com escritorio a Avenida Rio Branco nº 114, ambos brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados, respectivamente sob os nºs 2416 e 1403, para qualquer deles representa-lo perante o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, no processo nº 14442 do ano de 1935, requerer o que fôr do seu direito e interesse nesse processo, embargar o acordao nele proferido, ouvir despachos e decisoes e recorrer dos mesmos para o Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, promover diligencias acerca de sua situação funcional e económica, no Banco do Brasil, ao tempo em que nele foi empregado, substabelecer esta em outros advogados de sua confiança

Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li e as testemunhas, e achando-o conforme, aceit e assina com as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Monteiro, ajudante, escrevi. E eu, Raul Sá Filho, tabelião interino, subscrevo. Guttenberg Jardim. Edson Tavares. Bertholdo Moreira. (selada com 2\$000 de selo federal e 200 de educação). Traslada hoje., eu, Raul Sá Filho, tabelião

*entre meus livros e
publica-se em
Raul Sá Filho*



P. S. 10\$200

EXM^o. SNR. PRESIDENTE DO EREGIO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO.

GUTTENBERG JARDIM, nos autos de inquerito administrativo, sob numero 14.442, decidido pela 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, não se conformando com essa decisão, pede venia a V.Excia. para apresentar os inclusos embargos, afim de que seja a materia novamente examinada pelos julgadores desse Colegio Conselho.

Nestes termos,

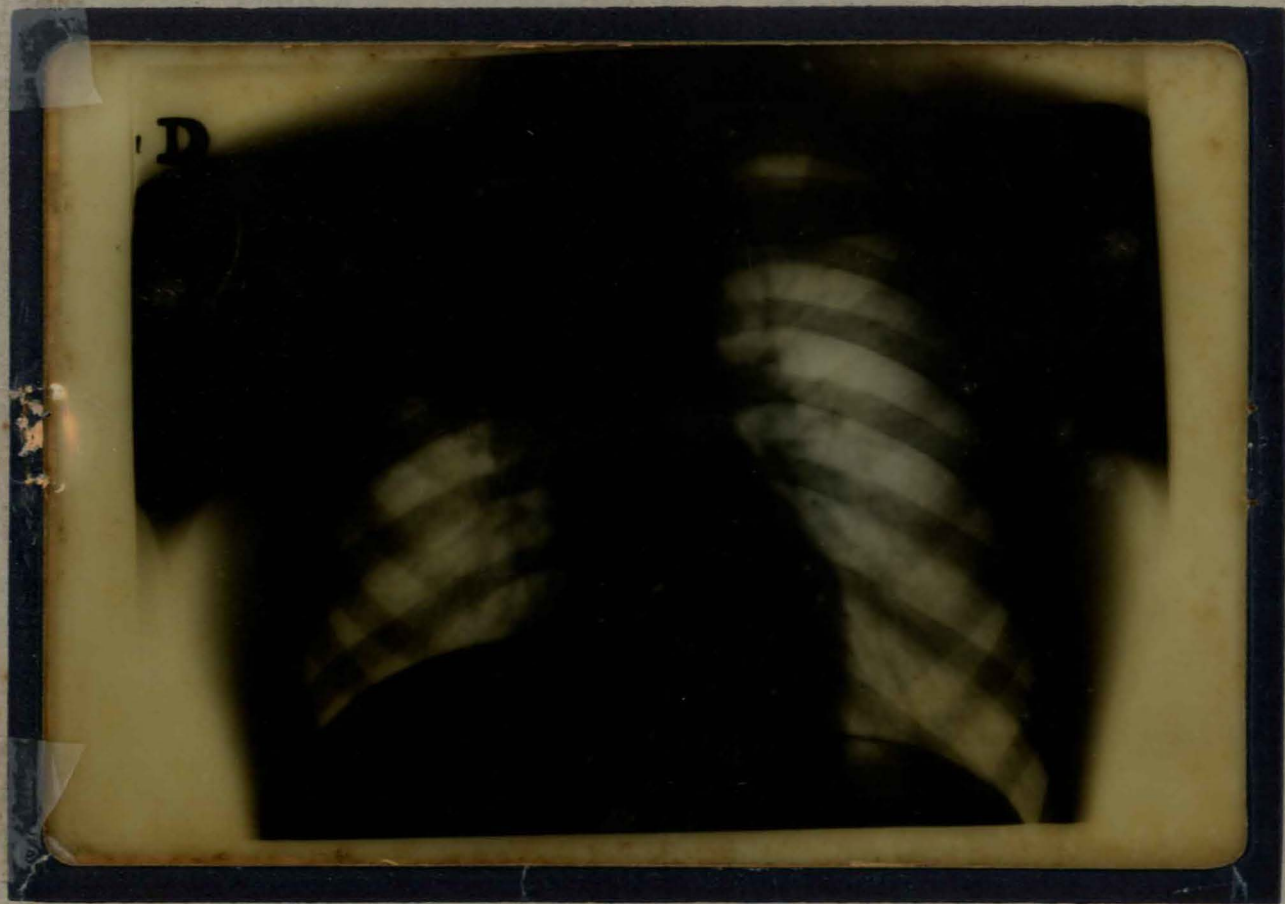
E.Deferimento.

92.115



Serviço de radiologia do DR. M. A. NOGUEIRA CARDOSO
CAMPOS DO JORDÃO

Nome *Se Renato Jardim*
Data *24 - Março - 1936* N.º *3860*



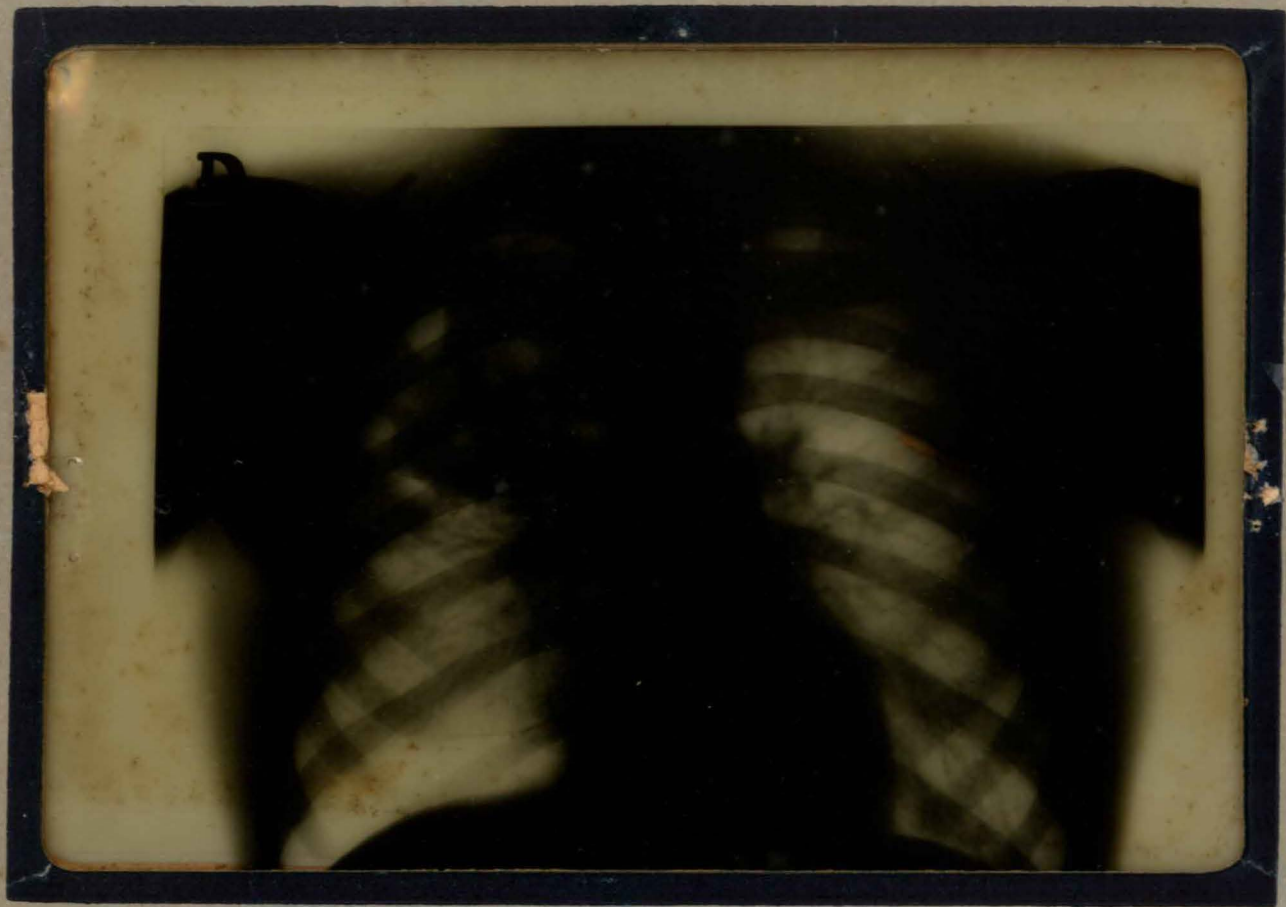
96/116



Serviço de radiologia do DR. M. A. NOGUEIRA CARDOSO
CAMPOS DO JORDÃO

Nome Renato Jardim

Data 16 - maio - 936 N.º 3980



22.17*



Serviço de radiologia do DR. M. A. NOGUEIRA CARDOSO
CAMPOS DO JORDÃO

Nome Sr Renato Jardim
Data 25-9-936 N.º 4225



Informação

A Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 20 de Abril de 1936, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 4 de Junho de 1936, resolveu julgar procedente o inquérito, para o fim de autorizar a demissão de Guttenberg Jardim dos serviços do Banco do Brasil.

O acusado não se conformando com o acórdão de fl. 89, oferece ao mesmo, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado com o dec. n.º 24784, de 14 de Junho de 1934, as razões de embargos, de fls. 92 seguintes, fora do prazo legal.

Nestas condições, promovo a subida do processo em apelo as mãos do Sr. Director desta Secção propondo seja facultado ao Banco do Brasil "vista" dos mesmos, nesta dependência, pelo prazo de 10 dias, a fim de que, na forma da praxe adotada, apresente aos mencionados embargos, a contestação que entender, assim como, seja convidado o procurador do acusado, a apresentar sua cartina de "O. A. B." para unificação de impedições.

31.3.1941

Stavillo Kund
a "G"

Notifique-se a parte embargada para vista
e bem assim o advogado do acusado, para apresentar
a caderneta da O. dos P. do B., para ser certificado por
esta seccão se da mesma conta impedimentos para
funcionar neste Conselho

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1941

Theodoro de Almeida Sodré
Secretário da 1ª Seccão

[Handwritten signature and scribbles]

[Horizontal scribble]

CN/SF

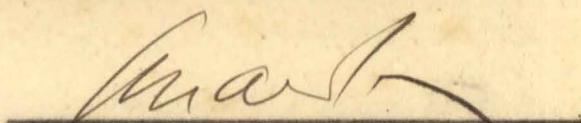
CNT/P. 14.442-35/1- 527/41

Em 2 de Março de 1941

Dr. Benedicto de Azevedo Barros
Rua do Ouvidor nº 54 - 3º andar
Rio de Janeiro

Em vista do processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o funcionário Guttenberg Jardim, solicito vossas providências no sentido de ser exibida, nesta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste, a vossa carteira da " Ordem dos Advogados do Brasil ", para verificação de impedimentos.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

120
24

CN/SF

CNT/P. 14.442-35/1-

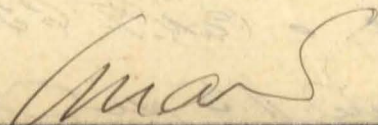
528/41

Em 2 de ^{Março} Março de 1941

Snr. Presidente

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento d'êste, " vista " do processo em que consta o inquérito administrativo instaurado por esse Banco contra Guttenberg Jardim, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo referido funcionário á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Snr. Presidente do Banco do Brasil
Rua Primeiro de Março
Rio de Janeiro

1941

228/41

Dr. Presidente

Junta da
Puta, nata, putes, ao
Puerocce, e C. 2556/41.

Em 15 de Abril de 1941

Maria dos Reis Oliveira

Ass. Esc.

X

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

O BANCO DO BRASIL, por seu procurador e advogado infra (procuração junta), nos autos do inquérito administrativo instaurado contra Guttenberg Jardim, constitutivos do processo nº 14.442-935, vem, dentro do prazo legal, oferecer a V. Ex.ª a contestação aos embargos opostos ao venerando acórdão da 1.ª Câmara que autorizou a demissão do embargante, requerendo seja a mesma junta aos referidos autos, para os devidos fins de direito.

P. deferimento,

Rio de Janeiro 10 de Abril de 1941

P. f. *Gentileza de seu m. f. f. f.*

Inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 3.990.

Recebido na 1.ª Secção em 10-4-41

Nº 6556	
DATA 10/4/41	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GER. L.
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. Q. P.	

15.4.41

M. Soares

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. nº 14.442-935

CONTESTANDO os embargos, opostos por GUTTENBERG JARDIM, ao venerando acordo de 20 de Abril de 1936, proferido pela 1ª Câmara desse Egrégio Conselho, diz o embargado BANCO DO BRASIL, por esta ou melhor forma de direito.

E S. N.

PRELIMINARMENTE

1º

P. Que o acordo embargado foi publicado no Diário Oficial de 4 de Junho de 1936;

2º

P. Que o Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho a que se refere o decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, em seu artº 4º § 9º estabelece :

" Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos acordões das Câmaras, de verão ser apresentados à Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial, salvo caso de força maior, devidamente comprovada".

Assim,

3º

P. Que, os embargos, em questão, não podem ser recebidos, pois foram apresentados pelo embargante em 26 de Março do corrente ano de 1941, quasi cinco anos após a publicação do acordo;

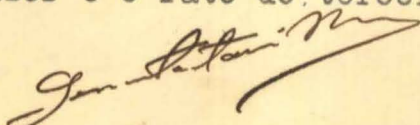
Ainda,

4º

P. Que, na espécie, não se pode cogitar em " caso de força maior, devidamente comprovada ";

5º

P. Que força maior é o fato de terceiro, que cria



obstáculo que o devedor não pode superar, como a guerra (João Luiz Alves - Código Civil Anotado, comentário ao artº 1.058);

Assim,

6º

P. Que não se enquadra no conceito de força maior a alegação do embargante de que não teve conhecimento do acordão por se achar ausente desta Capital quando dito acordão foi publicado no "Diário Oficial";

Porquanto,

7º

P. Que a viagem do embargante, além de não constituir fato de terceiro, não podia produzir obstáculo insuperável para o conhecimento da publicação do acordão;

Com efeito,

8º

P. Que competia ao embargante, ao se ausentar, constituir procurador para cuidar dos seus interesses, pois estava ciente do inquérito administrativo contra si instaurado pelo embargado e da respectiva remessa ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho;

Além disso,

9º

P. Que não basta alegar força maior, mas é necessário prová-la (artº 4º § 9 do cit. Reg. do Cons. Nac. do Trabalho);

10º

P. Que a única prova produzida pelo embargante, sobre o assunto, foi um atestado da Polícia de Campos de Jordão, determinando que o mesmo embargante permaneceu naquela localidade desde 5 de abril até 25 de dezembro de 1936 ;

11º

P. Que mesmo considerando, para argumentar somente, que está provado no processo a existência de força maior, em favor do embargante, no período compreendido entre

5 de abril e 25 de dezembro de 1936, o que não se dá, ainda assim tal fato não aproveitaria ao mesmo embargante, pois tendo cessado a aludida força maior em 25 de dezembro de 1936, desta data em diante começaria a correr o prazo de sessenta dias para a admissão do recurso de embargos ao acordão;

Outrossim,

12º

P. Que as alegações feitas pelo embargante, em seus embargos, são baseadas no fato de ter emitido um cheque, sem a necessária provisão de fundos, contra o embargado, che que este entregue ao Sr. Arthur Santos (que acusa de ser agiota), para garantia de um empréstimo que contraiu com o mesmo, fato ~~este~~ que, conforme diz, exclue a idéia de má fé;

13º

P. Que o fato acima referido, inclusive na parte referente à ausência de má fé, já foi alegado pelo embargante, em sua defesa, no inquérito administrativo instaurado pelo embargado, e devidamente apreciado pela 1ª Câmara do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho;

Assim,

14º

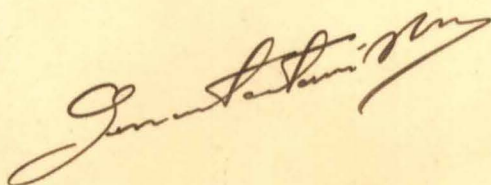
P. Que não tendo o embargante exibido qualquer documento novo, sobre o assunto, não podem os seus embargos ser recebidos;

Com efeito,

15º

P. Que o citado Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, em seu artº 4 § 4º, estabelece :

" As decisões das Câmaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, as quais, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidas si estiverem acompanhadas de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado ".



DE MERITIS

16º

P. Que constitue falta grave a emissão de cheque sem a necessária provisão de fundos;

17º

P. Que está provado no processo haver o embargante, que exercia as funções de conferente efetivo na Agência do embargado em São Paulo, emitido contra a mesma Agência diversos cheques sem possuir a necessária provisão de fundos, fato que era do seu conhecimento;

Assim,

18º

P. Que foi perfeitamente legal a autorização dada ao embargado pela Egrégia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho para demitir o embargante;

19º

P. Que em nada aproveita ao embargante, reincidente na prática de emissão de cheques sem a necessária provisão de fundos, conforme consta do processo, declarar que emitiu um cheque, nas condições apontadas, apenas para garantir um empréstimo;

Porquanto,

20º

P. Que o cheque representa uma ordem de pagamento à vista, contra fundos disponíveis, não podendo ser desnaturalizado em instrumento de crédito;

Assim,

21º

P. Que só o fato de emitir um cheque sabendo não possuir a necessária provisão de fundos, constitue falta grave, compreendida na letra a do artº 16 do decreto no. 24.615, de 9 de julho de 1934;

22º

P. Que pelos motivos expostos, e invocados os doutos suplementos do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, devem os embargos de fls. ser desprezados e

Genivaldo de Oliveira

e mantido o acordão embargado, que autorizou o embargante a demitir o embargado.

Rio de Janeiro 10 de Abril de 1941.

P. p. Junta - Genantatani Junes

Inscrito na Ordem dos Advogados sob
nº 3.990.

127
9



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

20.º OFFICIO DE NOTAS
TABELLIÃO

Livro 27E Fls.41v.

DR. MOZART LAGO

PHONE 23-4859

RUA DA QUITANDA, 85
RIO DE JANEIRO

ARQUIVO EM CASA FORTE

CERTIDÃO

O Dr Mozart Brasileiro Pereira do Lago, Serventuario Vitalicio do 20.º Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, certifica que, revendo o livro 27E de procuração deste cartorio, nelle a folhas 41v. se acha lavrada a procuração do theôr seguinte:

Procuração bastante que faz

BANCO DO BRASIL.

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e - quarenta -- aos vinte e um -- dias do mez de outubro - , nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião, comparece como Outorgante , em meu cartorio, o BANCO DO BRASIL, Sociedade Anonyma com sede á - rua 1.º de Março n.º 66, nesta cidade, representado pelo seu - Presidente interino- Major ROBERTO CARNEIRO DE MENDONÇA, que - tambem usa assignar-se C. DE MENDONÇA,

reconhecido pelo proprio , por mim tabellião, e pelas duas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento

nomeava e constituia seus bastantes procurador es, aos Drs. HUGO NAPOLEÃO DO RÊ GO, JOSÉ RAUL DE MORAES, JOSÉ VICTORINO DE MAGALHÃES, JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS, ALUIZIO DE HOLLANDA TAVORA, ETIENNE PAUL RICHER, ARTHUR MARTINS SAMPAIO, ALVARO RAMOS NOGUEIRA JUNIOR e GENARO ACATANASSU NUNES, brasileiros, advogados, com escriptorio á rua 1.º de Março n.º 66, nesta cidade, todos inscriptos na Ordem dos Advogados do Brasil, sob os numeros, respectivamente, 136, 745, 553, 478, 476, 1.562, 1.111, 741 e 3.990, "in solidum", para o fóro em geral, especialmente para tratar de quaesquer causas, demandas ou processos civeis, criminaes ou administrativos, movidos ou por mover, em que tiver o outorgante, de algum modo, direito ou interesse, promover medidas preventivas e assecuratorias de direitos e interesses, como arrestos, sequestros, protestos e nos casos em que forem cabiveis e necessarias essas medidas; requerer fallencias, representar o Outorgante nas que forem declaradas,

NO 018630
SEC-C-M

declaradas, como nas concordatas preventivas, propostas por seus devedores, fazer e assignar declarações de creditos - nesses processos de fallencias e concordatas, assignar termos de syndicos, liquidatarios, commissarios ou de protestos e outros actos que careçam de ser, em Juizo confirmados, impugnar os creditos de terceiros que devam ser excluidos, comparecer a assembleas ou reunioes de credores e ahi discutir os assumptos de interesse geral da massa ou particular do Outorgante, e votar; aceitar ou embargar concordatas, preventivas ou extinctivas e retirar o apoio ja, por ventura, dado directamente por elle Outorgante; e, ainda, junto ás Repartições Publicas, federaes e municipaes, bem como nos Tribunaes administrativos, ás mesmas repartições subordinados, representar o Outorgante em todos os processos em que figure como parte, podendo tudo requerer e assignar, inclusive razoes, contestações e termos necessarios; usar dos recursos legais, seguindo-os até final; accordar, transigir, desistir; praticar todos os actos necessarios á defeza dos interesses do Outorgante, para o que este lhes confere, desde ja, os mais amplos e necessarios poderes "ad iudicia", nos termos do artigo 108 do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de Setembro de 1939, como si expressos aqui o fossem.- Considerar-se-ha acceto este mandato, em relação a cada causa ou processo e, somente ao Outorgado ou Outorgados que no processo houverem realmente funcionado, poderão ser, validamente, effectuadas as intimações para sciencia e andamento dos respectivos pleitos que, por força de lei, não tenham de ser feitas ao proprio Outorgante.

Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, accet e assigna com as testemunhas abaixo, Pedro Pereira e Benigno Rosa - Correa, minhas conhecidas, do que dou fé.- Eu, Wilton de Oliveira, escrevente juramentado a escrevi sob minuta.- E eu, MOZART LAGO, tabelliao, a subscrevo.- Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1940.- ROBERTO CARNEIRO DE MENDONÇA (sobre estampilha federal e sello de educação e saúde, no total de rs. - 2\$200, deydamente inutilizados).- Pedro Pereira.- Benigno - Rosa Correa.- EXTRAHIDA por Certidão, aos 15 de Fevereiro de 1941.- E eu, Mozart Lago, tabelliao, subscrevo e assigno.-

Mozart Lago



S... 2\$3~
 C... 6\$0~
 B... - \$ -
 R... - \$ -
 Réis... 8\$3~

B

R/



Recurso Leje.

O Banco do Brasil por intermédio do seu advogado Dr. Genaro Locatelli e Silva, apresenta contra a decisão dos embargos opostos por Gutterberg Jardim, no acórdão da Primeira Câmara deste Conselho, conforme se vê, os documentos ora juntados, inclusive o competente processo.

Estando assim satisfeitas as exigências constantes do artigo 120, submete o assunto à consideração da autoridade superior.

Em 15 de Abril de 1941
Muito respeitosamente,
Ass. Esc.

A consideração do Sr. Procurador Geral, trans-
mito os presentes autos devidamente instruídos.

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1941
Rogério de Almeida Sobrinho
184-4 Secretário da 1ª Seção

M. Aldo Prado
Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1941
Procurador Geral

Segue a promoção em
separado. Depois de

passada a maquina e pmt a copia
da acordada solicitada, o que espero seja
feito com a maior urgencia possivel, em
virtude de ter o processo de ser remetido
a dita Procuradoria de Justica do Trabalho,
a assinarei, como tem sido praxe

Rio, 18 de agosto de 1941

O Procurador,
M. L. Mendes

Segue a promoção em separado, acompanhada
de acordada pedida, para esclarecimento, assinada
fundamente

Rio, 20 de agosto de 1941

O Procurador,
M. L. Mendes

Prado

129 *ay*

Proc. 14.442/35 -
(Embargos)
/EB.

Gutemberg Jardim embarga a decisão da 1a. Camara do C.N.T. que julgou procedente o inquerito mandado instaurar pelo Banco do Brasil.

P R O M O Ç Ã O

1. Não se conformando com o teor da decisão de fls. 89, que julgou procedente o inquerito mandado instaurar pelo Banco do Brasil contra a sua pessoa, embargou Gutemberg Jardim - funcionario que era desse estabelecimento, o referido acordo, em 26 de Março de 1941 (vide fls. 92 usque 110), juntando os documentos de fls. 111, 112, 113, 114, 115/117.

2. A decisão foi prolatada em 20 de Abril de 1936 e publicada no "Diario Oficial" de 4 de Junho de 1936.

3. O Banco do Brasil contestou os embargos opostos, conforme se verifica às fls. 121/127.

Assim exposta, em suas linhas gerais, a materia, deixo de opinar sobre o recurso, pelos seguintes fundamentos:

4. O presente feito, cujo julgamento que era da competencia do antigo Conselho Pleno, por força do estatuido na alinea c do art. 1º do Dec.-Lei Nº 3.229, de 30 de abril de 1941, passou a ser da competencia da atual Camara de Justiça do Trabalho.

5. Na forma do art. 3º da supra citada lei deve este processo ser encaminhado à Procuradoria da Justiça do Trabalho - indiscutivelmente - competente - para officiar neste feito.

130
2.

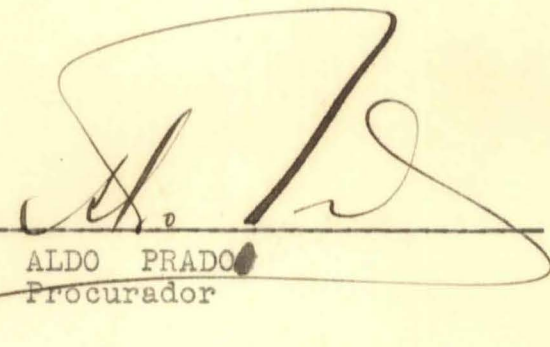
No entretanto, e tão só
para esclarecimento do re-
ferido órgão,

6. Requeiro que a Secretaria junte cópia devidamente autenticada do acordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de 6 de Março de 1941, de que foi relator o Conselheiro Moreira de Azevedo, no Recurso Nº 3.689/39, entre partes: Embargante: - Estrada de Ferro Sorocabana; Embargado: - Josino Miragaia.

Após o que,

7. Deverá ser feita a remessa dos presentes autos à digna Procuradoria da Justiça do Trabalho, para os devidos fins.

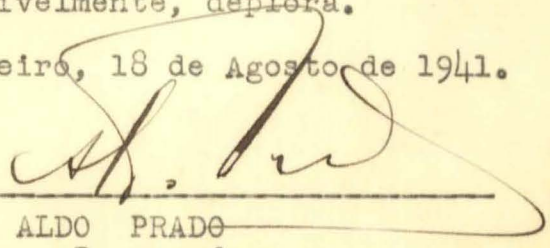
Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1941.



ALDO PRADO
Procurador

NOTA: - Em virtude da afluência de processos, esta procuradoria não pôde, no devido tempo, officiar de meritis nestes autos, tendo, assim, ex-vi da lei superveniente, perdido a sua competência, o que, visivelmente, deplora.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1941.



ALDO PRADO
Procurador.

131
1307

COPIA

RECURSO 3.689/39

"Os recursos de embargos só podem ser conhecidos quando interpostos dentro do prazo a que se refere o art. 4º, § 9º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934."

A C Ó R D ã O

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acórdão proferido pela Primeira Camara, em 29 de Janeiro de 1940, que, dando provimento ao recurso interposto por Josino Miragaia contra a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, determinou a revisão do processo de aposentadoria daquele associado:

CONSIDERANDO que os referidos embargos estão fora do prazo legal, de ves que, tendo sido o acórdão de fls. 44 publicado no Diário Oficial de 5 de março de 1940, somente nove meses após tal publicação foram os mesmos interpostos contrariando, assim, o que dispõe o § 9º do art. 4º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento dos embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1941

aa).	Francisco Barbosa de Rezende	-	Presidente
"	Moreira de Azevedo	-	Relator
Fui presente:	" J. Leonel de Resende Alvim	-	Proc. Geral

Diário Oficial
de 2 Maio 1941
Fls. 336.

VISTO

EM 19 / 4 / 1941

[Signature]
Chefe da S. L. J.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 19 / 8 / 1941

[Signature]
Secret XIII



Remeta-se ao D. J. T. para os
fins legais.

Rio, 20/8/41
J. Leun *superior flux*
P. Prof.

Respeitosa do Sr. Procurador Geral da
Justiça do Trabalho

Rio, 20/8/41

Bernardo *San Benito* *Carmem*
Diretor do D. J. T.

Recebido em 21/8/41

Label *S. C. Torrec*
Escrit. *T*

Ao Sr. Procurador
Geral do Trabalho.

21-VIII-41.

Assinatura
Procurador

Requerio a *juiz*
provisoria do processo
e me se refere o
peticionaria no processo
e anexa.

8. 9. 41

Assinatura
Procurador

N.º 15222

Entrada 18/8/94

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Recebido
em 28/8/41

A. S. P.

Em 28/8/41

Remetido para a Benedito Carneiro

Diretor

Recebido em 29.8.41

A. S. P.

Rio, 29.8.41

Maurício

Diretor

Q' presentes documentos se prende ao
 processamento nº 14.442/35, que, em 21 do mês
 p. passado, foi encaminhado à Procuradoria
 da Justiça do Trabalho.
 Para fins de finalidade deste docu-
 mento, penso para se pedir a volta da que-
 re processamento a esta Seção
 em 1 de Setembro 41
 Ref. 1ª série
 of. adm I



134
1941

Para passar o presente,
para os devidos fins, à P.J.T., à qual
é dirigida a petição de fls. 2.

Em 3.9.41
Buias Galvão
Chf. de S.D.T.

fls. 200

fls. 3/ffs.
May. Soares
Mito

Passo à P.J.T., onde já se encontra o C.N.T-14.442/35
Rio, 5/9/41

Bernardo de Benedito Carneiro
Diretor de S.J.T.

Recebido em 8.9.41
Alcivalina Costa e Silva
Escrit. E.

Yurteu o presente ao C.N.T. 14442.35
Em 8.9.41
Alcivalina Costa e Silva
Escrit. E.

At. Sr. Manoel de Jesus
Lacerda

15-IX-41

Ass. Gen. do S.D.T.
Buias Galvão

Até ao presente, os processos
em anexo, ser juntados
provisoriamente, na
a. n.º

4914 - 37
6523 - 37
1655 - 40

R. 15. Set. 41

Wonsalacard
Pon.

Como pede o Sr. Procurador
-Gral.

16-IX-941.

~~Assupmthegual~~
Proc. - gen. Int.

Os processos supra citados não se
encontram nesta Procuradoria.
Assim sendo, proponho a devolu-
ção do presente ao Departamento da
Justiça do Trabalho para os devidos
fins. Em 18.9.41
Alcátina Costa e Silva
Escrit. E.

Ho D. J. T., como proposto. - 18-IX-941.

~~Assupmthegual~~, Proc. - gen. Int.

2 Rece



Recebido

em 19.9.1941

do S.P.

Em 19.9.41

Bernardo Pinheiro Carneiro,
Diretor

Recebido em 20.9.41

A' S. P. S.

Rio de Janeiro

Meado Soares
Diretor

Recebido em 22/9/41
Setor de adm.

de ff em cumprimento a promissas
de ff 1944/44 e 1952/54, quan-
to ao processo 1950/40, gab. me. excla-
reou que foi executada as res-
oluções do Conselho Nacional do Trabalho,
em 18 de mês p. passado.

Uma cópia do subscrito as
presentes expõe a apreciação do S. P.
e desta Secção

Em 23/9/41
Setor de adm.

A' consideração do Sr. Diretor
da Divisão. — Em 23.9.41
Eneas Salazar-chef de S. P.

Parece convenientemente aguardar
por 15 dias a destinação do
processo 1655-40 do Tribunal
do Presidente da Câmara
de Curitiba, cujo processo
foi recebido pela Procuradoria
geral junto ao Juiz de Direito.

Rio, 24/9/41
Maurício
Dietz

Aguardar-se com efeito. Dietz - de
divisão.

Rio, 25/9/41

Bernardo de Brito Carneiro
Diretor

Recebido em 26.9.41

A. S. D. S.

Rio, 26.9.41

Maurício
Dietz

Como em 22 do mês próximo findo
o processo n. 1655-40, referida à fls 134
vers. foi encaminhada à PJT, opinando
pela remessa dos presentes autos à
mesma Procuradoria, para o necessário
fins, conforme o requerido a fls
citadas.

Em 6.10.41

Enias Gabriel
Chefe da SDI

De acumb
Rio, 6/10/41 Maurício
Dietz



Realizou a Procuradoria geral da Justiça do Trabalho,
juntamente com o processo C. N. T. - 1914 de
1937 e 6523 do mesmo ano.

Dia, 7/10/41

Bernardo de Almeida Carneiro
Diretor do C. N. T.

Recebido em 7-10-41
Alcides Costa e Silva
Escrit. E.

Com os pareceres supri-
tos no despacho in-
terposto ao Sr. Diretor
do C. N. T. ao Sr.
Procurador Geral
Lauro.

8-X-41.

Alcides Costa e Silva
Escrit. E.

O recurso entrou fora
do prazo legal, tendo o in-
teressado procurado justificar o
retardamento, se e como com
o tema do processo futo, o
elegico Conselho tem decidido que
a falta imputada ao recorre-
nte, não constitui falta grave
bastante para determinar a dis-
feticão do impedido estabelecido.
Isto posto, opinio pela rejeição
do auto, a saber, a Câmara

a optica no sepe e unanimo,
decidiu-se com a maioria

9. x. 41

Wonsal. wa
R.D.

Faca a a justica do pro.
e nos referidos no puer
supra, remittendo-se ao
auto, em seguida, ao
D. J. T. para os devidos
fins.

11-X-541.

Ayupurolyento
Pere-Gust. Int.

Helmeto d elevada consideracao do Sr
Presidente da Camara de Justica do
Trabalho e presente processo juntamente
com os de ns. C. N. T., 1914 de 1934 e
6523 do mesmo anno

Dia 14/10/41

Bernardo Pereira de Azevedo
Diretor do D. J. T.

<p>CAMARA DO TRABALHO DE SIGNACAO</p> <p>Designo Relator o snr. Conselheiro <i>Cezar das Neves</i></p> <p>Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1941</p> <p><i>Francis Carter</i> Presidente</p>

137
344

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
C O N C L U S ã O

Aos quize dias de outubro de mil novecentos e quarenta e um faço estes autos conclusos ao

Exmo. Snr. Conselheiro Relator Agustina de Jesus

Vitor Castro Pinheiro
Secretário Substituto

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

V I S T O

Rio de Janeiro, de de 194

Relator



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

130
ZLL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT 14.442-935

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, preliminarmente, pela maioria de quatro votos, vencido o Relator, não tomar conhecimento dos embargos, visto terem sido opostos fora do prazo legal.

DESIGNADO RELATOR AD-HOC o SR. CONS. FRANÇA FILHO,

OBSERVAÇÕES

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros. França Filho, João Vilasboas, Geraldo Batista e Marcial Dias Pequeno,

[Handwritten signature and stamp area]

os quais foram vencedores, e
Cupertino Gusmão, relator, João Duarte Filho e Alberto Surek,
que conheciam dos embargos, considerando justificado o excess-
so de prazo.

Processo N. CNT. 11. 412-932

CERTIFICADO que a Câmara de Justiça do Trabalho
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária
realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, preliminarmente,
pela maioria de quatro votos, vencido o relator, não tomar conhe-
cimento dos embargos, visto terem sido opostos fora do prazo le-
gal.

DESIGNADO RELATOR AD-HOC o SR. CONS. FRANÇA FILHO,

os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES

Falaram os advogados Benedito Azevedo Barros, pelo embargan-
te, e Genaro Acatanassu Nunes, pelo Banco embargado.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros França Fi-
lho, João Vilasboas, Geraldo Batista e Marcelino Dias Pedreno,

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 8 de 12 de 1941

Apulo Benqaminhiz
Secretário

140
300

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
REMESSA

Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de 12 de 1941


Secretário



fl. 141

ACÓRDÃO

Prec. 14 442/35

(CJT-119-41)

1941

ARFF/ZM.

É de se não conhecer do recurso de embargos, quando o posto fora do prazo que estabelece o art. 4^a, § 9^a, do dec. 24 784, de 14 de julho de 1934.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Guttemberg Jardim opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 20 de abril de 1936, que, julgando precedente o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil, autorizou sua demissão dos serviços do mesmo estabelecimento:

CONSIDERANDO que o acórdão embargado foi publicado no Diário Oficial de 4 de junho de 1936, e só, em 26 de março de 1941, foram opostos os presentes embargos, com manifesta inobservância, pois, do prazo fixado no art. 4^a, § 9^a, do dec. 24 784, de 14 de julho de 1934;

CONSIDERANDO que não foi justificado nos autos o excesso do prazo acima referido, mesmo levando-se em consideração as provas da ausência do acusado por motivo de força maior, que só poderiam ser tomadas em consideração em relação ao período de seis meses a que se referem, período esse imediatamente posterior à publicação do aludido acórdão;

CONSIDERANDO que desse modo, estando evidenciado o excesso de prazo de mais de 4 anos, passou em julgado a decisão da Egrégia Primeira Câmara, de 20 de abril de 1936;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (4 contra 3), não tomar conhecimento dos presen-

tes embargos, por terem sido opostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1941.

Aracy Castro Presidente
Antônio Francisco Dilly Relator ad-hoc
Isorostofaneda Procurador

Assinado em 19/ 12/ 1941.

Publicado no Diário Oficial em 9/ 1 / 1942.

173
128


14 442/35 - STD-175/42

Em 15 de janeiro de 1942

Sr. Guttemberg Jardim
Rua Frederico Alvarenga, 11-Ap 1
São Paulo - CAPITAL

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, apreciando o processo nº 14 442/42, referente ao vosso inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil, resolveu, em sessão realizada no dia 8 de dezembro de 1941, não tomar conhecimento dos embargos que opuzestes, por terem sido opostos fóra do prazo legal; conforme publicação no "Diário Oficial" em 9 de janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações



J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

144
1942

Rec. em 23/1/42

D. 1. 2. 3.

24/1/42

Rec. em 23/1/42

14 442/35 - STD-174/42

Em 15 de janeiro de 1942

Rec. em 23/1/42

24/1/42

Sr. Presidente,

24/1/42

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo número 14 442/35, pela Câmara de Justiça do Trabalho, deste Conselho, em sessão realizada no dia 8 de dezembro de 1941 e publicado no "diário Oficial" em 9 de janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações

J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

Sr. Presidente do Banco do Brasil

NESTA CIDADE

2/3

Rec. em 23/1/42

P.D.P.

Em 23/1/42

Bernardo Guimarães Camargo

Em 15 de Janeiro de 1942

Distrito - 14/1/42

Rec. em 23.1.42

A. S. D. L.

Rio, 24.1.42.

Macedo

Diretor

Mantada

Neste, nesta data,

do presente processo,

o documento protocolado,

lado, neste Canceleiro

sob o nº 520/42

S.P., em 23 de Janeiro de 1942

Macedo

Dir. "C"

Macieiro

*145-
CML*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*J. ao processo, dando-se vista
ao recorrido, em termos de 51: do
art. 36 do Regulamento Interno.
Rio, 8.1.42*

*Francisco de Paula
Presidente*

GUTTEMBERG JARDIM, não se conformando com a decisão desta Egregia Camara, proferida no processo nº 14.442, de 1936, quer dela recorrer para o Conselho pleno, pelo que pede a V. Excia se digne de mandar subir o seu recurso, com as razões do mesmo, que oferece.

Nestes termos.

E. deferimento.

Rio, 8 de Janeiro de 1942

p.j. Benedicto de Figueiredo Barros

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N. D. J. T. 00520

Entrada *8* / *1* / *1942*

*Refere-se ao
CNT 14442/35, enca-
minhado ao Relatório
em 15-10-41.*

P. Silva

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Macondo

Rec em 9/1/42

A' S.W.L.
Rio, 10.1.42

Mauro
Diretor.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA DE JUSTICA DO TRABALHO

GUTTENBERG JARDIM, não se conformando com a decisão des-
ta Exrcia Camara, proferida no processo n.º 11.412, de 1936, quer
dela recorrer para o Conselho plano, pelo que pede a V. Excia se
digne de mandar admitir o seu recurso, com as razões do mesmo, que
ofereço.

Nestes termos.

E. deferimento.

Pro. 8 de Janeiro de 1942

Pro. Presidente do Conselho plano

PROTÓCOLO GERAL

N.º 17.00520

17

17

17

17

17

17

17

17

17

Referencia ao
CMT 11442/35, mas
vinculada ao Relato
em 17-10-41.

R. Silva

198
c/llg

RAZÕES DO RECURSO

COLENDO CONSELHO

Este recurso exprime um anseio de justiça. Tão iniqua foi a demissão do recorrente do seu lugar de conferente no Banco do Brasil, que a sua reintegração no cargo deveria impor-se pela simples expressão dos fatos.

Por quatro votos contra tres, a Egregia Camara da Justiça do Trabalho deixou de dar-lhe ganho de causa. E deixou-o, não por que o direito reclamado não ressaltasse, patente, do feito, mas em virtude da inobservância de certa formalidade processual, cuja causa, consoante o espirito evolutivo da hermenêutica jurídica, ficou, aí, clara e precisamente justificada.

Tudo tem a sua época e a sua razão de ser.

Nesta hora em que o mundo dirige os seus pensamentos e as suas ações para alcançar o predomínio da verdade e da realidade dos fatos na vida do direito, esforçando-se por libertar-se de formulas, que já não correspondem aos objetivos reais da justiça, seria de estranhar que o Brasil se mantivesse, em ponto fixo, como um frade de pedra, resistindo á corrente geral evolutiva.

Hoje, mais do que nunca, o interesse político do Estado é que se observem os imortais preceitos do Direito Romano - honeste vivere, neminem lædere, suum cuique tribuere. A submissão ao rigor das formulas, não raro, embaraça ou impede a realização desse desideratum. Para assim dizer é, ao influxo desses preceitos, que o Estado moderno vai construindo o direito civil, de maneira que a verdade, uma vês evidenciada, prevaleça, no interesse da justiça, contra o estatico das presunções formalísticas. E se isto vai sendo assim, em relação ao direito civil, mais razão ha para que assim seja, relativamente ao direito administrativo, em cuja aplicação, por doutrina clássica, a autoridade encontra um campo mais livre e vasto para pôr a verdade acima das contingencias das formulas.

É que as formulas, no bom sentido juridico, não são mais do que regras de ação, sujeitas, não só a exceções explicitas; como a implicitas. decorrentes do vigôr dos fatos concretos e de suas circunstancias.

194
elle

Estas considerações são aqui aduzidas para mostrar o contraste entre a presunção legal formalística de que o recorrente teve conhecimento da publicação, no Diario Oficial, de 4 de junho de 1936, da decisão contra ele proferida por este Conselho, e a real impossibilidade, demonstrada nos embargos a fls. , de que ele houvesse tido tal conhecimento.

É certo que todos os preclaros Conselheiros da Egre-gia Camara, que tomaram parte na decisão, acharam justo, para os efeitos de direito, equiparar a um caso de força maior a situação de um pai, junto ao leito de um filho gravemente enfermo, longe do fôro de sua causa, para justificar a sua impossibilidade moral de afastar-se dele, para ir, dentro do prazo legal, defender-se na mesma. É o caso preciso deste processo. Mas quatro deles obtemperaram que, cessado o motivo que ali o retinha, cumpria-lhe, em-bora já expirado aquele prazo, apressar-se a promover a defesa de seu direito. A longa exposição dos fatos, nos embargos, patenteia que é menos razoavel esta conclusão.

Se a hipótese tivesse por objeto um dever, que se hou-vesse de cumprir - tollitur questio - cessada a força maior, era imprescindível o imediato cumprimento do mesmo.

No caso vertente, entretanto, não se trata de um dever, mas de um direito. que não foi exercido no tempo formal pelas ra-zões relevantes alegadas e provadas, quantum satis, no processo.

O recorrente pede que se considerem parte integrante deste recurso toda a materia dos seus embargos a fls.

* * *

Em face do exposto, o que ora pretende o recorrente é que este Colendo Conselho dê provimento ao seu recurso, afim de que a Egre-gia Camara de Justiça do Trabalho, tome conhecimento, de meritis, dos mencionados embargos.

É o que espera o recorrente, a bem do direito e da

JUSTIÇA

Rio, 8 de Janeiro de 1942

J. J. Benedicto de Aguiar Barros

R. D. P.

Em 11/1/42

Renato Quadros Camim,

Director

M. D. J.

R. 10/1/42

Macedo

Dirtr

Proponho que se aguarde a chegada, a este Secção, do processo definitivo, após de que se possa informar o presente, após fazer-se a devida juntada.

Em 13. 1. 42

Maués M. L. L.

Escrit

A consideração superior em face do esclarecimento pedido pela SC do ST na propria petição.

Em 14. 1. 42

Orias Botas
Chefe da Sec.



148
c/llg

Parece tratar-se de
processo recentemente
apreendido pelo Camarã
de Justiça do Trabalho
Camarã por, operando
a desobediência, O.T.

Rio, 15/1/42

Mauro Soares
Diretor

Proceda-se como é proposto.

Rio, 17/1/42

Bernardo de Almeida
Diretor do O.T.

Recebido em 20.1.42.

A. S. W. L.

Rio, 21.1.42.

Mauro Soares
Diretor.

Do Sr. Paulo Facco, para juntar e
informar, assim que o processo valerá
185.

Rio, 23/1/42

Deputado
do O.T.

Em cumprimento ao despacho do sr. Presidente da Câmara de
de Justiça do Trabalho, exrado a fls. 145, junto, nesta data ,
na presente processo o recurso oferecido pelo Bancario Guttemberg
Jardim, á resolução daquela Câmara, proferida, em sessão de 8 de
Dezembro último, publicada no Diario Oficial de 9 de Janeiro fin-
do.

Ainda em cumprimento ao aludido despacho, paramento pro-
jeto de expediente á consideração superior, na forma determinada.

DP.-SDI., em 2 de Fevereiro de 1942.

Alfredo da Silva Pereira
esc "cg"

VISTO

EM 5 / 2 / 1942

Alfredo da Silva Pereira
Chefe da S. D. I.
Aut.

Assin. do Sr.
R. S. P. 42
Miguel Soares
Aut.

x
Foi expedido, nesta data, o oficio S. D. J. 95-42,
por cópia, a fls 149 destes autos. Em 5-2-1942

Percilio Januario Respin
Caus. esc. IX

x

1159
Bispo

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

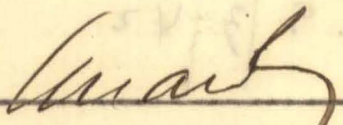
CNT-14 442/35-SDI-95/42. Em 5 de fevereiro de 1942.

Sr. Presidente.

Tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho, e, na conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 36 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho, comunico ser-vos-á facultada, na Secção de Dissídios Individuais, desta Divisão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, "vista" do processo nº CNT-14442/35, em que consta o inquérito administrativo instaurado por esse Banco contra Guttenberg Jardim, afim de que vos pronuncieis sobre o recurso interposto pelo referido bancário da resolução da Câmara de Justiça do Trabalho, preferida em sessão de 8 de dezembro de 1941, a qual vos foi transmitida, por cópia, devidamente autenticada, com o officio STD-174/42, de 15 de janeiro próximo findo.

Aproveite a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Presidente do "Banco do Brasil".

Rua 1º de Março - NESTA.

Junto, ao presente, a fls 150, o officio
S. D. J., digo, S. P. D. - 175-42, de 15-1-942, constan-
te, por copia, a fls 173, dirigido a Gutemberg
Jardim, para Rua Frederico Alvares, 10-
Apartamento, 1 em São Paulo - Capital,
por ter sido devolvido pelo Correio.

Isto posto, penso que se possa comu-
nicar, ao seu advogado, Benedito de Azevi-
do, a rua do Ouvidor, 54 - 3º andar - nesta
Capital.

Assim sendo submetto o presente, à
autoridade superior para determinar o que
julgar necessário.

Em 6-3-942

Pencilio Januarii Bispo
aux.

A 1ª data, para q. se digme
informar si merece resposta o
expediente constante por copia
a fls. 149.

Em 7/3/42 - Repna da lib. de em
chefe & etc
ms

Fls. 9/3/42

6

fls. 10



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

14 442/35 - STD-175/42

Sr. Guttemberg Jardim

Rua Alvarenga, 11 - Ap.1

São Paulo **REMETENTE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Doutor

Faro de perimetro
3/2/992
Altamira Santos



3-0 1/2



2

RIO THE WONDER CITY
RIO CIDADE-ESPLANDOR

fl. 151
Bsp



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.


14 442/35 - STD-175/42

Em 15 de janeiro de 1942

Sr. Guttemberg Jardim
Rua Frederico Alvarenga, 11-Ap 1
São Paulo - CAPITAL

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, apreciando o processo nº 14 442/42, referente ao vosso inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil, resolveu, em sessão realizada no dia 8 de dezembro de 1941, não tomar conhecimento dos embargos que opuzestes, por terem sido opostos fóra do prazo legal; conforme publicação no "Diário Oficial" em 9 de janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações



J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.



R. 152
Pimenta

Sempre-me informou que Banco do Brasil apresentou impugnação ao recurso extraordinário interposto por Gutenberg Jardim à decisão da C.J.T. nos autos do presente processo, tendo sido o referido documento protocolado em 07 do corrente mês, sob o nº CNT 4166/42, encontrando-se presentemente no Departamento de Justiça do Trabalho, conforme recebido feito na ficha do Protocolo desta S.C.

Pis. 9/3/42
Luzia da Silva Ilexis
Escrit. E

com a informação supra, relativos os pontos acima a
L.D.S.

10/3/42
Chapada L.



[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page]

[Faint handwritten word, possibly "Junta"]

Nesta data, juntos ao
presente, o CN 4166/42

Sen. Manoel de Barros de 1942

Manoel de Barros

Scut

[Large area of faint, illegible handwritten text and markings at the bottom of the page]

P. 2351-42

O BANCO DO BRASIL S.A., nos autos do processo nº C.N.T. 14.442/35 - S.D. L-95/42, vem, dentro do prazo legal, apresentar a inclusa impugnação ao recurso extraordinario, interposto, por Guttemberg Jardim, da decisão desta Egregia Camara que não tomou conhecimento dos embargos, opostos pelo mesmo Guttemberg Jardim, ao acordão, datado de 20 de Abril de 1936, da antiga Primeira Câmara.

Nestes termos, requer a V. Excia. que seja dita impugnação junta aos autos, para os fins de direito.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro 5 de Março de 1942.
P. p., nos autos - Genauto Catavani *[Signature]*

Manoile

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. D. J. T. / 4166		
Entrada 5 / 3 / 1942		
CJT	PCNT	GPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Rec 6/3/42.

N. L. P.

Em 6/3/42

Bernardo Gu. Bentes Amun

Director.

Rec. em 7. 3. 42.

A. P. D. M.

Rio, 7. 3. 42.

Quaresma

Director.

Recebido em 10/5/1942

Leb

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

A decisão, ora recorrida, da Camara de Justiça do Trabalho, foi proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

A antiga Primeira Camara, por acordão datado de 20 de Abril de 1936, devidamente publicado no Diario Oficial de 4 de Junho do mesmo ano de 1936, julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pelo ora recorrido Banco do Brasil, autorizando a demissão do ora recorrente Guttemberg Jardim.

Em 26 de Março de 1941, o ora recorrente apresentou recurso de embargos. A Camara de Justiça do Trabalho, por acordão datado de 8 de Dezembro de 1941, não tomou conhecimento desse recurso, por ter sido oposto fóra do prazo legal.

O assento da materia é o art. 4º § 9º do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho a que se refere o decreto 24.784 de 14 de Julho de 1934, que diz:

"Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos acordãos das Câmaras, deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no Diario Oficial, salvo caso de força maior, devidamente comprovada."

Assim, não podia a Camara de Justiça do Trabalho tomar conhecimento dos embargos, em questão, pois ditos embargos foram apresentados pelo ora recorrente quasi cinco anos após a publicação do acordão.

Aliás, segundo o atual Decreto-Lei nº... 1.237, de 2 de Maio de 1939 (Organiza a Justiça do Trabalho), o proprio direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho pres-

Genauto Laurini

creve em dois anos.(art. 101).

Por outro lado, não se póde cogitar, na especie, em "caso de força maior, devidamente comprovada."

Força maior é o fato de terceiro, que cria obstaculo que o devedor não póde superar, como a guerra (João Luiz Alves. Codigo Civil Anotado, comentario ao art. 1.058).

Não se enquadra nesse conceito de força maior a alegação do recorrente de que não teve conhecimento do acordão por se achar ausente desta Capital quando dito acordão foi publicado no Diario Oficial. A viagem do recorrente, além de não constituir fato de terceiro, não podia produzir obstaculo insuperavel para o conhecimento da publicação do acordão. Bastava que o recorrente procurasse lêr o Diario Oficial, que circula em todo o Brasil, ou deixasse procurador nesta Capital Federal, que cuidasse dos seus interesses.

Ainda, não é bastante alegar força maior, mas é necessario prova-la (art. 4º §9 do cir. Reg. do Cons. Nac. do Trabalho).

A unica prova produzida pelo recorrente, sobre o assunto, foi um atestado da Policia de Campos do Jordão, determinando que o mesmo recorrente permaneceu naquela localidade desde 5 de Abril até 25 de Dezembro de 1936.

Nestas condições, mesmo considerando, para argumentar sómente, que está provado no processo a existencia de força maior, em favor do recorrente, no periodo compreendido entre 5 de Abril e 25 de Dezembro de 1936, o que não se dá, ainda assim tal fato não aproveitaria ao mesmo recorrente, pois tendo cessado a aludida força maior em 25 de Dezembro de 1936, desta data em diante começaria a correr o prazo de sessenta dias para a admissão do recurso de embargos ao acordão.

Pelos motivos expostos, e invocados os doutos suplementos do Egregio Conselho Pleno, espera o recorrido Banco do Brasil, seja negado provimento ao presente recurso extraordinario e, em consequencia, confirmado o acordão recorrido da Camara de Justiça do Trabalho, pagas as custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro 5 de Março de 1942
P. p., nas autos. *Genaro Testanini*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DJT-DP

CNT-

O BANCO DO BRASIL apresenta contestação ao recurso interposto da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho por Gutemberg Jardim, nos autos do processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo referido Banco.

A contra-minuta do recorrido deu entrada no prazo previsto pelo § 1º, art.36, do Reg.Int.do C.N.T.

Ouvida a Procuradoria competente, caberá submeter o presente ao Egrégio Conselho Pleno. Em 11/3/942

Manoel Macieira

Manoel Macieira
Escrivurário

*Palé transmittir a
P. 49!
à consideração do Sr.
Metr da D.P.*

*Em 12/3/942
Sefnia da Silva Pereira*

*depois do Sr.
Metr.*

*de acordo com
autuacao n. DJT.
R. 12/3/92
Mae. Joana
Metr.*

At. apuração do Sr. Procurador
Gral. da Justiça do Trabalho.

Rio, 12/3/42
Bernardo ~~de~~ Benedito Camargo
Escritor do D. J. T.

Recebido em 13-3-42
Nair Lima das Guimarães

R. L. por ~~o~~ Sr. Leão.

14-3-42.

Amém. Lp. ~~por~~ Sr.

teme ser mantido. acordas
a §§ 141 pelo motivo
evidente ali expostos, sendo
de salutar, como título de
monstrado em varios pareceres
que os deuses da Câmara
de justiça, ficando com
Conselho pleno, por forte a
de 3229 não cabe near.
So ao Conselho pleno.

Rio 21. III. 42

Wonsl Alencar
Pm.



fu. 157
cin

Resolvido com o parecer por datilografar
em 21/3/42 Cib de Paula Camargo

18-8
c.

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Assunto - Banco do Brasil remetendo inqueritos adminis -
trativos instaurados contra Guttenberg Jardim.

Rec 24/3/42

Deve ser mantido o acórdão de fls. 141 pelos
motivos evidentes ali expostos, sendo de salientar, como
tenho demonstrado em varios pareceres que das decisões da
Câmara de Justiça, funcionando como Conselho Pleno, por
força do Dec. 3229, não cabe recurso ao Conselho Pleno.

Rio, 21.3.1942

(ass) Dorval de Lacerda

Procurador

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwritten signature and date]

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

Em o process de fls. 156 verso,
remem. de 2.7.5.
- elnubda vodproupl ghor 342. Pevicid. Zyan, - otuuepa
26 - 3. 342. Pevicid. Zyan, - otuuepa
- elnubda vodproupl ghor 342. Pevicid. Zyan, - otuuepa
- elnubda vodproupl ghor 342. Pevicid. Zyan, - otuuepa

Rec 26/3/42

Intem Ling Jardim, reclamante no
processo presente, não se conformando (fls. 145)
com a decisão de fls. 141/42 da Câmara de Justiça
do Trabalho, tal a qual não foi tom do
acordo e mente dos embargos por ele apresentados
a outro acórdão da antefixa 1ª Câmara do C. A. T.,
re corre para o Conselho Pleno (fls. 146/47) Intem de
do obter que seja tom do acórdão e mente dos
aludidos embargos por ele apresentados.

Campeão e Intem Ling Jardim de
fls. 145, do Juizante da Câmara de Justiça
do Trabalho, foi repleto no curso subscrito. A
P. G. T. de fls. 156 v. em conta a - de op near
deba. Incompleta, opinando que sem ser
no anti do o acórdão de fls. 141 dos presentes
outros que subscrito e altera a consideração
do Juizante da Câmara de Justiça do
Trabalho.

Rio, 28/3/42
Remendo Campeão Juiz do Conselho
Juizante do T. J. T.

Subaru e outy ao H. Pevicid. Zyan
do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio, 1.4.42
Campeão
Presidente.

159

CNT 14.442-35

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Submeta-se ao julgamento do Conselho.
Rio, 13 de abril de 1942.

Silveta Reich,
Presidente do CNT

x

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO

Designo Relator o snr. Conselheiro João Duarte
Filho

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942

Silveta Reich,
Presidente

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO

Designo Relator o snr. Conselheiro Alberto Lurich

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942

Silveta Reich,
Presidente

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CONCLUSÃO

Aos treze de abril de mil novecen-
tos e quarenta e dois faço estes autos conclusos ao

Exmo. Snr. Conselheiro Relator João Duarte Filho

M. L. de Salgueiro
Secretário

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

VISTO

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942

Relator

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CONCLUSÃO

quatro dias

Sr. Conselheiro Relator

Alberto Suresk

U. de Salmout

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

VISTO

Rio de Janeiro, de de 194

Relator

U. de Salmout



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

4-80
162
50

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT.....14.442-35

CERTIFICO que o Conselho Nacional do Trabalho,
em sessão plena ordinária-----, hoje realizada julgou os presentes
autos, tendo resolvido, preliminarmente, por unanimidade, em votação
simbolica, não conhecer do recurso, por ser irrecorrivel a decisão
da Camara, a qual funcionou como Conselho pleno, por força do de-
creto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.-----

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros: João Duar-
te Filho, relator, Alberto Surek, revisor, Oséas Mota, João Vilas-
boas, Raimundo de Araujo Castro, Luis Mendes Ribeiro Gonçalves,
Cupertino de Gusmão, João Duarte Filho, Alberto Surek, Fernando de
Andrade Ramos, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, Djacir Lima Me-
nezes, Marcial Dias Pequeno e Percival Godoi Ilha,-----

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

os quais foram vencedores, e

os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES : O relator não forneceu o resumo escrito do seu voto. Funcionaram o Procurador Geral Joaquim Leonel de Resende Alvim, da Previdência Social, e o Procurador Dorval Marcenal de Lacerda, Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942

U. de Talmont

Secretário



U-b. 161

14 442-35

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C E T T A

que no julgamento desiste autos, em sessão de hoje,

com os Senhores Acaturssi Nunes

pele re corrido

e _____

pela _____

que des se.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942

U-b. de Dalmont

Cabe ser determinada a despesa
nação los dois processos anexos, que
figurarão junto aos autos meramente
de a título elucidativo de doutrina.

Rio, julho 19, 1942

U-b. de Dalmont

h.c.
x

Desapensu - si.

Rio, 10-2-1942.

Silvete Peinich,
pres. do C. N. T.

25-2440 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

REMESSA

Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alínea b, do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940, e devido cumprimento do despacho retido, do Sr. Presidente.
Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1942

H. L. de Belmont

Recebi em 10/7/1942 às 15h

H. F. Fernandes
Sec. 1.º B

Cumprido o despacho do Sr. Presidente com a desanexação determinada.

Rio, 11/7/1942

Elviah Maia de Oliveira
Ch. da S. A. A.



ACORDÃO

Proc. 14 442/35

(CP-50-42)

1942

EMO/ZM.

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do art. 1º, letra c, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Guttemberg Jardim interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 8 de dezembro de 1941, que não conheceu dos embargos opostos pelo recorrente ao acordão da antiga Primeira Câmara, de 20 de abril de 1936, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil e, em consequência, autorizando a demissão do reclamante dos serviços do mesmo Banco:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 1º, letra c, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecurável por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942.

Silvestre Biech, Presidente

José Amador Filho
Wanderlan de Azevedo

Relator

Procurador

Assinado em 16 / 7 / 1942

Publicado no Diário Oficial em 31 / 7 / 1942

163
C

LIACAO
I. C. - COMISSA

[Handwritten signatures and notes]

14 41 STD-1 853/42

Em 10 de agosto de 1942

Sr. Presidente do Banco do Brasil
Rua Primeiro de Março
Nesta Cidade

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo número 442/35, pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão pna realizada no dia 9 de julho último e publicado no "Diário Oficial" em 31 do mesmo.

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]

J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

S.T.

[Faint handwritten notes]

109
33

DE CONCILIAÇÃO

J. L. P.
24/8/42
Remando Bengo
Director

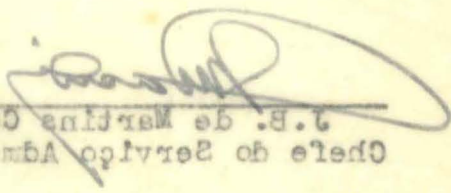
Em 10 de agosto de 1942

15/7 STD-1 853/42

Sr. Presidente do Banco do Brasil
Rua Primeiro de Março
Nesta Cidade

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia
autenticada do acórdão proferido nos autos do processo núme
ro 144/55, pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
pública realizada no dia 9 de Junho último e publicada no "Diá
rio Oficial" em 31 do mesmo.

Atenciosas saudações



J.B. de Martins Gastão
Chefe do Serviço Administrativo

B.T.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. em 13.8.42.

Rio de Janeiro
13.8.42.

Martão
Diretor.

- x -

Após pelo arquivamento dos pontos autor, visto que não cabe recurso a decisão de ps. 162, por ter sido tomada por unanimidade de votos.
A consideração repetida.

SDI - Em 18.9.42

Unanimemente

- off -

De acordo com o arquivamento proposto, visto estar definitivamente eliminado o assunto.

Em 2.10.42
Emigração
Clube de Arte

de acordo
R. 3/10/42
Martão
Diretor

Proc 5-10-42.

A seguir-se
Rio, 6/10/42

Bernardo e Benedito Carneiro
Diretor.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EM 16 DE
10 DE 1942

Ma. Cyriel



Rec. em b. n. 42.

1914

b. n. 42

Under cover

Director.

[Faint, illegible handwriting]

1914

[Faint handwriting]

-4-

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

1914

[Faint, illegible handwriting]

